



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII N° 106

Brasília - DF, segunda-feira, 7 de junho de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério das Relações Exteriores.....	65
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério dos Transportes.....	71
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	75

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ª Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª A Lei Complementar nº 64, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1ª

I -

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

§ 4ª A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5ª A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar." (NR)

"Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu." (NR)



"Art. 22.

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - (revogado);

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

....." (NR)

"Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Complementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições."

"Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade, sobre quaisquer outros, aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de **habeas corpus** e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização."

"Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas d, e, h, j, l e n do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de **habeas corpus**.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no **caput**, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo."

Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o **caput** do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Revoga-se o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Luís Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.248, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 442.723.360,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 442.723.360,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO									442.723.360
23 695 23 695	1166 10V0 1166 10V0 0001	PROJETOS							
		APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - NACIONAL							442.723.360 442.723.360
			F	4	2	90	0	100	442.723.360
TOTAL - FISCAL									442.723.360
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									442.723.360

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO									442.723.360

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



23 695	1166 4620 0544	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BARRA DO CHOCA - BA	F	3	2	40	0	100	135.000 170.000	23 695	1166 4620 0686	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - PROMOCAO DO 46º FESTIVAL FOLCLORICO DE PARINTINS - PARINTINS - AM	F	3	2	40	0	100	130.000 30.000	
23 695	1166 4620 0546	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CAMACAN - BA	F	3	2	40	0	100	170.000 230.000	23 695	1166 4620 0688	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CORONEL VIVIDA - PR	F	3	2	40	0	100	30.000 65.000	
23 695	1166 4620 0548	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - LAFAIETE COUTINHO - BA	F	3	2	40	0	100	230.000 230.000	23 695	1166 4620 0692	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - FUNDACAO CULTURAL MUSEU ETNICO DO NORDESTE - FUNET - CAMPINA GRANDE - PB	F	3	2	50	0	100	65.000 50.000	
23 695	1166 4620 0550	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SAO DOMINGOS - BA	F	3	2	40	0	100	230.000 280.000	23 695	1166 4620 0694	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - PASSAGEM - PB	F	3	2	40	0	100	50.000 70.000	
23 695	1166 4620 0552	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SANTALUZ - BA	F	3	2	40	0	100	280.000 190.000	23 695	1166 4620 0696	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BELEM - PB	F	3	2	40	0	100	70.000 80.000	
23 695	1166 4620 0554	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SALUTE SALVADOR DA BAHIA NAS CAPITAIS - NACIONAL	F	3	2	40	0	100	190.000 160.000	23 695	1166 4620 0698	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SANTAREM - PB	F	3	2	40	0	100	80.000 80.000	
23 695	1166 4620 0564	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - OS INDEPENDENTES - BARRETOS - SP	F	3	2	50	0	100	160.000 22.500	23 695	1166 4620 0700	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB	F	3	2	40	0	100	80.000 150.000	
23 695	1166 4620 0588	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - 2ª APARECIDA E SHOW - APARECIDA DE GOIANIA - GO	F	3	2	50	0	100	22.500 150.000	23 695	1166 4620 0702	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - FESTA DE SAO PEDRO - AGUA BRANCA - PB	F	3	2	40	0	100	150.000 130.000	
23 695	1166 4620 0592	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - MIGUEL ALVES - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	40	0	100	150.000 48.750	23 695	1166 4620 0706	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BRASILIA - DF	F	3	2	30	0	100	130.000 300.000	
23 695	1166 4620 0594	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - PARNAIBA - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	40	0	100	48.750 48.750	23 695	1166 4620 0712	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - NORDESTINA - BA	F	3	2	40	0	100	300.000 710.000	
23 695	1166 4620 0596	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - FESTIVAL DE INVERNO EM PEDRO II - NO MUNICIPIO DE PEDRO II - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	99	0	100	48.750 48.750	23 695	1166 4620 0714	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - TEOLANDIA - BA	F	3	2	40	0	100	710.000 640.000	
23 695	1166 4620 0598	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BOM JESUS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	2	40	0	100	48.750 48.750	23 695	1166 4620 0716	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - WENCESLAU GUIMARAES - BA	F	3	2	40	0	100	640.000 140.000	
23 695	1166 4620 0608	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ITAREMA - CE	F	3	2	40	0	100	48.750 200.000	23 695	1166 4620 0718	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ANIVERSARIO DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	30	0	100	140.000 130.000	
23 695	1166 4620 0614	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ASSOCIACAO MUSICAL E CULTURAL DE CAVALheiro - JABOATAO DOS GUARARAPES - PE	F	3	2	40	0	100	200.000 100.000	23 695	1166 4620 0728	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - JORNADA LUZ, CAMERA, EDUCACAO - FESTIVAL AUDIOVISUAL DO BRASIL - TERESOPOLIS - RJ	F	3	2	40	0	100	130.000 700.000	
23 695	1166 4620 0618	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	F	3	2	50	0	100	100.000 100.000	23 695	1166 4620 0730	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - EVENTO SAMBA RECIFE - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	50	0	100	700.000 32.500	
23 695	1166 4620 0624	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - INSTITUTO MUITO ESPECIAL - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	2	40	0	100	100.000 390.000	23 695	1166 4620 0736	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA - NACIONAL	F	3	2	99	0	100	32.500 700.000	
23 695	1166 4620 0628	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - RIO BRANCO - NO ESTADO DO ACRE	F	3	2	50	0	100	390.000 195.000	23 695	1166 4620 0742	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - EVENTO TURISTICO ARRAIA NO PE - RECIFE - PE	F	3	2	50	0	100	700.000 65.000	
23 695	1166 4620 0634	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - VII CONGRESSO BRASILEIRO DE CARDIOLGERIATRIA - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	50	0	100	195.000 260.000	23 695	1166 4620 0744	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - JOAO PESSOA - PB	F	3	2	40	0	100	65.000 92.500	
23 695	1166 4620 0640	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ACIEG - ASSOC. COMERCIAL, INDUS. E DE SERVICOS DO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS	F	3	2	50	0	100	260.000 150.000	23 695	1166 4620 0746	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ABRASEL - NO ESTADO DO AMAPA	F	3	2	50	0	100	92.500	
23 695	1166 4620 0642	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CACHOEIRINHA - PE	F	3	2	50	0	100	150.000 100.000	TOTAL - FISCAL										442.723.360
23 695	1166 4620 0644	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - IBIRAJUBA - PE	F	3	2	40	0	100	100.000 100.000	TOTAL - SEGURIDADE										0
23 695	1166 4620 0646	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - JAQUEIRA - PE	F	3	2	40	0	100	100.000 100.000	TOTAL - GERAL										442.723.360
23 695	1166 4620 0648	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - LAGOA DO ITAENGA - PE	F	3	2	40	0	100	100.000 100.000											
23 695	1166 4620 0650	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SAO CRISTOVAO - SE	F	3	2	40	0	100	100.000 100.000											
23 695	1166 4620 0652	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - AVARE - SP	F	3	2	50	0	100	100.000 150.000											
23 695	1166 4620 0654	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BARRETOS - SP	F	3	2	99	0	100	175.000 395.000											
23 695	1166 4620 0656	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - COTIA - SP	F	3	2	50	0	100	220.000 175.000											
23 695	1166 4620 0658	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - ITUVERAVA - SP	F	3	2	99	0	100	100.000 100.000											
23 695	1166 4620 0660	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - MONTE AZUL PAULISTA - SP	F	3	2	40	0	100	100.000 175.000											
23 695	1166 4620 0662	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - SALTO - SP	F	3	2	40	0	100	175.000 100.000											
23 695	1166 4620 0674	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - MACAE - RJ	F	3	2	99	0	100	100.000 170.000											
23 695	1166 4620 0676	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - IBI - INST. BRASILEIRO DE INTEGRACAO - CULTURA, TURISMO E CIDADANIA - BRASILIA - DF	F	3	2	99	0	100	170.000 150.000											
23 695	1166 4620 0680	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - BELO HORIZONTE - MG	F	3	2	99	0	100	150.000 50.000											
23 695	1166 4620 0684	PROMOCAO DE EVENTOS PARA DIVULGACAO DO TURISMO INTERNO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	F	3	2	50	0	100	50.000 113.000											
			F	3	2	50	0	100	113.000 325.000											
			F	3	2	40	0	100	325.000											

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.203, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

a) a Presidência da República, compreendendo a Vice-Presidência, a Casa Civil, o Gabinete Pessoal e a Assessoria Especial;

b) os órgãos da Presidência da República comandados por Ministro de Estado ou autoridade equiparada; e

c) os Ministérios;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.



Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§ 1º Aplicam-se as vedações deste Decreto também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 2º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República e, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Federal.

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública federal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria-Geral da União notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Jorge Hage Sobrinho

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Santa Maria", com área registrada de quinhentos e oitenta hectares e oitenta ares, e área medida de quinhentos e trinta e nove hectares, vinte ares e onze centiares, situado no Município de Araguapaz, objeto dos Registros nºs R-1-746, fls. 61, Livro 2-E; R-1-747, fls. 62, Livro 2-E; e R-1-748, fls. 63, Livro 2-E, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguapaz da Comarca de Mozarlândia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000421/2009-92);

II - "Fazenda Água Limpa 2", com área registrada e medida de mil, cento e noventa hectares, trinta e seis ares e noventa e cinco centiares, situado no Município de Niquelândia, objeto da Matrícula nº 10.902, fls. 163/164, Livro 2-BP, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002288/2008-28);

III - "Fazenda Alegres e Matriz", conhecida como "Flor da Serra", com área registrada de quatrocentos e sessenta e nove hectares, dezesseis ares e oitenta centiares, e área medida de quatrocentos e sessenta e oito hectares, sessenta ares e sessenta e quatro centiares, situado no Município de Cachoeira Alta, objeto do Registro nº R-1-2.402, fls. 113, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000305/2009-73);

IV - "Fazenda Tesouras", com área registrada de mil, duzentos e vinte e sete hectares, setenta ares e noventa e sete centiares, e área medida de mil, duzentos e vinte e três hectares, setenta e sete ares e dezenove centiares, situado no Município de Araguapaz, objeto dos Registros nºs R-2, R-3 e R-4-1.036, Livro 2-F, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguapaz, Comarca de Mozarlândia, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.002106/2008-19); e

V - "Fazenda Bonanza", com área registrada e medida de oito mil, seiscentos e trinta e sete hectares, noventa ares e seis centiares, situado no Município de Crixás, objeto da Matrícula nº 8.615, Livro 2; Registros nºs R-3-8.616, Livro 2; e R-14-6.289, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.000764/2009-57).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2010

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 284, de 4 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.248, de 4 de junho de 2010.

Nº 285, de 4 de junho de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, se transforma na Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010

Nº 286, de 4 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito especial no valor de R\$ 554.400.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 287, de 4 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00, para o fim que especifica".

Nº 288, de 4 de junho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais II - Financiamento Adicional".

Nº 289, de 4 de junho de 2010. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ-ES".

Nº 290, de 4 de junho de 2010. Solicita ao Congresso Nacional que seja retirada de tramitação a Mensagem nº 849, de 24 de julho de 1997.

Nº 291, de 4 de junho de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Execução de Penas Impostas por Julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado na Haia, no dia 23 de janeiro de 2009.

Nº 292, de 4 de junho de 2010. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do nome do Senhor JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada a juizes de carreira da magistratura trabalhista, decorrente da aposentadoria do Ministro Vantuil Abdala.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRESA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 151, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.928.418/0001-50, a penalidade de suspensão temporária para participar de licitação e contratar com a Imprensa Nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, com base no art. 87

da Lei nº 8.666/93, que se iniciará em 7 de junho de 2010 e terminará em 7 de junho de 2012. A penalidade é resultado da apuração de irregularidades ocorridas em descumprimento ao Contrato nº 44/2008, através do processo nº 000034.000301/2009-92.

Art. 2º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao representante, na Coordenação de Administração e Suprimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 28 DE MAIO DE 2010

APROVA A VERSÃO 3.4 DO DOCUMENTO REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-05).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de esclarecer o sentido da expressão "identificar e cadastrar usuários na presença destes" contida no art. 7º da MP 2.200-2/01;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 3.4 do DOC-ICP-05.

Art. 2º O item 3.1.1.1, alínea "a", item i do DOC-ICP-05, versão 3.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

i. confirmação da identidade de um indivíduo: comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim. No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como responsável pelo uso do certificado ou como representante legal é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo prever expressamente tal possibilidade, devendo-se, para tanto, revestir-se da forma pública com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil.

Art. 3º Todos os demais itens do DOC-ICP-05, na sua versão 3.3, em sua ordem originária, mantêm-se válidos nesta versão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 28 DE MAIO DE 2010

APROVA A VERSÃO 2.0 DO DOCUMENTO REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL (DOC-ICP-10).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade aprimoramento e atualização do processo de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP Brasil;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.0 do DOC-ICP-10, anexo a esta resolução.

Parágrafo único. O documento referido no caput também encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ANEXO I

REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO ÂMBITO DA ICP-BRASIL

(DOC-ICP-10)

Versão 2.0

28 de maio de 2010

1. INTRODUÇÃO

1.1. Visão Geral

Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos gerais que deverão ser observados nos processos de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata.

A homologação ora regulamentada tem por objetivo asseverar a plena aderência dos sistemas e equipamentos avaliados aos padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos nas normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, tendo como enfoque específico a garantia da interoperabilidade desses sistemas e equipamentos e a confiabilidade dos recursos de segurança da informação por eles utilizados.

Destaque-se que esta homologação, no entanto, não alcançará a avaliação e a garantia dos sistemas e equipamentos quanto ao seu desempenho, qualidade técnica ou funcionamento adequado de acordo com suas especificações ou caracterizações funcionais, ou, ainda, quanto a quaisquer outras características suas, senão de acordo com o expressamente previsto nas normas aplicáveis da ICP-Brasil.

1.2. Princípios

O presente Regulamento é regido pelos seguintes princípios:

1.2.1. Facilitar a inserção do Brasil em acordos internacionais de reconhecimento mútuo em matéria de Certificação Digital;

1.2.2. Observar, quando couber, quanto às matérias pertinentes, as premissas, as políticas e as especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal, definidas pela arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

1.2.3. Promover a isonomia no tratamento dispensado às partes interessadas na homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital; e

1.2.4. Dar o devido tratamento sigiloso às informações técnicas disponibilizadas pelas partes interessadas por força deste Regulamento.

1.3. Definições

Para os efeitos deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

1.3.1. Homologação: processo que consiste no conjunto de atos, realizados de acordo com este Regulamento e com as demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil, que, se plenamente atendido, resultará na expedição de ato pelo qual, na forma e nas hipóteses previstas, a entidade responsável pela condução do referido processo reconhecerá o laudo de conformidade emitido para um dado sistema ou equipamento de certificação digital avaliado, outorgando à parte interessada autorização de uso do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, conforme definido no item 4. deste Regulamento;

1.3.2. Avaliação de Conformidade: conjunto de ensaios desenvolvido por Laboratório de Ensaios e Auditoria, formalmente vinculado à entidade responsável pela condução dos processos de homologação, com o objetivo de verificar se os padrões e especificações técnicas mínimos aplicáveis a um determinado sistema ou equipamento de certificação digital estão atendidos;

1.3.3. Laudo de Conformidade: documento emitido pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria ao final da avaliação de conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que atestará se um dado sistema ou equipamento, devidamente identificado, está ou não em conformidade com as normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

1.3.4. Ensaio: procedimento técnico realizado em conformidade com as normas aplicáveis, que objetiva analisar um ou mais requisitos técnicos de um dado sistema ou equipamento;

1.3.5. Terceira Parte: pessoa ou instituição que age com total independência de fabricantes, desenvolvedores, representantes comerciais, prestadores de serviços de certificação digital e de potenciais compradores de sistemas e equipamentos de certificação digital;

1.3.6. Sistemas de Certificação Digital: todo e qualquer programa de computador, ainda que embarcado, que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital;

1.3.7. Equipamentos de Certificação Digital: todo e qualquer aparelho, dispositivo ou elemento físico que compõe meio necessário ou suficiente à realização de Certificação Digital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Obrigatoriedade

Os órgãos e entidades integrantes da ICP-Brasil somente poderão utilizar e fornecer sistemas e equipamentos de certificação digital homologados nos termos deste Regulamento.

O ITI, por meio de Instrução Normativa, aprovará cronograma com a determinação dos termos iniciais de obrigatoriedade da utilização e do fornecimento de sistemas e equipamentos homologados.

2.2. Aplicabilidade

São passíveis de homologação para efeitos do que prevê este Regulamento:

2.2.1. Sistemas de assinatura eletrônica, sistemas de autenticação de assinaturas eletrônicas, sistemas de sigilo de dados, sistemas de carimbo de tempo (Time-Stamping) e sistemas de sincronismo de tempo, bem como, sistemas de autoridades certificadoras, sistemas de autoridades de registro, ou quaisquer outros que façam uso daqueles sistemas na forma de subrotinas ou sub-funções;

2.2.2. Cartões Inteligentes (Smart Cards), leitoras de cartões inteligentes, Tokenscriptográficos, ou quaisquer outras mídias armazenadoras de certificados digitais e suas correspondentes leitoras utilizadas em certificação digital; e

2.2.3. Módulos de Segurança Criptográfica - MSC (Hardware Security Modules - HSM), equipamentos de sincronismo de tempo, equipamentos de carimbo de tempo, ou quaisquer outros dispositivos seguros de criação ou verificação de assinaturas eletrônicas utilizados em certificação digital.

2.3. Partes do Processo de Homologação

2.3.1. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

O ITI, AC Raiz da ICP-Brasil, é a entidade responsável pela condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, observado o disposto neste Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil.

O ITI, para o desempenho de sua atribuição na condução dos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres com o fito de manter instituições vinculadas para atuarem como seus Laboratórios de Ensaios e Auditoria.

Ao ITI compete estabelecer instrução normativa de modo a complementar e detalhar os procedimentos de credenciamento dos Laboratórios de Ensaios e Auditoria (LEA).

2.3.2. Laboratórios de Ensaios e Auditoria - LEA

Os Laboratórios de Ensaios e Auditoria são entidades, credenciadas pelo ITI, aptas a realizar os ensaios exigidos nas avaliações de conformidade e a emitir os correspondentes laudos de conformidade, na forma prevista neste Regulamento, que embasarão a tomada de decisão por parte do ITI quanto à homologação ou não de um sistema ou equipamento.

2.3.2.1. Requisitos mínimos de credenciamento dos LEA

Os LEA deverão ser entidades com capacidade técnica necessária à boa condução das avaliações de conformidade de sistemas e equipamentos de certificação digital, devendo atender aos seguintes requisitos:

2.3.2.1.1. Qualificação jurídica: além dos requisitos legalmente necessários para a contratação com a Administração Pública, os LEA devem demonstrar ser instituições brasileiras, estabelecidas há pelo menos 3 (três) anos, incumbidas regimental ou estatutariamente de pesquisa em campo específico ou afim à segurança da informação e com inquestionável reputação ético-profissional;

2.3.2.1.2. Qualificação como instituição de pesquisa e/ou laboratório: os LEA deverão comprovar ser instituições de pesquisa credenciadas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, criado pelo Decreto Nº 3.800, de 20/04/2001, em conformidade com o disposto nas resoluções por ele editadas, que estabeleçam os critérios para credenciamento de institutos de pesquisa. No caso de laboratório, deverá estar credenciado junto ao Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, conforme cadastro junto ao INMETRO.

2.3.2.1.3. Capacidade técnica: a capacidade técnica será comprovada com a demonstração da existência de pessoal qualificado, voltado ao objeto da avaliação de conformidade de sistemas e equipamentos de certificação digital, seja nos quadros do organismo, seja fora dele, e, nesta hipótese, deverá ser comprovada a vinculação contratual com o pessoal qualificado. O pessoal apresentado deve comprovar capacitação técnica para as finalidades da avaliação de conformidade quanto à formação profissional, experiência profissional e capacidade técnica, constantes de currículo Lattes devidamente cadastrado no CNPq, devendo, ainda, comprovar imparcialidade, independência e objetividade nas decisões; e



2.3.2.1.4. Capacidade de tratamento sigiloso de informações: os LEA providenciarão para que seus empregados, prepostos e representantes adotem as medidas e procedimentos necessários à proteção de informações e materiais sigilosos, respondendo por qualquer acesso ou divulgação não autorizados.

2.3.2.2. Obrigações dos LEA

Os instrumentos jurídicos que vincularão os LEA ao ITI, deverão conter termo de responsabilidade e de compromisso, por parte dos LEA, de que estes desempenharão suas funções de acordo com padrões de idoneidade que assegurem a independência e neutralidade de suas avaliações, bem como, com o devido rigor técnico e procedimental.

Os LEA deverão, ainda, comprometer-se a:

2.3.2.2.1. Seguirem os princípios estabelecidos no item 1.2 deste Regulamento;

2.3.2.2.2. Disporerem de procedimentos, onde deverão estar explícitas, passo a passo, todas as etapas a serem cumpridas nas avaliações de conformidade, assim como as providências administrativas relativas;

2.3.2.2.3. Conduzirem as avaliações de conformidade de acordo com o estabelecido por este Regulamento e demais normas editadas ou adotadas pela ICP-Brasil;

2.3.2.2.4. Elaborarem os laudos de conformidade de acordo com o disposto neste Regulamento;

2.3.2.2.5. Manterem registradas todas as reclamações relativas às avaliações de conformidade, incluindo as que forem encaminhadas após expedida a homologação de um dado sistema ou equipamento.

2.3.2.3. Auditoria dos LEA

Os LEA deverão apresentar anualmente relatório de conformidade de empresa de auditoria independente, que ateste plena aderência ao disposto neste Regulamento, e demais normas suplementares aplicáveis à homologação de sistemas e equipamentos no âmbito da ICP Brasil.

Por ocasião do processo de credenciamento, os LEA estão obrigados a apresentar relatório de conformidade, a título pré-operacional, de empresa de auditoria independente cadastrada no âmbito da ICP Brasil.

2.3.3. Parte Interessada

O titular de um determinado sistema ou equipamento de certificação digital terá legitimidade para pleitear sua homologação junto ao ITI.

Quando o titular não tiver sede e administração no País deverá constituir e manter procurador devidamente qualificado e aqui domiciliado, com poderes para representá-lo administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações judiciais ou intimações administrativas em seu nome.

2.4. Normas Suplementares Aplicáveis

Compete ao ITI editar normas suplementares a este Regulamento que, em função das especificidades dos sistemas e equipamentos passíveis de homologação previstos no item 2.2. deste Regulamento, estabelecerão os requisitos técnicos e procedimentais a serem observados nos respectivos processos de homologação.

Tais normas deverão estabelecer de forma específica e pormenorizada os procedimentos administrativos a serem observados, bem como, os respectivos padrões e especificações técnicas mínimos para os sistemas e equipamentos de que tratam, podendo, inclusive, estabelecer quais procedimentos técnicos deverão ser observados na realização dos ensaios durante a avaliação de conformidade.

Estas normas suplementares para homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil serão aprovadas e expedidas por meio de instruções normativas da autoridade máxima do ITI. Tal competência é derivada das atribuições regimentais do ITI, em especial, a de executar as normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

O ITI, na elaboração destas instruções normativas, levará em consideração, quando couber, as especificações constantes das versões disponíveis da arquitetura e-PING.

O ITI poderá, a qualquer tempo, alterar as instruções normativas por ele editadas, com o fito de adequar e atualizar os padrões e especificações técnicas mínimos estabelecidos para os sistemas e equipamentos de certificação digital de que tratam, bem como, os prazos, procedimentos burocráticos e ensaios que deverão ser observados nos pertinentes processos de homologação.

As instruções normativas aqui referidas, bem como suas posteriores alterações serão divulgadas pelo ITI no Diário Oficial da União e em seu sítio na internet.

Só estarão efetivamente em condição de homologação, aqueles sistemas e equipamentos cuja instrução normativa específica já tenha sido editada e publicada pelo ITI.

2.5. Tarifas pela Homologação

A homologação de sistemas e equipamentos nos termos deste Regulamento estará sujeita ao pagamento de tarifas pelas partes interessadas.

2.6. Prazos para Homologação

O ITI disporá em instrução normativa quanto aos prazos a serem observados nos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, em função das especificidades de cada caso.

3. DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO

O processo de homologação dos sistemas e equipamentos de que trata este Regulamento, será composto das fases descritas a seguir. Durante sua execução, deverá ser observado, além do disposto neste Regulamento, o que constar nas instruções normativas específicas editadas pelo ITI.

3.1. Instrução Inicial do Processo junto ao ITI

A parte interessada em pleitear a homologação de um dado sistema ou equipamento de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, deverá entregar o respectivo Laudo de Conformidade do sistema ou equipamento, acompanhado da devida documentação, no local, na quantidade e na forma definidos pela instrução normativa específica para o sistema ou equipamento objeto da homologação.

A documentação mínima a ser exigida nesta fase do processo de homologação será:

3.1.1. "Termo de Propriedade Intelectual" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, de acordo com modelo aprovado por Instrução Normativa do ITI e disponibilizado em seu sítio na internet;

3.1.2. Documentos comprobatórios de que a parte interessada está regularmente estabelecida segundo as leis brasileiras, ou de que possui procurador devidamente qualificado e domiciliado no País, conforme disposto no item 2.3.3 deste Regulamento;

3.1.3. Documentos comprobatórios da representação regular da parte interessada;

3.1.4. Laudo de Conformidade obtido junto a LEA credenciado;

3.1.5. "Termo de Sigilo" devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte interessada, em duas vias, de acordo com modelo aprovado por Instrução Normativa do ITI e disponibilizado em seu sítio na internet; e

Após conferido, identificado e aceito todo o material entregue, o ITI deverá expedir um protocolo de recebimento, onde conste o número do respectivo processo de homologação e a data prevista para sua deliberação.

3.2. Avaliação de Conformidade pelo LEA

A parte interessada deverá obter o Laudo de Conformidade junto a um dos LEA credenciados no âmbito da ICP Brasil.

3.2.1. Do Laudo de Conformidade

O Laudo de Conformidade deverá ser emitido em três vias de igual teor, sendo uma destinada ao ITI, outra à parte interessada e a última ao próprio LEA. As duas primeiras vias deverão ser encaminhadas ao ITI tão logo esteja concluída a Avaliação de Conformidade e devidamente assinado o correspondente Laudo de Conformidade, devendo a última via ficar arquivada no LEA para eventuais necessidades futuras.

Constarão do Laudo de Conformidade, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação e descrição do sistema ou equipamento objeto da homologação e do respectivo número do processo;

3.2.1.2. Citar toda a legislação aplicada durante a realização da correspondente avaliação de conformidade;

3.2.1.3. Descrever, detalhadamente, todos os requisitos avaliados e os respectivos resultados obtidos, incluindo, a indicação dos ensaios e sob que condições foram aplicados;

3.2.1.4. Identificar, claramente, quais requisitos são obrigatórios e quais são opcionais para a respectiva homologação;

3.2.1.5. Apresentar, em detalhe, quando for o caso, todos os itens não conformes, com a indicação das discrepâncias encontradas;

3.2.1.6. Atestar se o sistema ou equipamento objeto da correspondente avaliação está ou não em conformidade com a legislação aplicável;

3.2.1.7. Data da emissão do respectivo laudo de conformidade, identificação(ões) e assinatura(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelos ensaios e do(s) representante(s) legal(ais) do LEA.

3.3. Homologação pelo ITI

Uma vez instruído o processo de homologação, conforme item 3.1, o ITI procederá sua análise e, a partir de então, tomará sua decisão quanto à homologação do sistema ou equipamento correspondente.

3.3.1. Do Deferimento da Homologação

No caso do Laudo de Conformidade atestar a conformidade de todos os requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento, a homologação constituirá Ato Declaratório do Diretor de Infra-Estrutura de Chaves Públicas do ITI, que será publicado no Diário Oficial da União, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.3.1.1. Toda aquela necessária à inequívoca identificação e descrição do sistema ou equipamento homologado;

3.3.1.2. O respectivo número do processo de homologação e o correspondente número de identificação de sistema ou equipamento homologado;

3.3.1.3. Declaração expressa de que o sistema ou equipamento objeto do ato declaratório está homologado pelo ITI, em estrita observância à legislação aplicável, devendo, inclusive, explicitar toda a legislação aplicada durante o processo de homologação.

A partir da publicação do ato declaratório de homologação, a parte interessada estará autorizada a usar o Selo de Homologação, acompanhado do correspondente número de identificação do sistema ou equipamento homologado, na forma prevista no item 4. deste Regulamento.

3.3.2. Do Indeferimento da Homologação

O ITI indeferirá a homologação de um dado sistema ou equipamento sempre que o correspondente Laudo de Conformidade apontar a não conformidade de qualquer dos requisitos obrigatórios para um dado sistema ou equipamento.

3.3.3. Da Notificação da Parte Interessada

Em qualquer das situações possíveis, quais sejam, deferimento ou indeferimento da homologação, o ITI deverá notificar a parte interessada por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente, e devidamente acompanhado da via original do correspondente Laudo de Conformidade destinada à parte interessada.

3.3.4. Validade da Homologação

O prazo de validade da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital será indeterminado, desde que mantidas as características originais do sistema ou equipamento avaliado e homologado.

Quaisquer modificações em sistema ou equipamento já homologado, relacionadas com os requisitos técnicos estabelecidos no respectivo Manual de Conduta Técnica - MCT, obrigam a parte interessada a informar ao ITI o teor das modificações.

O ITI avaliará o impacto das modificações, e deliberará sobre a necessidade da realização de nova homologação, tendo como requisito a apresentação de novo Laudo de Avaliação de Conformidade expedido por LEA credenciado.

Havendo a necessidade de realização de nova homologação, a parte interessada deverá proceder conforme o disposto anteriormente neste Regulamento, como se fosse protocolar um novo pedido de homologação.

3.3.5. Da Suspensão da Homologação

O ITI poderá declarar a suspensão da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento. Caberá a suspensão da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.5.1. Quando a parte interessada fizer uso da homologação para divulgação de característica(s) do sistema ou equipamento homologado, que não tenham sido objeto de avaliação de conformidade;

3.3.5.2. Quando a parte interessada fizer uso de qualquer forma de divulgação promocional da homologação de sistemas ou equipamentos que permita induzir a terceiros, ter sido homologado um sistema ou equipamento diverso do efetivamente homologado;

3.3.5.3. Quando a parte interessada fizer uso da homologação de sistema ou equipamento, que sofreu alterações posteriores em seu projeto ou em seu processo de desenvolvimento ou fabricação, sem a devida autorização do ITI, conforme disposto no item 3.3.4 deste Regulamento;

3.3.5.4. Quando houver inobservância do disposto no item 2.3.3 quanto à manutenção de procurador devidamente qualificado e domiciliado no País;

3.3.5.5. Quando da constatação pelo ITI de qualquer irregularidade no processo de homologação, que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.3.6 deste Regulamento.

O ato de suspensão deverá ser fundamentado, indicando as providências a serem adotadas pelo notificado, e conterá expressamente o prazo de suspensão, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias. Conceder-se-á ao ato de suspensão da homologação, a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

A suspensão vigorará enquanto não forem adotadas as providências previstas no ato de suspensão ou até o prazo especificado. Decorrido o prazo de suspensão, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção das providências para sanar as irregularidades detectadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI, será cancelada a homologação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de suspensão da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

3.3.6. Do Cancelamento da Homologação

O ITI poderá declarar o cancelamento da homologação por ele expedida, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Caberá o cancelamento da validade da homologação, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

3.3.6.1. Quando da ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados no processo de homologação;

3.3.6.2. Quando da constatação de discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos ensaios realizados nas amostras do sistema ou equipamento avaliado e os obtidos em eventuais avaliações posteriores;

3.3.6.3. Quando da prática de qualquer ato em desconformidade com o ato de declaração de suspensão da homologação;

3.3.6.4. No caso da decorrência do prazo de suspensão da homologação, sem que se verifique a completa e tempestiva adoção de providências para sanar as irregularidades apontadas ou sem a apresentação de justificativa aceita pelo ITI;

3.3.6.5. No caso de reincidência em qualquer das hipóteses previstas no item 3.3.5 deste Regulamento; e

3.3.6.6. A pedido da parte interessada na homologação.

O ato de cancelamento da homologação deverá ser fundamentado e terá a mesma publicidade dada ao ato de sua concessão.

O ITI deverá notificar à parte interessada, a sua decisão de cancelamento da validade de homologação de sistema ou equipamento de certificação digital, no prazo máximo de 10 dias, por ofício da autoridade competente, expedido por meio físico ou eletrônico assinado digitalmente.

O ITI poderá, a qualquer tempo, diante da demonstração de risco à segurança de informações de usuários, determinar o cancelamento da homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital. Neste caso, o ITI dará ampla divulgação ao fato, alertando o público em geral quanto aos riscos da continuidade na utilização do sistema ou equipamento em questão.

3.3.7. Dos Recursos em Face das Decisões

Caberá recurso das decisões proferidas pelo ITI, quanto ao indeferimento, suspensão ou cancelamento de homologação, na forma prevista em instrução normativa editada pelo ITI.

3.3.8. Dos Atos da Parte Interessada

Salvo quando previsto de forma diversa nesta Resolução, os atos das partes interessadas poderão ser praticados pelo procurador a que se refere o item 2.3.3 ou por mandatário com poderes específicos para a condução do processo de homologação.

4. SELO DE HOMOLOGAÇÃO

4.1. Do Uso do Selo de Homologação

Os sistemas e equipamentos homologados pelo ITI serão identificados como tal pelo uso do Selo de Homologação e correspondente número de identificação da homologação, de forma legível e indelével, conforme modelo e instruções inseridos no item 4.2 deste Regulamento.

Para os sistemas, e para os equipamentos nos quais seja insuficiente o espaço para a colocação do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação, deverá ser providenciada sua aposição no manual de operação destinado ao usuário e na embalagem do sistema ou equipamento.

No caso de cancelamento ou suspensão da homologação, o responsável pelo sistema ou equipamento se obriga a cessar, imediatamente após a publicação dos atos de cancelamento ou suspensão, a utilização do Selo de Homologação e do correspondente número de identificação da homologação.

O direito de uso da identificação da homologação não pode ser transferido ou cedido a terceiros, salvo na continuidade do uso por sucessão reconhecida pelo ITI, conforme previsto no item 5. deste Regulamento.

4.2. Das Especificações do Selo de Homologação

4.2.1. Selo de Homologação



4.2.2. Composição Gráfica do Selo de Homologação

4.2.3. Grade de Construção do Selo de Homologação



Dimensões: 17 unidades x 22 unidades



Medida de 2 unidades ao redor da marca reservada para a manutenção da atenção visual. Nenhum outro elemento pode ultrapassar esta área.

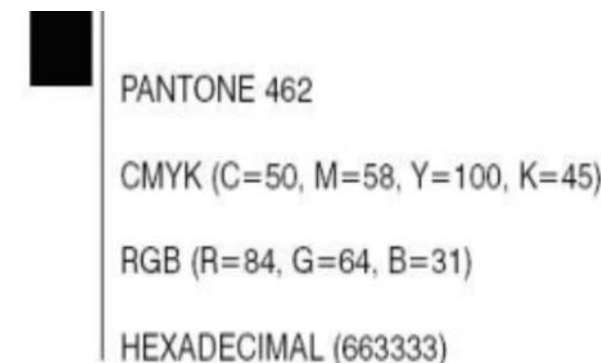


Família de Fontes:

4.2.5. Aplicação de Cores do Selo de Homologação

Escala de Cores:

4.2.6. Monocromia do Selo de Homologação





Não existe outra possibilidade para aplicação monocromática da logomarca. Qualquer outra intenção deve ser considerada erro.

4.2.7. Condições de Redução do Selo de Homologação



Redução máxima admitida

4.2.8. Da Identificação da Homologação



A identificação da homologação de um sistema ou equipamento de certificação digital é composta das seguintes informações:

4.2.8.1. Selo de Homologação, conforme disposto anteriormente; e

4.2.8.2. Número de Identificação do sistema ou equipamento homologado, composto de HHHH-AA-XXXX/YY, onde:

HHHH: identifica a homologação do sistema ou equipamento por meio de numeração seqüencial com 4 caracteres.

AA: identifica o ano da emissão da homologação com 2 caracteres numéricos.

XXXX: identifica o número da instrução normativa específica aplicada à homologação com 4 caracteres numéricos.

YY: indica o ano da edição da instrução normativa específica aplicada à homologação com 2 caracteres numéricos.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação ora regulamentada não exime o usuário de um dado sistema ou equipamento de certificação digital homologado da responsabilidade de somente utilizá-lo, enquanto apresentar desempenho e confiabilidade compatíveis com a legislação vigente.

Não serão considerados para efeito de homologação, equipamentos recondicionados ou reformados mesmo que, para tanto, tenham sido submetidos a processo industrial.

Admite-se a transferência da titularidade dos sistemas e equipamentos homologados, desde que o ITI seja formalmente comunicado do fato através de documentação comprobatória dessa transferência, acompanhada de declaração emitida por aqueles a quem os referidos direitos tenham sido transmitidos asseverando que os sistemas ou equipamentos anteriormente homologados não sofreram nenhuma alteração quanto às características técnicas que os levaram a ser homologados pelo ITI, sendo, nestes casos, transferidos por sucessão os direitos e deveres originalmente relativos à homologação.

O ITI manterá sempre atualizada e disponível ao público em geral, em seu sítio na internet, as informações, de caráter não confidencial, relativas aos processos de homologação, em especial:

5.1. O inteiro teor deste Regulamento, bem como, das instruções normativas específicas aplicáveis aos processos de homologação de sistemas e equipamentos de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;

5.2. Listagem contendo todos os sistemas e equipamentos homologados, bem como, todas as informações necessárias a sua inequívoca identificação e descrição;

5.3. Relação dos laboratórios de ensaios e auditoria credenciados; e

5.4. Listagem contendo todas as homologações suspensas ou canceladas.

5.5 Listagem contendo todos as solicitações de homologação em andamento junto ao ITI.

Os formulários, instruções e disposições suplementares serão objeto de atos a serem editados pelo ITI.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 65, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 23 de janeiro de 2004, publicado no DOU de 23 de janeiro de 2004, Seção II, diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, conforme art. 1º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, e Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, visando a Realização do Projeto - UMA MARÉ DE MULHERES TECENDO RUMOS E GERANDO AÇÕES EMPREENDEDORAS DE CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DA MARÉ, considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 20122, no valor de R\$ 576.176,18 (quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos) visando a realização do Projeto UMA MARÉ DE MULHERES TECENDO RUMOS E GERANDO AÇÕES EMPREENDEDORAS DE CIDADANIA E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES DA MARÉ", conforme consta no Processo nº 00036.000995/2009-48.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio e capital, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do projeto:

I - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

a - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata esta Portaria, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

b - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por esta Portaria;

c - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

d - apresentar a SPM/PR relatórios de gestão da execução do recurso a ser repassado por esta Portaria, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

e - promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

f - garantir a conclusão do objeto desta Portaria no prazo assinalado;

g - permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

h - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;

i - assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j - manter a SPM/PR, informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução desta Portaria;

k - aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto desta Portaria;

l - restituir o eventual saldo de recursos a SPM/PR ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

m - assegurar o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual a SPM/PR está subordinada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e

n - utilizar o logotipo dessa Secretaria nos produtos ou materiais produzidos com recursos de convênios;

o - fazer a divulgação da central de atendimento à mulher - ligue 180;

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a - transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira, conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Elemento Despesa	Valor (R\$)	Nota de Crédito
0100	14.422.1433.8843.0001	33.90.30	511.314,18	
0100	14.422.1433.8843.0001	44.90.52	64.862,00	
	VALOR TOTAL		576.176,18	

b - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c - analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e - indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILCÉA FREIRE

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 31 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa; e, CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da CPL substituto, às fls. 821 a 826, dos autos do Processo Licitatório nº 2223/2009, de 10.07.2009, RESOLVE: I- revogar o Processo Licitatório nº 2223/2009, de 10.07.2009, bem como a Concorrência CDP/CPL nº 01/2010; II- autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para realizar serviços de dimensionamento e recuperação da pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical, construção de contenção em concreto armado e de sistema de drenagem da ponte 1 da via alimentadora principal do Porto de Vila do Conde; III- autorizar o desentranhamento das especificações técnicas, planilhas orçamentárias, desenhos, dotação orçamentária, autorização do CONSAD e do despacho de aprovação das especificações técnicas, bem como a juntada no novo Processo Licitatório; IV- autorizar a emissão de Resolução designatória do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do novo Processo Licitatório; V- determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; VI- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, capítulo IV, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, em conformidade com a Instrução Normativa nº 17, de 31 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001213/2010-17, resolve:

Art. 1ª Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 19, de 24 de maio de 2007.

Art. 2ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 423, DE 31 DE MAIO DE 2010**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia - CSTI/MCT.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal e considerando a Portaria MCT nº 114, de 12 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Segurança e Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência e Tecnologia - CSTI/MCT, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA
E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****CAPÍTULO I
DO COMITÊ****Seção I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI, de natureza deliberativa, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, instituído pela Portaria MCT Nº 901, de 19 de outubro de 2009, alterada pela Portaria MCT Nº 114, de 12 de fevereiro de 2010, tem a finalidade de tratar e deliberar sobre políticas, diretrizes, planejamento e ações relativas à Segurança e Tecnologia da Informação - TI no âmbito da Administração Central do MCT.

Seção II**Das Competências**

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação tem as seguintes competências:

I - supervisionar as ações de Segurança e Tecnologia da Informação;

II - promover o alinhamento entre as atividades da Tecnologia da Informação e as estratégias de negócio do Ministério;

III - priorizar e coordenar investimentos e projetos de Tecnologia da Informação;

IV - referendar decisões técnicas de segurança, arquitetura e infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V - propor ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;

VI - avaliar a adequação e coordenar a implementação de controles específicos de Segurança da Informação para novos sistemas ou serviços;

VII - otimizar os recursos disponíveis e reduzir o desperdício;

VIII - apoiar a alta direção nos assuntos referentes à Segurança e à Tecnologia da Informação.

Seção III**Da Composição**

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação é composto por um representante dos seguintes órgãos do MCT:

I. Secretaria-Executiva;

II. Gabinete do Ministro;

III. Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão Social;

IV. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V. Secretaria de Política de Informática;

VI. Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VII. Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

VIII. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IX. Coordenação-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação;

X. Coordenação-Geral de Gestão e Inovação.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente do órgão que representam e designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Na ausência do representante titular, esse será substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Órgãos distintos não poderão indicar um mesmo representante, seja titular ou suplente.

§ 4º Nos casos de substituição de representante titular ou suplente, o dirigente do respectivo órgão deverá comunicar, oficialmente, à Presidência do Comitê.

Art. 4º Os trabalhos do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação serão dirigidos pelo Presidente com o auxílio do Secretário.

§ 1º O Presidente do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação será o representante titular da Secretaria Executiva.

§ 2º O Presidente indicará um membro do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação para dirigir os trabalhos na sua ausência.

§ 3º O Secretário do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação será o representante titular da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI.

Seção IV**Das Atribuições dos Membros**

Art. 5º Ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação compete, sem prejuízo das atribuições de representante:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CSTI.

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;

IV - instituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de segurança e tecnologia de informação;

V - proferir voto de desempate em processo decisório;

VI - apresentar as decisões tomadas ad referendum ao CSTI, na primeira reunião após sua decisão;

VII - representar o CSTI junto aos órgãos internos e externos ao MCT;

VIII - decidir questões de ordem.

Art. 6º Ao Secretário do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação compete, sem prejuízo das atribuições de representante:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CSTI;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - fornecer, sempre que possível, informações solicitadas pelos representantes para melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - encaminhar, quando necessário, minuta de resoluções do CSTI à Consultoria Jurídica do MCT;

VII - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes;

VIII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos às reuniões em um dos meios de comunicação da Administração Central do MCT;

IX - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental.

Art. 7º Aos Representantes competem:

I - representar seu órgão nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSTI;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CSTI;

V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

VI - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;

VII - solicitar ao Secretário do CSTI informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

VIII - acessar os documentos correlatos às reuniões disponibilizados no acervo documental do CSTI;

IX - assinar as resoluções e atas das reuniões;

X - propor a realização de reuniões extraordinárias;

XI - comunicar a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente.

XII - cumprir e fazer cumprir as decisões do CSTI;

XIII - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CSTI.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais.

CAPÍTULO II**DAS REUNIÕES****Seção I****Da Periodicidade**

Art. 9º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação reunir-se-á:

I - ordinariamente, bimestralmente, mediante convocação do Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de representante mediante aprovação.

§ 1º Serão convocados os representantes titulares e será livre a participação de seu suplente nas reuniões do CSTI, com direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

§ 2º As solicitações de reunião extraordinária serão analisadas, pelo Presidente, quanto à sua pertinência.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e, as extraordinárias com a antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Seção II**Da Representatividade**

Art. 10. O quorum mínimo para início da reunião e deliberações será a maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação, dentre eles o Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do respectivo titular, o membro suplente terá direito a voto nas deliberações.

Art. 11. No impedimento da participação do representante titular, esse deverá justificar a ausência em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 12. A fim de garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação, o Presidente solicitará ao dirigente do respectivo órgão a substituição do representante, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento do titular e suplente a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, sem justificativa formalizada;

II - o não comparecimento do titular e suplente a 3 (duas) reuniões consecutivas ou não, com justificativa formalizada.

Seção III**Da Pauta, Deliberações e Ata**

Art. 13. A pauta da reunião será encaminhada aos membros no ato da convocação.

Art. 14. As deliberações serão por meio de votação realizada em processo nominal e aberto, e aprovadas pela maioria dos presentes, observado o quorum mínimo definido no art. 10, caput.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Presidente, além de seu voto enquanto representante de seu órgão, o voto de desempate.

§ 2º Não será permitida abstenção ao voto nas matérias a serem deliberadas.

Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação poderão ser formalizadas por meio de resoluções.

Art. 16. O Presidente poderá decidir, ad referendum, questões de urgência e relevância;

Parágrafo Único. As decisões tomadas na forma do caput deste artigo deverão ser apresentadas na primeira reunião após a decisão.

Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, numerada de forma seqüencial e com lista de presença anexada.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada em até 8 (oito) dias úteis.

§ 2º O prazo de manifestação sobre a minuta da ata será de 3 (três) dias úteis.

§ 3º O ata deverá ser publicada no acervo documental do CSTI.

Seção IV**Dos Trabalhos**

Art. 18. O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação poderá criar grupo de trabalho para estudo e análise de matérias específicas.

§ 1º O coordenador do grupo de trabalho deverá ser escolhido entre seus integrantes.

§ 2º O prazo de conclusão e abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CSTI na formalização do grupo de trabalho.

§ 3º O Presidente poderá solicitar assessoria ad hoc para contribuir com os trabalhos do CSTI.

Art. 19. Poderão participar das reuniões do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos do comitê mediante convite do Presidente.

Art. 20. Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação, serão providos pela Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI.

Seção V**Das Disposições Gerais**

Art. 21. A permanência dos convidados nas reuniões ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos, não podendo estender-se à discussão e votação da matéria.

Art. 22. Este Regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria simples dos membros, dentre eles o Presidente.

Art. 23. A participação no Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação e nos Grupos de Trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 24. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos ad referendum pelo Presidente do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação.



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei Nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto Nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio na forma prevista no art. 1º-A da Lei Nº . 8.685/93.

09-0507 - Super Nada
Processo: 01580.047851/2009-41
Proponente: Confeitaria de Cinema Comunicações Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 58.496.571/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.888.298,92
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3559-9 conta corrente: 41.811-0
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei Nº . 8.685/93, respectivamente.

10-0117 - Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.-

ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.536.950,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.278-1
Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei Nº . 8.685/93: R\$ 388.600,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.280-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei Nº . 8.685/93: de R\$ 720.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.279-x
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À
CULTURA

PORTARIA Nº 239, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 1569 - 29 ENDA - Encontro Nacional de Dança
Andrea Tabajara Bichinho
CNPJ/CPF: 010.437.270-27
Processo: 01400.005041/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.157,71
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar o 29º Encontro Nacional de Dança ENDA, festival de dança pioneiro no estímulo à dança no Brasil, a 1ª Mostra Enda Especial, uma mostra de dança com pessoas portadoras de necessidades especiais e ENDA Social, onde em cada noite teremos duas apresentações de dança de projetos sociais. O evento será realizado no Teatro do Memorial da América Latina, localizado em São Paulo.

10 1227 - FENATEDI - Festival Nacional de Teatro de Divinópolis
CELMA BOSQUE GONCALVES
CNPJ/CPF: 005.959.796-88
Processo: 01400.004548/20-10
MG - Divinópolis
Valor do Apoio R\$: 269.520,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto propõe a realização do Festival Nacional de Teatro de Divinópolis com uma programação artístico - cultura rica em diversos locais do município, dentre eles: Teatro Municipal Usina Gravatá, praças públicas, terminal rodoviário, asilos e bares. Objetiva-se, com isto, assegurar que estes espaços sirvam também como palco para produção artística local, e como espaço de convergência e interação cultural, com participação de espetáculos de excelência artística regional e nacional.

10 0365 - Idas e Vindas
ADSMAS Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 09.300.504/0001-00
Processo: 01400.001319/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.059.025,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A realização da montagem e de temporadas no Rio de Janeiro e em São Paulo do espetáculo "Idas e Vindas". Pretendemos estrear com temporada de três meses no Rio de Janeiro, seguido de mais três meses em SP, finalizando com a Turnê de um mês.

09 4403 - SONHO DE UMA NOITE DE VERÃO
Núcleo de Artes Cênicas Sebastian
CNPJ/CPF: 05.571.251/0001-40
Processo: 01400.021292/20-09
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 315.821,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção do espetáculo anual - Sonho de uma noite de verão - do Núcleo de Artes Cênicas Sebastian e a sua apresentação para crianças do município de Osasco.

09 7990 - Menecma
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.027491/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.111.580,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada (SP e RJ) do espetáculo teatral ME-NECMA. Texto: Bráulio Mantovani. Direção: Laís Bodanzky. Atores: Paula Cohen, Roney Facchini e Gustavo Machado. O texto mistura comédia e suspense, numa trama em que o clássico tema do duplo é a matriz de um intenso jogo de cena e de palavras. Em MENECA, todos os personagens são excêntricos e cercados de enigmas. Sósias, trocas de identidade, suspeitas e traições são os ingredientes que compõem o suspense e o humor da peça.

10 0336 - CRIANÇA MERECE CULTURA
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
Processo: 01400.001270/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.408.560,01
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo é a circulação em 10 cidades brasileiras de um festival com apresentações de teatro, dança e circo, realizadas com duas sessões por dia, de sexta a domingo. Os espetáculos serão voltados para o público em geral, com ênfase no público infantil, e ingressos a preços acessíveis. CRIANÇA MERECE CULTURA é um projeto para toda a família, com atrações que prometem emocionar e divertir a todos, independente da idade.

09 3192 - RIO DE JANEIRO, CENAS CARIOCAS
Panenka Realizações Culturais e Artísticas
CNPJ/CPF: 28.681.625/0001-85
Processo: 01400.019315/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 989.484,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Espectáculo musical com canções que celebram a cidade do Rio de Janeiro.

10 1428 - Flutuações
Contest Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 42.370.221/0001-00
Processo: 01400.004845/20-10
RJ - Paraty
Valor do Apoio R\$: 364.348,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem e apresentações do espetáculo Flutuações pelo Grupo Contadores de Estórias, como parte da comemoração dos quarenta anos de atividade da companhia. O Grupo se notabilizou pelo seu sutil e surpreendente trabalho com bonecos, obtendo grande sucesso não só nos teatros do Brasil e do exterior, como também nas apresentações que realiza para as escolas da comunidade. Após a estréia, Flutuações seguirá em turnê mantendo-se, nos intervalos, em cartaz no Teatro Espaço, sede do Grupo em Paraty.

10 0646 - Três Prostitutas e um amor.
MARISE DOS SANTOS IZIDRO DA SILVA
CNPJ/CPF: 663.025.107-59
Processo: 01400.002526/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 452.703,84
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto "Três prostitutas e Um amor", refere-se a uma peça teatral que aborda o universo feminino e a trajetória de três mulheres de diferentes classes sociais e de realidades diferentes são passíveis de erros e acertos. Conta com a direção de Milton Gonçalves, com Luciano Szafir, Marise Cigani, Debora Manhães e Marisa Leal. As apresentações serão nas cidades de Joinville, Porto Alegre, S. Paulo e Rio de Janeiro.

10 1058 - Notícias do Araguaia
LMRP SERVICOS TECNOLOGICOS E CULTURAIS
LTDA
CNPJ/CPF: 08.491.950/0001-78
Processo: 01400.003458/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 467.800,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produzir e apresentar a peça teatral NOTÍCIAS DO ARAGUAIA, por 3 meses com 3 sessões semanais para platéias de 300 presentes, num total de 10.000 espectadores, a preços populares na cidade do Rio de Janeiro. Serão cumpridos os requisitos referentes à divulgação, democratização e acessibilidade previstos na Lei. Visamos como público alvo estudantes de ensino médio, universitários de ciências sociais e interessados na história recente do país.

09 6899 - PLOC, A BORBOLETA MAIS LINDA QUE

JÁ
VI
R. SUPPTITZ LTDA
CNPJ/CPF: 06.334.176/0001-66
Processo: 01400.025664/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 184.140,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo teatral a partir da adaptação da Peça "PLOC, A BORBOLETA MAIS LINDA QUE JÁ VI", de Roberto Villani, com as crianças da comunidade da Vila Zumbi no Município de Colombo/PR, abordando temáticas ecológicas de preservação e respeito à natureza.

09 6951 - AUTO DA PAIXÃO E DA ALEGRIA - 2013
CIRCULAÇÃO I - 2013 2010
Sandro Augusto Pasini
CNPJ/CPF: 542.507.650-91
Processo: 01400.025757/20-09
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R\$: 87.760,60
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O é uma iniciativa cultural que se propõe a levar a arte do teatro a comunidades com dificuldade de acesso a manifestações culturais, por circunstâncias econômicas, estruturais, geográficas ou sociais. Trata-se da realização de 49 apresentações da peça Auto da Paixão e da Alegria de Luiz Alberto de Abreu nas ruas, praças e parques de 37 cidades gaúchas. As apresentações teatrais serão gratuitas e abertas de forma irrestrita ao público.

08 8170 - Teatro Por Toda Parte
Animarte Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39
Processo: 01400.007138/08-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.167.100,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Programa de estímulo à circulação de produções de teatro de bonecos e circo por grandes capitais do Brasil.

dança teatro de bonecos e circo por grandes capitais do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 0137 - Ópera Instrumental Crianças do Brasil
A B Produções Musicais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 96.328.851/0001-37
Processo: 01400.000178/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.203.995,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto pretende a produção de 12 concertos da Ópera Instrumental "Crianças do Brasil", a serem realizadas em 10 cidades, com DUOFEL e diferentes Orquestras convidadas a cada concerto.

10 1913 - Trio Marambaia - Bossa em Turnê
Diogo Henrique Vianna
CNPJ/CPF: 051.207.976-52
Processo: 01400.005456/20-10
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 119.168,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização de 15 apresentações do Instrumental Trio Marambaia pelas cidades mineiras de Poços de Caldas (4 apres.), S. Lourenço, Caxambu, Varginha, Pouso Alegre, Monte Verde, Itabira, Diamantina, S. João Del Rei, Tiradentes, Ouro Preto e Mariana, num total de 12 cidades. Viabiliza as despesas de confecção de material gráfico de divulgação, figurino, instalação/cenário, cachês

dos músicos, aluguel de equipamento de som e luz, hospedagem e transporte do elenco.

10 0050 - Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica do Recife 2010
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
Processo: 01400.000054/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 408.635,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar e produzir parte da Temporada de Concertos da Orquestra Sinfônica do Recife 2010, promovendo o intercâmbio musical em escala regional e nacional em parceria com a Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura da Cidade do Recife, permitindo a divulgação da música erudita, a formação de platéia e viabilizando apresentações em diversos bairros (centro e periferia) da cidade do Recife.

10 0716 - Mostra Reflexos - Duos Quase Gêmeos
L. PE Produções Musicais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.121.004/0001-04
Processo: 01400.002593/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 219.410,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma série com 6 apresentações em duas sessões cada (total de 12 apresentações), no Centro Cultural Banco do Brasil, teatro II, sendo uma atração a cada mês, tendo como objeto duos de instrumentos idênticos de músicos que fisicamente se parecem entre si reunidos pela primeira vez em uma única mostra. A 'Mostra Reflexos' apresenta as inúmeras possibilidades que dois instrumentos idênticos podem proporcionar à música de câmara contemporânea.

09 4593 - OPERA PRO NOBIS
Marcelo Moreira de Assis
CNPJ/CPF: 098.457.848-01
Processo: 01400.021845/20-09
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R\$: 447.300,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Apresentação da ópera em caráter didático a comunidades que não conhecem ou não têm acesso ao gênero. Introduzir um novo conceito em ópera abrangendo temas atuais, tais como dependência química e meio-ambiente. Montagem em cidades do Vale do Paraíba em espaços públicos, tais como escolas, igrejas e teatros. As dez récitas previstas contará com artistas e técnicos brasileiros de comprovada competência.

09 7535 - Turnê Nacional Atarashii
Sambatown Produções Musicais e Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.749.264/0001-78
Processo: 01400.026637/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 600.042,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O percussionista Marcos Suzano lançará a Turnê Nacional "Atarashii". Para esse projeto convida o tecladista e compositor Alex Meirelles o mestre das cordas, Sérgio Chiavazzoli, trazendo aos palcos um valioso intercâmbio musical. O projeto ocorrerá em por 12 cidades brasileiras. Com um total de 17 apresentações, em teatros com capacidade média de 500 lugares estima-se um público alvo de 8.500 espectadores

09 8401 - Batucadas Brasileiras - Orquestra de Percussão Robertinho Silva - Ano IV
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
Processo: 01400.028113/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.250.410,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
o projeto BATUCADAS BRASILEIRAS - ORQUESTRA DE PERCUSSÃO ROBERTINHO SILVA ANO IV, que tem por finalidade a capacitação artística e profissional de 350 jovens, em situação de risco social, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, na faixa etária de 14 a 25 anos, residentes em comunidades de baixa renda, localizadas na Zona Portuária do Rio de Janeiro e adjacências.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 0573 - EXPOSIÇÃO MOGI EM MINIATURAS (título provisório)
OFICINA TRES COMUNICAÇÃO SS LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.436.751/0001-06
Processo: 01400.002431/20-10
SP - Arujá
Valor do Apoio R\$: 750.935,74
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Exposição de longa duração (18 meses) intitulada "Mogi em Miniaturas", que contará a história do município de Mogi das Cruzes que completará seus 450 anos em setembro de 2010. A exposição será composta por parte do acervo do Museu Histórico Pedagógico Visconde de Mauá, por recursos cênicos e multimídia e por maquetes de edifícios históricos da cidade.

09 6277 - CARAVAGGIO E OS CARAVAGGESCOS
Base Sete Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10
Processo: 01400.024922/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.061.245,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da exposição em 2011, no espaço da Casa Fiat de Cultura em Belo Horizonte. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 40 obras, sendo 6 de Caravaggio e as demais de seguidores do artista os chamados caravaggescos. Serão selecionadas obras em acervos de instituições italianas, a serem obtidas por intermédio da Direzione Generale per la Valorizzazione del Patrimonio Culturale do Ministério da Cultura da Itália. Produção de Catálogo, Palestras, Ação Educativa

10 0173 - EXPOSIÇÃO FIXA DE LONGA DURAÇÃO - MEMORIA DO PETRÓLEO NO AMAZONAS
Fundação Rede Amazônica
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24
Processo: 01400.000233/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 145.048,20
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Objetivo deste projeto é criar um MEMORIAL DO PETRÓLEO NO AMAZONAS no salão de exposição do Museu da Rede Amazônica, produzindo uma exposição fixa de longa duração sobre a história do petróleo no Amazonas desde sua descoberta na cidade de Nova Olinda na década de 1950 até chegada do gasoduto Coari/Manaus.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 7087 - Tempo e Luz - Centro Antigo de Salvador
Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia
CNPJ/CPF: 15.205.677/0001-33
Processo: 01400.006362/08-20
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 346.110,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Contribuir para a reabilitação do centro antigo de Salvador, valorizando o patrimônio edificado do centro histórico, com a implantação de iluminação nos monumentos tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

09 2352 - Mapeamento das Rezadeiras e Rezadores no Maciço de Baturité-CE
Aldeia Luz de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 05.788.998/0001-54
Processo: 01400.008138/09-53
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 184.871,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Elaborar um Mapeamento das Rezadeiras e Rezadores nos 13 municípios que compõem a região do Maciço de Baturité no Ceará. Ao final do projeto, pretende-se realizar o I Encontro das Rezadeiras e Rezadores do Maciço.

10 1696 - Histórias em Rede
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.005184/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.282.310,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "Histórias em Rede" pretende contar a história das cidades de Fortaleza e Brasília observadas por olhares diversos e por diferentes vozes. Por meio de metodologias próprias de memória oral, associada a uma plataforma digital, o Museu da Pessoa busca a história contada por seus protagonistas - os moradores destas cidades - tais como os momentos que viveram as impressões que registraram, as lembranças e imagens que preservaram.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1256 - Livro O Ultimo Saladero
Diego Antonio Pereira
CNPJ/CPF: 077.134.100-82
Processo: 01400.004601/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 97.457,25
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Edição do livro "O Ultimo Saladero" de Diego Irigoyen Pereira sobre o imigração basca no Rio Grande do Sul. Encartado no livro mini DVD com duração de 30 minutos, contendo filmes e fotos antigas sobre o tema e o conteúdo do livro em PDF. O livro terá 300 páginas, 10 a 15 fotos em P&B no formato Tamanho 15,5 largura X 23 altura Capa 4 cores com dobra de 9cm na capa e contracapa

10 1283 - O Perfume do Pau Rosa
Luiz Gonzaga Lauschner
CNPJ/CPF: 141.942.289-87
Processo: 01400.004643/20-10
AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 51.550,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Aprovado pelo Programa Petrobras Cultural, o romance de Luiz Lauschner explica como é extraída a essência (Linalol) do Pau Rosa, e, o caminho que percorre ao sair da mata amazônica para chegar às bolsas das madames da alta sociedade mundial. O romance situado na selva amazônica relata as lendas, os medos, a atividade extrativa, o garimpo do ouro, a política, a participação feminina, etc., tudo na exuberância dos rios e das matas. Texto final estimado em 220 páginas, tiragem de 1.500 exemplares.

09 7164 - Praça da Leitura
Alternativa Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.805.102/0001-72
Processo: 01400.026081/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 230.813,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criação de uma biblioteca infanto-juvenil itinerante com a presença de contadores de histórias, cuja participação é gratuita. Este projeto é voltado para crianças e jovens, alunos de escolas públicas, com pouco acesso a equipamentos culturais, a fim de atingir um público de cerca de 1.000 crianças por mês, no total de quase 8.000 crianças e jovens.

10 1690 - KINOSHITA
Editora M.A.S. Ltda.
CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88
Processo: 01400.005177/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 221.540,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicar um livro de arte, com fotografias que valorizem a estética de pratos de origem japonesa produzidos atualmente no Brasil, ressaltando seu aspecto visual, que é considerado, na culinária daquele país oriental, tão importante quanto o próprio elemento gastronômico.

10 1112 - Publicação do Livro: Rito de Passagem
ARAPONGAS - A Romântica História da Cidade dos Passarinhos.
Carnasciali & Vermelho - Tecnologia em Educação, Cul-

tura e Responsabilidade Sócio - Ambiental Ltda.
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76
Processo: 01400.004355/20-10
PR - Apucarana
Valor do Apoio R\$: 88.800,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo publicar um livro de fotografias e textos sobre a cidade de Arapongas, norte do Paraná. Esta obra é resultado do trabalho de pesquisa do Fotógrafo Modesto Severo Wielewicz. Esta publicação irá favorecer a pesquisa dos estudantes sobre a origem das culturas e o desenvolvimento de Arapongas. Serão impressos 2000 exemplares.

09 6365 - O Espelho Magro (publicação de Livro)
Salma Ferraz de Azevedo de Oliveira
CNPJ/CPF: 393.120.899-00
Processo: 01400.025012/20-09
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 28.930,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se da escritura e publicação de um livro ilustrado dedicado à jovens adolescentes abordando diversas temáticas como a beleza, os concursos de beleza, a loirização das mulheres, a obrigação da magreza, aliando humor, diversão e crítica ao comportamento/padrão de beleza imposto pela mídia e pela sociedade.

10 0820 - DRAMA BRASIL - PES DA LETRA
Burajiru Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.236.019/0001-43
Processo: 01400.003095/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 361.140,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Criar a biblioteca virtual (web e wap) Drama Brasil que conterá as traduções de peças de dramaturgos brasileiros contemporâneos, tanto obras individuais como as resultantes de processos colaborativos. Para tal será criado o PES DA LETRA, programa de fomento a tradução destas peças para as principais línguas ocidentais.

10 1592 - Patrimônios do Brasil
Beco do Azogue Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 04.337.434/0001-32
Processo: 01400.005069/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 295.640,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro com fotografias e textos abordando 20 patrimônios culturais de todas as regiões do Brasil, tais como igrejas, museus, teatros, parques e centros históricos.

10 0274 - PARAÍSO SECRETO
artemidia marketing cultural ltda
CNPJ/CPF: 01.923.694/0002-82
Processo: 01400.001157/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.356,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Paraíso Secreto visa publicar um livro de arte com fotografias sobre lugares paradisíacos pouco conhecidos no Brasil. Fugindo do lugar comum de Pontos Turísticos famosos e Cartões Postais, o livro Paraíso Secreto apresenta trilhas e caminhos desconhecidos que levam a cantinhos surpreendentes e maravilhosos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 3006 - EXPOSIÇÃO PIERRE CARDIN - CRIANDO MODA E REVOLUCIONANDO COSTUMES
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA



CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400.019091/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.178.600,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição de artes visuais -Pierre Cardin criando moda e revolucionando costumes-, tendo como eixo temático a obra do criador francês Pierre Cardin.Com duração de 30 dias. Público total: 90 mil pessoas, no Mube e na Estação Julio Prestes.
09 6011 - Reciclando a Cena
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400.024568/20-09
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 514.646,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 100 apresentações de peças de teatro infantil do Grupo Último Tipo em escolas públicas e teatros de São Paulo, Campinas e Pindamonhangaba (SP). Realizar também oficinas para atores, cenógrafos e diretores de teatro, em cada cidade atingida pelo projeto.
09 7106 - Gestus Cidadãos
Centro de Dança Gestus Ltda.
CNPJ/CPF: 03.294.437/0001-73
Processo: 01400.025982/20-09
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 321.540,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Grupo Gestus, através de suas várias realizações, integra-se ao contexto sócio-cultural como agente fomentador de competências artísticas, facilitando o acesso aos bens e manifestações culturais. O Projeto pretende configurar um pólo de formação artística com ações ligadas ao Grupo Gestus e seu núcleo de pesquisa, produção e circulação de dança contemporânea, contribuindo assim com o processo educativo local, por meio do ensino gratuito de dança e suas interfaces com outras áreas artísticas.
10 0854 - Projeto Januário - Orquestra dos Oito Baixos
ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS DE JOIAS E ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 09.543.610/0001-06
Processo: 01400.003156/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 206.251,40
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O Projeto Januário é o nome do Curso de Acordeon de 8 baixos que trás para o aluno as noções fundamentais sobre o instrumento, as notas, acordes, execução com a mão direita e mão esquerda, utilização dos recursos, ritmos e diversos exercícios, afim de formar músicos com habilidade nesse instrumento tão admirado e quase extinto no estado de Pernambuco.
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1396 - Dvd - Gabriel Reis
Marzani Moretti
CNPJ/CPF: 694.138.009-87
Processo: 01400.004806/20-10
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 162.855,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O DVD do Cantor Gabriel Reis tem a idéia inicial de unir culturas musicais diferentes, mas que tivessem como abordagem o romantismo.
10 1449 - CD - Nasci Só Pra Te amar
Marzani Moretti
CNPJ/CPF: 694.138.009-87
Processo: 01400.004868/20-10
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 122.595,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O CD "Nasci Só pra te Amar" tem a idéia inicial de unir culturas musicais diferentes, mas que tivessem como abordagem o romantismo.
10 1217 - Amador
Odara Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 09.420.999/0001-00
Processo: 01400.004538/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 49.210,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto Amador compreende a gravação de dez músicas inéditas de Mário Falcão, interpretadas pelo próprio compositor; a criação e a publicação de página na Internet, onde as faixas serão disponibilizadas gratuitamente (em formato mp3), juntamente com as respectivas letras e cifras para violão; a gravação de um vídeo clipe; e um show de lançamento. Este projeto foi aprovado pelo Programa Petrobras Cultural 2009/2010, na categoria Gravação e Circulação de Música com Disponibilização na Internet.
10 0796 - Roberta Sá - Gravação de cd e shows de lançamento
Rosa - Roberta Sá Produções Artística Ltda
CNPJ/CPF: 08.345.470/0001-07
Processo: 01400.002748/20-10
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 618.200,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação de cd inédito da cantora Roberta Sá e 2 shows de lançamento, no Rio de Janeiro e em São Paulo.
09 5631 - Ma_Terna
Cenário Publicações e Eventos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 10.243.613/0001-03
Processo: 01400.023817/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 260.250,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Gravação do disco inédito da compositora Cleo Boechat
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
09 8619 - Coleções.Rio
Tisara Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.177.312/0001-26
Processo: 01400.028385/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 426.954,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma mostra em Centro Cultural na cidade do Rio de Janeiro, apresentando cerca de 40 obras de diversos artistas pertencentes a 4 coleções privadas cariocas. A curadoria será de Daniela Labra e a exposição terá uma duração de 2 meses.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 0334 - Edição do Dicionário de Poesia - Os Segredos do Poema
Com ou Sem Métrica e Realização de Oficinas.
Teatron Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.696.100/0001-80
Processo: 01400.001268/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 101.962,30
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, impressão e edição de 3.000 exemplares do livro "Dicionário de Poesia - Os Segredos do Poema Com ou Sem Métrica",com 200 páginas, direcionado para artistas iniciantes, professores de literatura e leigos. 80% da edição será distribuída gratuitamente. 10% da edição será impressa em BRAILE e distribuída gratuitamente. Realização de 10 Oficinas Culturais denominada "REVELANDO A POESIA" em 10 cidades do interior do Estado de São Paulo utilizando como suporte didático o Dicionário de Poesia.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0794 - 13º Festival do Japão
Federação das Associações de Províncias do Japão no Brasil
CNPJ/CPF: 46.568.895/0001-66
Processo: 01400.002746/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.100,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 18/08/2010
Resumo do Projeto:
O 13º Festival do Japão será apresentado no Centro de Exposições Imigrantes, em São Paulo., com o objetivo de preservar e divulgar a cultura japonesa e manter as tradições para as novas gerações, sendo representado pelas 47 províncias que compõem o país. Tem sido um grande sucesso desde a sua primeira edição, em 1998, sempre organizado pelo KENREN - Federação das Associações de Províncias Japonesas no Brasil.
10 1353 - 1º KOCHTANZFEST – INTEGRANDO CULTURAS
Gilmar Goulart Pinto
CNPJ/CPF: 605.494.750-87
Processo: 01400.004742/20-10
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 293.370,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
- Integração da comunidade por meio da música, da culinária, da dança, da literatura, do canto e do teatro
- Oportunizar oficinas gratuitas em oito localidades do município de Vale do Sol
- Reunir os opinando no 1º KOCHTANZFEST para que o público prestigie e conheça a história do Vale do Sol
- Promover mostra de artesanato e mostra de artigos e utensílios que estão incorporados a vida dos Valesolenses
- Apresentar shows de música, dança, teatro gratuitamente para o público
09 1231 - Opereta Pé de Pilão
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.006870/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 324.141,60
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:
A proposta é de levar para dez cidades brasileiras a opereta infantil Pé de Pilão, montada a partir da obra-prima do poeta Mario Quintana, de forma multimídia, onde atores, músicos/cantores se mesclam com bonecos, no palco. Esta turnê deve ser acompanhada de um livro com ilustrações e um Cd encartado. Em cada cidade será ministrado, pelos atores/músicos, um workshop.
09 2777 - Cinema Cantado
Tamos Ai Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 73.004.038/0001-06

Processo: 01400.018714/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 172.600,00
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Cinema cantado é o projeto de gravação de CD, inscrito do Programa Petrobras Cultural, com músicas de Inácio Zatz e direção musical de Mario Manga com musica inspiradas nas trilhas de cinema de Nino Rota aos musicais da Atlântica. O CD incluirá 2 faixas bônus com videoclipes criados por Inácio Zatz, que além de compositor é cineasta formado pela Escola de Comunicação e Artes da USP. Além do disco o projeto prevê um show de lançamento do CD, aonde serão projetados dois videoclipes.
09 0336 - PROJETO CANTO DE JULHO
Boca de Pano Empreendimento Artístico e Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 10.188.923/0001-72
Processo: 01400.004250/20-09
SP - Osasco
Valor do Apoio R\$: 1.650.137,60
Prazo de Captação: 07/06/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de festival de música anual - erudita e popular com 144 espetáculos e 08 oficinas de formação nas áreas da música e da produção cultural
PORTARIA Nº 240, DE 4 DE JUNHO DE 2010
O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
KLEBER DA SILVA ROCHA
ANEXO I
ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 5380 - TEATRO MAMBEMBE
Grupo Teatral Arlequim
CNPJ/CPF: 79.368.163/0001-81
SC - Rio Negrinho
Período de captação: 16/03/2010 a 31/12/2010
09 2311 - DANÇA CONTEMPORÂNEA
Via Funchal Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 01.105.455/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 28/05/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 3816 - Prêmio Nacional de Excelência da Viola Caipira
Editora São Gonçalo - LTDA
CNPJ/CPF: 03.853.011/0001-02
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 4185 - Tema Sagrado
Inzo Takula Nsaba Nzambiri ia Katende
CNPJ/CPF: 09.447.453/0001-35
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
07 6913 - Botecos e Bares - 235 Anos de Cultura Popular
em
Porto Alegre
Mário Gustavo Justo Rozano
CNPJ/CPF: 010.115.390-20
RS - Porto Alegre
Período de captação: 27/05/2010 a 31/12/2010
09 0674 - Amazônia
Terra Virgem Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 58.522.483/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 3134 - PAÇO DO SAMBA
LOWNDES SERVIÇOS DE MARKETING ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ/CPF: 09.642.010/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2010 a 31/12/2010
07 9083 - Novos Talentos da Música Carioca
Gustavo Abreu Vidigal
CNPJ/CPF: 025.739.347-13
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 10101 - Que é Que a Baiana Tem? - Turnê Nacional
(O)
Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.099.264/0001-03
BA - Salvador

Período de captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
09 3374 - II FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFONA
Conspiradoria Projetos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72
BA - Juazeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 5239 - Encontro Internacional de Chamameceros (VI)
Vânia de Moraes Guedes e Cia Ltda
CNPJ/CPF: 08.438.035/0001-19
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/04/2010 a 31/07/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 8858 - Terreirarte
Centro Sócio-Cultural Afro-Brasileiro Omin Mafé
CNPJ/CPF: 06.240.334/0001-19
SE - Riachuelo
Período de captação: 01/06/2010 a 30/09/2010

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 165, de 10 de maio de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-6424 - "Mares - Peixes do Brasil", publicado na portaria n. 0254/09 de 14/04/2009, publicada no D.O.U. em 20/04/2010, para "Peixes na Corrente Marítima do Brasil".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 76, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de

1991, Decreto Nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei Nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria Nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 7201 - EMANUEL
Associação de Movimentos Culturais
CNPJ/CPF: 00.529.719/0001-14
Processo: 01400.026115/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 340.322,39
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário media-metragem, com duração de 50 minutos, rodado em HD.
09 6397 - Projeto Cinema Itinerante RC 50
Amigo Produções Fonográficas S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 96.499.587/0001-02
Processo: 01400.025041/20-09
SP - Barueri
Valor do Apoio R\$: 1.378.099,99
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Realização de 60 sessões de cinema, onde serão exibidos documentários, curtas, longa-metragens, exibição de vídeos culturais de exposições sempre relacionados a carreira de Roberto Carlos, no período de dezembro de 2010 a agosto de 2011.

10 0130 - Cinema na Rua - 2ª Edição
Fábio Alexandre Hermogenes
CNPJ/CPF: 920.328.699-34
Processo: 01400.000166/20-10
SC - São José
Valor do Apoio R\$: 118.910,00
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Realização de 24 projeções gratuitas, em cinema digital de alta definição, em espaços alternativos para projeção, na região da Grande Florianópolis, de 08 de julho a 16 de dezembro de 2010.

10 0508 - CINEMÓVEL
Arco Arquitetura e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 32.322.778/0001-03
Processo: 01400.001629/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 483.263,55
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Caminhão baú de pequeno porte, adaptado com projetor de vídeo de alta resolução e equipamentos de som, com as caixas voltadas para a área de projeção para exibição de curtas e longas metragens e ensaios fotográficos gratuitamente.

10 0740 - MINAS DE OUTROS TONS
TALENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 09.252.336/0001-16
Processo: 01400.002651/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 428.802,00
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Produzir um documentário média-metragem, de 52 minutos, apresentado por Fábio de Melo através de sua obra homônima sobre Minas Gerais.

ANEXO II

10 0391 - II CONGRESSO DE JORNALISMO CULTURAL - DOCUMENTÁRIO
Editora Bregantini Ltda
CNPJ/CPF: 05.003.821/0001-03
Processo: 01400.001409/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 342.187,35
Prazo de Captação: 31/05/2010 a 31/12/2010
Produzir dois documentários médias-metragens, com duração de 60 minutos cada.

SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL**PORTARIA Nº 24, DE 4 DE JUNHO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE CIDADANIA CULTURAL, Vanderlei dos Santos Catalão, no uso de suas atribuições legais e com base:

a) nas Portarias MinC nº 156 e nº 82, de 06 de julho de 2004 e de 18 de maio de 2005, respectivamente;

b) no Edital de Divulgação nº 7, de 09 de março de 2010 - Prêmio Tuxaua Cultura Viva 2010, publicado no Diário Oficial da União em 11 de março de 2010, que tem por finalidade premiar 30(trinta) projetos que demonstrem um histórico de protagonismo no contexto do programa Cultura Viva e proponham a sua continuidade em ações de mobilização e articulação em rede.

c) na reunião realizada de 24 a 28 de maio de 2010, pela comissão que avaliou os projetos encaminhados ao referido edital, designada pela portaria nº17 de 12 de maio de 2010, vem estabelecer o que segue:

Art. 1º - Tornar público a lista dos 30(trinta) de proponentes que tiveram seus projetos premiados.

Art. 2º - Tornar público a lista de proponentes que tiveram seus projetos classificados até a média de 50 (cinquenta) pontos, denominados suplentes em conformidade com o disposto no item 3.4 do Edital nº7 de 9 de março de 2010.

Art. 3º - Do indeferimento do requerimento de inscrição caberá recurso administrativo, endereçado ao Secretário da SCC/MinC, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente à data desta publicação, conforme estabelecido no item 8.8 do Edital nº7 de 9 de março de 2010.

Premiados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	PONTUAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
1	Carlos Henrique G. Paulino	REPAS - Rede de Estúdios Públicos Autogeridos	Belo Horizonte	MG	100	R\$ 49.400,00
2	Antonio Carlos Santos Silva	Rota dos Baobás	Campinas	SP	98,5	R\$ 49.400,00
3	Jorge da Silva Gomes	Tradição, Diversidade e Cultura dos Povos Indígenas, Tabajara de Poranga Ceará	Poranga	CE	98,5	R\$ 49.400,00
4	Fernando Padilha Avena	Tecno Difusão e Apoio à Cultura Digital	Sorocaba	SP	97	R\$ 49.400,00
5	José Flávio Araújo do Nascimento	Expedição Corredor Pano	Marechal Thaumaturgo	AC	97	R\$ 49.400,00
6	Laura Maria dos Santos	Escola Experimental Étnica Tio Leandro	Paraty	RJ	96,5	R\$ 49.400,00
7	Adriano Paz Mauriz	Mano à Mano - Construindo Confiança	São Paulo	SP	96	R\$ 49.400,00
8	Lejeune Mato Grosso Xavier de Carvalho	Brasil Árabe - Influência da Cultura Árabe no Brasil	Campinas	SP	96	R\$ 49.400,00
9	Sulamita Santarém Pereira Costa	Lendo, relendo e Tecendo.	Porto Nacional	TO	96	R\$ 49.400,00
10	Daniel vaz Freire	Geração 21	Santo Andre	SP	95,5	R\$ 49.400,00
11	Sandra Aparecida Furtado	Redescobrimo o Povo do Santo	Diadema	SP	95,5	R\$ 49.400,00
12	Andila Inácio	Kófa ag Vi	Ronda Alta	RS	95	R\$ 49.400,00
13	Federico Daniel Vásquez Fernández	Ativismo midiático	São Paulo	SP	94,5	R\$ 49.400,00
14	Hélio Cavalcante da Silva	Interação Pontual	Suzano	SP	94,5	R\$ 49.400,00

15	Jonas dos Banhos Junior	Mochileiro Tuxaua Cultura Viva- Da Oiapoque ao Chuí!!	Macapá	AP	94,5	R\$ 49.400,00
16	Wolf Vel Kos Trambuch	RESGATANDO CULTURA: VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL BRASILEIRA	São Paulo	SP	94,5	R\$ 49.400,00
17	José Maria Reis e Souza Junior	REDE AJURICACABA- Rede de Tuxauas da Amazônia: Protagonismo, formação e difusão cultural de Pontos de Cultura da Amazônia	Belém	PA	93,5	R\$ 49.400,00
18	Helena Maria Maltez	Mobilização de Ações em Meio Ambiente e Sustentabilidade	Brasília	DF	93,5	R\$ 49.400,00
19	Karla Pinhel Ribeiro	TUXAUA - INTERAÇÕES ESTÉTICAS mobilizando e articulando o Circuito Hip Hop à Lápis	Rio de Janeiro	RJ	93	R\$ 49.400,00
20	Toni Carlos Pereira	Hip Hop à Lápis	Carapicuíba	SP	93	R\$ 49.400,00
21	Alessandra Regina Gama	"Tuxaua em Rede: Tecendo pontos nos caminhos da ancestralidade"	Campinas	SP	92,5	R\$ 49.400,00
22	Monica Luciana Fozzi	Do campo à cidade: o teatro popular como instrumento de autonomia	Porto Alegre	RS	92,5	R\$ 49.400,00
23	Taina Mie Seto Soares	Semeando o Cinema na Mata Atlântica	Silva Jardim	RJ	92,5	R\$ 49.400,00
24	Célia de Fátima Pinheiro Moreira	Desescondendo o Interior	Vassouras	RJ	92	R\$ 49.400,00
25	Fábio Carvalho de Souza	Espírito Vivo em Rede	Vitória	ES	92	R\$ 49.400,00
26	Margareth Pinheiro Gondim	Recordando para Acordar	Belém	PA	92	R\$ 49.400,00
27	Marly Cuesta Télles de Conti	Cultura e Economia Solidária pela Sustentabilidade dos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	92	R\$ 49.400,00
28	Takumã Kuikuro	"Cinema Índio": Preservação e Promoção da diversidade indígena por meio da produção audiovisual	Canarana	MT	92	R\$ 49.400,00
29	Uiraporã Maia do Carmo	O Uso sustentável dos Softwares Livres	Fortaleza	CE	92	R\$ 49.400,00
30	Dauro Marcos do Prado	Escola Caiçara Itinerante: Semeando novas lideranças e perpetuando a cultura de povos tradicionais	Iguapé	SP	92	R\$ 49.400,00

Classificados

Nº	PROPONENTE	PROJETO	CIDADE	ESTADO	PONTUAÇÃO
31	Daniela Bastos dos Santos	Terreiros da Tradição - Consultoria e capacitação em gestão e produção cultural para Pontos de Cultura.	Recife	PE	91,5
		Grupos de Culturas Tradicionais e Populares, Terreiros e Matriz Afro Indígena e Escolas Públicas			
32	Márcio Caires Chaves	A caminhada do velho Griô no Brasil	Lençóis	BA	91



33	Marcos Antonio Pardim	PRUMOS	Salto	SP	91
34	Raimundo José Ferreira de Melo	Gestarte	Ariquemes	RO	91
35	Gilson Maximo de Oliveira	Que terreno é esse! Construção do ambiente cultural em rede dos praticantes de manifestações religiosas de matriz africana e indígena na região Serrana de Santa Catarina	Lages	SC	90,5
36	Marilene Rodrigues dos Santos	Macuco: um pássaro que reaprende a voar	Santa Luzia	MG	90,5
37	Rúbia Goreth Almeida Maduro	Tuxaua Mobilizador do Fórum Pan-Amazônico	Santarém	PA	90,5
38	Alceu José Estevam	Território Livre d@ Cultur@ Afro Brasileiro@	Campinas	SP	90
39	Lucia Maria Cripiniano da Silva	Iabás - produção de três curtas-documentário sobre Ialorixás pernambucanas	Paulista	PE	90
40	Manoela Paula Latronico de Souza	"Tuxáua Vozes do Campo"	Marabá	PA	90
41	Philipe Ribeiro de Araújo	Pontos-CE	Fortaleza	CE	90
42	Samir Raoni Pinheiro Silva	Tuxaua da rede norte de cineclubes em Pontos de Cultura e Telecentros	Belém	PA	90
43	Aline Andrade Carvalho	Sustentável habilidade - Experiência de ponto pra ponto	Rio de Janeiro	RJ	89,5
44	Dulcideia da Conceição Palheta	ECOS DO NORTE - A EXPRESSÃO DA CULTURA DOS POVOS ANCESTRAIS NO MUNICÍPIO DE COMETA	Belém	PA	89,5
45	Catarina de Fátima Ribeiro	Tradição das Águas	Boa Vista	RR	89
46	Denisia Martins Borba	Tecer histórias com memórias: articulando Minas Gerais em Rede	Belo Horizonte	MG	89
47	Raimundo Melo	Projeto de Formação de Comunicadores Populares	Natal	RN	89
48	Claudio Marcio Paolino	Escola Viva: fortalecendo a relação entre jovens, escola e ponto de cultura	Nova Friburgo	RJ	88,5
49	Paulo Roberto Tavares	Catálogo Audiovisual Sul	Santa Maria	RS	88,5
50	Maria dos Anjos Mendes Gomes	Articulando com pontos, tecendo a rede	João Pessoa	PB	88
51	Adriana Veloso Meireles	Ampliando Horizonte das Minas Gerais	Belo Horizonte	MG	87,5
52	Daraina Pregolatto	BRINCADEIRAS, RITOS E REDES POPULARES	Pirópolis	GO	87,5
53	Afonso Gomes de Aguiar Filho	Educação, tambores e tradição	Olinda	PE	87
54	Benedito Luiz Amauro	Sonho de Jacronharo	São Luiz do Paraitinga	SP	87
55	Lourival Mourão Veras	Capacitar para qualificar	Cratêus	CE	86,5
56	Luciana C.M. Costa	Voz livre - Cartografia Quilombola Digital	São Paulo	SP	86,5
57	Luis Felipe Machado Almeida	KIWI - Ferramenta de Suporte à Cultura Digital	Recife	PE	86,5
58	Luiz Leno Silva de Farias	Lutheria de Instrumentos percussivos em rede	Fortaleza	CE	86,5
59	Fernando José de Almeida	Rede de Mobilização Social em Defesa da Memória e Cultura Krenak	Governador Valadares	MG	86
60	Graciela Pereira de Souza	Etno-Fotografia - "Olhares Originários"	Dourados	MS	85,5
61	Viviane Lozi Rodrigues	Mulheres em Rede	Cuiabá	MT	85,5
62	Antonio Pereira Rozeng	Comunicação para pontos de cultura	Criciúma	SC	85,5
63	Marcelo da Silva Lobato	Rádio Muiraquitã	Santarém	PA	85,5
64	Cleyton José da Silva	Jovens Quilombola na porta da Rede	Olinda	PE	85
65	Ivana Cardoso de Jesus	Cibercidadania Indígena	Lauro de Freitas	BA	85
66	Luana Vilutis	PAJÉS - Projeto ação cultural de jovens em economia solidária	São Paulo	SP	85
67	Ronaldo Eli Junior	Rede Amnésia de Rádio	Olinda	PE	85
68	Juscelino Alves de Oliveira	República do Cerrado	Goiania	GO	85
69	Geraldo Humberto Pereira	Palavralava - Despertar para a poesia.	Goiania	GO	84,5
70	Ricardo Ferreira de Oliveira	Projeto Consonante - Estimulando a produção musical livre nos Pontos de Cultura	Porto Alegre	RS	84,5
71	Durvalino Rocca De Miranda	Baixada Encena - Construindo espetáculos	Nova Iguaçu	RJ	84
72	Luã Gabriel dos Santos	RTC - Rede de Trocas Culturais: Tuxaua pela difusão das capacidades dos Pontos de Culturas através de Trocas Solidárias para a Sustentabilidade	Belém	PA	84
73	Moacir Eduão Farias	SOLAR DA BOA VISTACASTRO ALVES	Irecê	BA	84
74	Edilso Gomes Maceio	LEVANDO ARTE - Palco Sobre Rodas Augusto Boal (Conexão Cultural na Baixada entre Pontos de Cultura, Ciganos, Povos de Terreiro, Pontões, Pontinhos de Cultura e Agentes Cultura Viva e os demais atores e iniciativas da rede do programa Cultura Viva)	Nova Iguaçu	RJ	83,5
75	Suely Carvalho Neves	integrar pontos de culturas e a rede nacional de parteiras tradicionais nos estados brasileiros	Recife	PE	83,5
76	Tarcísio Silva Ferreira	Comunicação para juventude em ferramentas gráficas livres - Pontos de Cultura e Comunidade indígenas e ribeirinhas	Santarém	PA	83,5
77	Vanessa Stropp Borba	Travessia - Enquanto o Brasil se descobre Brasil, Une se descobre brasileira.	São Paulo	SP	83,5
78	José Paulo da Motta Traven	Mandala - planejamento, Gestão e Circulação no mato	Cuiabá	MT	83
79	Marco Antonio de Melo Rodrigues	Tapuia Digital	Belo Horizonte	MG	83
80	Marcos Pablo Martins Almeida	"Enredando teatro: estimulando a rede de grupos de Teatro do Oprimido na PB e RN	Campina Grande	PB	83
81	Felinto Procópio dos Santos	Ponteando a Viola	Mirante do Paranapanema	SP	82,5
82	Francisco Adriano Costa Souza	"Rede Ser Tão Digital Cidadão"	Senador Pompeu	CE	82,5
83	Pauline Santos Leite	Articulação de 26 Seminários Territoriais dos Pontos de Cultura da Bahia	Vitória da Conquista	BA	82,5
84	Wagner Coriolano de Abreu	Articulação da Rede de Pontos de Cultura da temática Literatura (livro, leitura e literatura)	São Leopoldo	RS	82,5
85	Francisco Antonio Vieira	Teatro Ponto a Ponto- Qualificando em Rede	Teresina	PI	82

86	Isabella Magalhães Ro-vo Dias	Costurando Pontos sem nó	Pirenópolis	RJ	82
87	Maria Bernadete Passos	Micro Teia Costa Verde e Sul Fluminense	Paraty	RJ	82
88	Maria Fernandes de Carlos Oliveria	PONTEANDO O CORDEL E A VIOLA	Major Sales	RN	82
89	Vera Lúcia Santana Melo de Castro	CIRCULANDO PROSAS: Cultura, Educação e Diversidade no contexto das comunidades	Natal	RN	82
90	Washington Gabriel Cruz	GRIFE MUCAMBO - GRAFITE ARTE E RUA	Teresina	PI	82
91	Claudia Aparecida de Souza Chiste	CULTURA POPULAR BRASILEIRA - MESTRES CAIPIRAS DO ALTO DO VALE DO PARAIBA E MESTRES CAIÇARAS DO LITORAL NORTE PAULISTA	São Luiz do Piratitinga	SP	81,5
92	Giuliano Djahjah Bonorandi	Sementeiras Radiofônicas	Rio de Janeiro	RJ	81,5
93	Ananias P. Batista Filho	O Gato Digital Capacita!	Maceió	AL	81
94	Fernanda Carneiro Afonso	Ponto D Fusão	Florianópolis	SC	81
95	Révero Paula Ribeiro	Teatro da Terra	Florianópolis	SC	81
96	Roberto Daniel Cardoso Landim	PROJETO HIP HOP NA ESCOLA - "Da Teoria à Prática"	Ribeirão Pires	SP	81
97	Francisco Ferreira de Freitas Filho	Plantando cabaça colhendo música	Juazeiro do Norte	CE	80,5
98	Adriano Belisário Feitosa da Costa	Rede metaprotocooperativa digitofágica de doações e trocas	Rio de Janeiro	RJ	80
99	Alissa Gottfried	Ecoando a sabedoria popular	Rio de Janeiro	RJ	80
100	Alvaro Fernando Ferreira de Souza	Fomentação da participação, mobilização e inclusão de crianças e adolescentes dos Pontos de Cultura	São Vicente	SP	80
101	Bruno Rafael Monteiro Moreira	Cultura Viva "De olho sustentabilidade"	Tauá	CE	80
102	Carine Araujo Ribeiro	Workshop de Produção Audiovisual para Tvs Públicas nos Pontos de Cultura	Salvador	BA	80
103	Carolina teixeiraRibeiro	Rede de pontos e Pontões pelo Direito à Comunicação	Brasília	DF	80
104	Celso Henrique Gonçalves	Toque e se Toque - Acorde Pontos	São José dos Campos	SP	80
105	Eliana dos Santos Mendes	Mostra Grátis	Salvador	BA	80
106	Fernando Oliveira Silva	Pontos Naturais: Cultura e Meio Ambiente na Rede	Cananéia	SP	80
107	Imira Reis Brito	Guarnicê dos Tambores	São Luis	MA	80
108	Marcos Antonio Monte Rocha	Outros olhares - Cultura, gênero e diversidade	Fortaleza	CE	80
109	Potengy Guedes Filho	Antena da Tradição- Rede de cultura popular no Ceará	Fortaleza	CE	80
110	Agnaldo Ribeiro dos Santos	FESTA DE REIS E SÃO GONÇALO	São Raimundo Nonato	PI	79,5
111	Debora do Socorro Nascimento Ribeiro	APOENA - PRA FRENTE É QUE SE ANDA	Belém	PA	79,5
112	Felipe Cabral Novaes	Conexão Paulista	Guarulhos	SP	79,5
113	Maria Stela Cabral	Iniciativa Popular em Rede	Guarulhos	SP	79,5
114	Ricardo Borges Brasileiro	LAB OCAS - Laboratórios experimentais de Arte e tecnologias Livres Brasileiras	Olinda	PE	79,5
115	Alexandre Freire da Silva	BoNet - Canoas e Rede	São Paulo	SP	79
116	Antonio de Oliveira Leite Biondi	Tuxáua Popular Midialivrista	São Paulo	SP	79
117	Carmem de Oliveira Pott	GRUPO METAMORFOSE DE ARTE CIRCENSE	Ribeirão Preto	SP	79
118	Fabrizio Solagna	Rede de Transmissão Livre	Porto Alegre	RS	79
119	Mirna Carla Oliveira Sousa	Ebulição dos libertos - fortalecendo a cultura dos povos do mar	Fortaleza	CE	79
120	Rosana Lima da Silva	Fortalecimento da rede cultural do território de identidade da Bacia do Jacuípe	Pintadas	BA	79
121	Adriana de Holanda Cavalcanti	"Rainha Ginga" Rizomas do Feminino no trabalho, na saúde e na cultura	Niterói	RJ	78
122	Cassiano Gomes da Costa	TECENDO EM REDE PONTO A PONTO	Serra Talhada	PE	78
123	Dereck Luan Viana de Vasconcelos	Eborus Tuxáuas do Cultura Viva	Santarem	PA	78
124	Fabrizio Souza Barboza	PORTAL CAPOEIRA E GRIÔ	Feira de Santana	BA	78
125	Neimar Machado de Souza	TENONDEVE: Rede Social Guarani	Campo Grande	MS	78
126	Rubenir Serêjo da Silva Moraes Corrêa	Raízes do meu Brasil	São Luis	MA	78
127	Urânia de Oliveira Rodrigues	MUNZANZU - construindo novos caminhos	Salvador	BA	78
128	Domingos Jorge Ramos Salles	Ponto de Aumento	Belém	PA	77,5
129	Marcela Abreu Guimarães	Intercâmbio Cultural na Serra Fluminense	Carmo	RJ	77,5
130	Paulo Robson Coelho Sampaio	MOTIRÔ: SUSTENTABILIDADE EM REDE	Caucaia	CE	77,5
131	Priscila da Penha Nicoliche	Parangolé atômico	Mogi das Cruzes	SP	77,5
132	Rodrigo Silva do Nascimento	ETNOCELUMETRAGEM NAS ALDEIAS	Ilhéus	BA	77,5
133	Daniel Jacob Baron Cohen	Tuxauas Estéticas de Transformação Sustentável	Belém	PA	77
134	Fabrizio Batista Borges	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Construindo rede de articulação e formação cultural no interior de MG.	Londrina	PR	77

135	Genival Oliveira Gonçalves	HIP HOP NO PONTO	Brasília	DF	77
136	João Lins de Oliveira Filho	Oficina Itinerante (Na Trilha do Folclore)	Natal	RN	77
137	Jussara Rosa Cony	Rede Cultura e Saúde para a Vida e Qualidade de Vida	Porto Alegre	RS	77
138	Marise Glória Barbosa	O CORPO, A MÚSICA E AS SEMENTES. DIÁLOGOS ENTRE PONTOS DE CULTURA	Alto Paraíso de Goiás	GO	77
139	Moacyr da Cunha Baumgratz Neto	QUE REÚNEM AS MULHERES Ligando Pontos com Rodas de Memória	São José dos Campos	SP	77
140	Walter Carlos Mesquita	Curta Favela, "O Barato de Fazer Cinema	Rio de Janeiro	RJ	77
141	Angélica Rodrigues de Oliveira	Cultura Viva na Bacia do Rio Corrente	Santa Maria da Vitória	BA	76,5



142	Lorena Rodrigues de Souza	Tuxaua Jovem	Palmas	TO	76,5
143	Lucimar de Souza Weil	Taba digital: Mobilização Redes e Compartilhando saberes	Manaus	AM	76,5
144	Surian dos Santos	Remúsica - produção musical ponto a ponto	Rio de Janeiro	RJ	76,5
145	Edimilson dos Santos Silva	Afro - Tux	Rio de Janeiro	RJ	76
146	Elizandra Rocha Araújo	Agente Cultural Comunicador	Paço do Lumiar	MA	76
147	Fátima Vieira Santos	CULTURAS EM REDE	BA	76	
148	Isabel Azeredo Uchoa	Roda Pião	Itaperuna	RJ	76
149	Lamartine Silva	Tela - Preta Intervenções étnicas áudio visuais em Pontos de Cultura	São Luiz	MA	76
150	Livia Castro de Lacerda	Teatro de Bonecos e Griô- histórias e encantamento	São Gonçalo dos Campos	BA	76
151	Michel Alencar Morandi	Cultura Digital na Rede Paulista	Campinas	SP	76
152	Vera Lucia Carvalho Portela	TUXAUA DAS AÇÕES INCLUSIVAS	Itu	SP	76
153	Alexandre Lucas	Hip hop com sotaque	Crato	CE	75,5
154	Márcia Cristina Izidoro	Cultura Urbana - Articulando as Periferias	São Paulo	SP	75,5
155	Valdete Silveira Baldo	Meu Bairro é um Jardim	Rolim de Moura	RO	75,5
156	Valdete Silveira Baldo	Meu bairro é um jardim	Rolim de Moura	RO	75,5
157	Eucledes Aureliano Alves	Reisado- Tradição Popular no Agreste	Aguas Belas	PE	75
158	Jader Furtado da Costa	PONTO Te Vê	Volta Redonda	RJ	75
159	Noelly Silveira de Castro e Silva Pimentel	Crianças que brincam os brinquedos do canavial	Condado	PE	75
160	Sonáira de Melo D Avila-Neumeister	TEIA Invisível	Rio de Janeiro	RJ	75
161	Aderbal Moreira Costa	Oficinas de capacitação em ecologia e sustentabilidade das comunidades de Matriz Africana	Rio de Janeiro	RJ	74,5
162	Claudio José Moreira da Silva	Sons do Sertão do Moxotó	Arcoverde	PE	74,5
163	Janaina Rocha Silva	Metodologias Colaborativas da Cultura Viva/ MC s da Cultura Viva	Brasília	DF	74,5
164	Sergio Eduardo de Castro Oliveira Melo	Radio Intervenção Ativa	Maceió	AL	74,5
165	Eneida de Almeida Melo	Andarilhos do Xingu em Missão Tuxaua	Altamira	PA	74
166	Gustavo da Rocha Jardim	Rede de Artes e Cultura Viva	Belo Horizonte	MG	74
167	José Antônio Fountoura Xavier	Interações Ponto a Ponto	Miracema	RJ	74
168	Luciano da Luz Moucks	Super Tinga	Porto Alegre	RS	74
169	Pajé Tchyldjo - Humberto Cruz	resgatando tradições e Fortalecendo a identidade da Cultura Indígena	Sorocaba	SP	74
170	Patrícia Guimarães Branches da Silva	Trocando Experiência	Santarém	PA	74
171	Alexandre dos Santos Marques	Ação Griô Regional Rio: articulando a rede cooperativa da Ação Griô no Estado do Rio de Janeiro	Duque de Caxias	RJ	73,5
172	Raimundo Muniz Carvalho	MARANHÃO EMARANHADÃO	Santa Rita	MA	73,5
173	Gilson Magno dos Santos Pinto	DEIXANDO NO PONTO - CICLOS DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE MODA E CULTURA.	Teresina	PI	73
174	Mariana Di Stella Piazzolla	Fortalecendo a Rede Paulista: A mudança de paradigma na mobilização e cultura política	São Paulo	SP	73
175	Nilma de Fátima dos Santos	Roda dos Pontos	Rio de Janeiro	RJ	73
176	Everton dos Santos Rodrigues	Puxirim (Em tupi-guarani significa reunião de pessoas para serviços agrícolas)	Porto Alegre	RS	72
177	Fabio Gonçalves Cavalcante	Baú de Sons do Tapajós	Santarém	PA	72
178	Luzinete Assis de Jesus	Projeto Cariboca "Tradição em redes digitais	Sabará	MG	72
179	Nelson Roberto Haas	Cultura Viva no Pampa Gaúcho	Canela	RS	72
180	Renata Dantas de Santana	Cangalha Inclusão Mídia Cidadã do Território Sisal	Araci	BA	72
181	Ronaldo José da Costa	Discutindo o ECA - 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	Campinas	SP	72
182	Fabio Kossmann	PCC Associados (ProdutoresCulturais Comunitários Associados)	Porto Alegre	RS	71,5
183	Cristiana Llanos Cruz	Luz, Câmera, Ação Cultura Viva!	Cachoeira	BA	71
184	Maria do Socorro Targino Praxedes	Entremeios e Pontos	João Pessoa	PB	71
185	Rachel Callai Bragatto	Tuxaua - cultura e comunicações livres	Curitiba	PR	71
186	Tamisa Ramos Vicente	Método Canavial	Olinda	PE	71
187	Wilson da Conceição do Sacramento dos Santos	É nós na rede: Ponto à Ponto nas quebradas da extrema zona sul!	São Paulo	SP	71
188	Erika Sagae	Articulação em Rede Solidária	Florianópolis	SC	70,5
189	Manoel Lucena Mesquita Junior	Rede Cênica de São Paulo - Troca de Fazeres	Mogi das Cruzes	SP	70,5
190	Rianna Assis Caldas	CineKombi	Rio de Janeiro	RJ	70,5
191	Aldair Nascimento Carvalho	REENCONTRO	Araquari	SC	70
192	Almir Silva Santos	Zuelar com Mestres Angoleiros sobre a volta que o mundo deu, a volta que o mundo dá.	Salvador	BA	70
193	Célia Maria Pereira	BEM QUE ME FAZ	Rio Grande	RS	70
194	Claudio Prado	Articulação Tuxaua	São Paulo	SP	70
195	Flávio Eduardo da Silva Assis	Movimento Enraizados	Nova Iguaçu	RJ	70
196	José Alberto Dantas	Moitará	Parnamirim	RN	70
197	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalú	Campo Grande	MS	70
198	Willian Bezerra Figueiredo	Macro Grande São Paulo - Caminhos para uma organização Regional	Diadema	SP	70
199	Luana Caceres Salomão	Expedição Yunakalu	Campo Grande	MS	70
200	Alexandre Testa Acampora	EXUERE - Mensageiro da Vida	Rio de Janeiro	RJ	69
201	Felipe Canova Gonçalves	Rede audiovisual da Terra	São Paulo	SP	69
202	Roberta Maria Federico	Grupo Reflexivos: Tecnologias Afetivas para Construção de Redes	Rio de Janeiro	RJ	69
203	Alexandre Ricardo Pessler	Nanbiquara: práticas de direito autoral	Florianópolis	SC	68,5
204	Ricardo Rodrigues da Silva	CONTATO: Festival Multimídia de Rádio, TV, Cinema, e Arte Eletrônica - Gestão 2.0	São Carlos	SP	68,5
205	Arthur Leandro (de Moraes Maroja)	Produção de memória audiovisual para culturas afro-amazônicas	Belém	PA	68
206	Maira Rita Begalli Nunes	MutGamb - Residências documentadas itinerantes	Ipiranga	SP	68

207	Wanny Figueiredo	"CULTURA SUSTENTÁVEL" - ELABORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESATÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.	Brasília	DF	68
208	Ariana Boaventura Pereira	Condomínio Poético	Porto Velho	RO	67,5
209	Gabriela Machado Ferreira	Quem conta um conto, aumenta um PONTO. Construindo rede de articulação e formação cultural no interior de Minas Gerais	Juiz de Fora	MG	67
210	Jonilson Costa de Oliveira	ABRINDO CAMINHOS	Itaituba	PA	67
211	Roberto Carlos Bonfim de Sabóia	CARAVANA DE CAPACITAÇÃO "AUDIOVISUAL COMO FERRAMENTA PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL"	Teresina	PI	67
212	Cristiano Augusto Monteiro de Gorni Scabello	Musica Livre pelo Brasil	São Paulo	SP	66,5
213	Oona Caldeira Brant Monteiro de Castro	Pontos Classificados	Rio de Janeiro	RJ	66,5
214	Kalina Régia Ferreira de Araújo	Video-aula (A imagem como meio de transformação)	Olinda	PE	66
215	Marcos Alfredo Netto	Semeando a Bandeira da Paz nos Pontos de Cultura - bioconstruções circulares e difusão da agroecologia na rede Cultura Viva	Balsa Nova	PR	66
216	Ronaldo José Robles	Teatro na rede no fortalecimento das relações socioculturais	Taubaté	SP	66
217	Donati Canna Caleri	Capacitação de Multiplicadores/ Educadores em Saúde Alternativa	Rio de Janeiro	RJ	65,5
218	Gustavo da Motta Pollmann	Caravana Permacultural em Pedagogia Ambiental e Arte-Educação	Silva Jardim	RJ	65
219	João Ulisses Filho	Das entranhas do Cariri: Resgate e valorização das manifestações artísticas e culturais de base comunitária	Crato	CE	65
220	Severina Gomes Dias	"MALOCA, QUISSAMÃ E INCASE: UMA TEIA QUILOMBOLA"	Aracaju	SE	65
221	Antônio Nilton Rodrigues Silva	Nós Amazônicos, Tuxauas em Rede	Belém	PA	64,5
222	Betania Batista Melo	Gira Cultura	Paracatu	MG	64,5
223	Walmir Moraes Corrêa	Tambores do Maranhão	São Luís	MA	64,5
224	Fidelis Jr. Martins da Paixão	Tuxauas da comunicação, pela liberdade e cidadania no bico do papagaio	Rondon do Pará	PA	63,5
225	Vanderléia Aparecida Paulo Barboza	São Bento "ROÇA IN FESTIVAL - Pontos e Trilhas"	São Bento do Sapucaí	SP	63,5
226	Andréa Escobar Freire	Direto ao Ponto	Campo Grande	MS	63
227	Angelo Moscozo Silveira	Video livre no Brasil	São Paulo	SP	63
228	Elizama do Livramento Cardoso	Arte e Cultura da Infância	Natal	RN	63
229	Fábio Alessandro Munhoz	VIRUSS: Conectando e Articulando WEBTVs	São Paulo	SP	63
230	Flávio de Jesus Oliveira	Valorização dos Mestres Griôs da Capoeira e Samba de Roda	São Paulo	SP	63
231	Nelson de Luca Pretto	RIPE - REDE DE INTERCÂMBIO DE PRODUÇÃO EDUCATIVA	Salvador	BA	63
232	Alessandra Stropp Borba	Câmera Viva - A revolução do cine olho	Niterói	RJ	62,5
233	Alexandre de Oliveira Gomes	Conexão Baixada	Rio de Janeiro	RJ	62,5
234	Geiza Santana Rios	Cultura em Rede	São Paulo	SP	62,5
235	Raul Souza Amorim	A arte semeando jovens mobilizadores.	Caruaru	PE	62,5
236	Cassia Melo Olival	Meu mar é meu sertão	Rio de Janeiro	RJ	62
237	Elias Bomfim dos Santos	Mamulengo Ponto a Ponto na Bahia	Salvador	BA	62
238	Marcelo Amorim da Silva	Ver para conhecer	Arapiraca	AL	62
239	Luiz Carlos Menezes Dantas	Se Liga Bahia	Itabuna	BA	61,5
240	Milena de Castro Ribeiro	Pontão de Cultura Rede Boca no Trambone: a cultura do seminário brasileiro navegando nas ondas do rádio	Fortaleza	CE	61,5
241	Alzira Márcia Camilo Feitosa	Pesquisando a Cultura Quilombola em Prosa e Versos	Caldeiras	SP	61
242	Farid Toni Abdel Nour	Nós Livres	Taguatinga	DF	60
243	Leandro Nery Fernandes	MEMÓRIA EM REDE: IDENTIDADE DOS PONTOS DO MATO	Barra do Garças	MT	59
244	Marcelo Maciel Amaral	Circulo de Economia Social	Rio de Janeiro	RJ	59
245	Daniella Fiorucci Caricati	Mestres do Paraná	Londrina	PR	58,5
246	Elcias Villar de Carvalho	MEU BOI MANI	Porto Velho	RO	58,5
247	Cesar Augusto de Salles Guerra	Ação Ponto de Cultura Digital Livre	Teresina	PI	58
248	Ederson Pereira de Oliveira	Moya Kamari - DjôE (articulador em Kaiapó)	Marabá	PA	58
249	José Alcivan da Silva	Implantação do Fórum Municipal da Juventude Viva	São Tomé	RN	58
250	Mário Jéfferson Leite Melo	Força na rede - desenvolvimento audiovisual	Taubaté	SP	58
251	Thiago Pondé de Oliveira	Terra em transe	Salvador	BA	58
252	Cristina Maria Alves de Jesus	Projeto Roteiro Tuxáua	Salvador	BA	57,5
253	Luciene Gomes de Oliveira Fagundes	Tecendo a rede da memória entre Sabará, Belo Horizonte e Três Corações	Sabará	MG	57
254	Valterlei Borges de Araújo	Pontos de Poesia - 15 poetas em torno dos Pontos de Cultura	Rio de Janeiro	RJ	57
255	Hamilton José Barreto de Faria	POESIA NOS PONTOS	São Paulo	SP	56,5
256	Olga de Santana Batista	Contos e Pontos	Igarassu	PE	55
257	Paola Masiero Pereira	Atuadores Culturais da Terra	Sobradinho	DF	55
258	Renata Lourenço dos Santos	Caixa de Saberes	Caetité	BA	55
259	João Carlos Torres Martins Borges	CARTALATA PONTO COM	Serra negra	SP	54,5
260	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Rede Viva	Ceilândia	DF	54,5
261	Carlos Henrique Nicolau da Silva	Saboreando Saberes - A viagem da culinária cultural no Rio de Janeiro	Silva Jardim	RJ	54
262	Gláucia Barbosa Souza	Fendas: Conexão de Olhares de canto a canto	Fortaleza	CE	53,5
263	Gustavo Ribeiro Sanchez	Quem conta um conto, aumenta um ponto.	São Paulo	SP	53,5
264	Marcone Alves de Souza	Encando	Camaragibe	PE	53,5



265	Cesar Augusto Félix Crispiniano	Audiovisual e Artes Cênicas em Rede, Pulsando o Brasil	Floriano	PI	53
266	Maria José Amaral Bransfor	Encruzilhada das Culturas	São José da Vitória	BA	53
267	Aguinaldo Barbosa de França Junior	Ciranda de Ações Conjuntas	Rio de Janeiro	RJ	52,5
268	Márcia Mara Ramos	Oficina Nacional de formação - musicalização infantil para educadores e educadoras das crianças do campo	Itaberá	SP	52,5
269	Adriane Panduro Gama	Rede de Protagonismo Grê-Çurumim em mídias livres (Çurumim Digital e Melhor Idade Digital)	Santarém	PA	51

270	Aurêlio Emanuel Pires Pereira	Cooperação Audiovisual	Recife	PE	51
271	Nádia Prestes Baptistas	Territórios Digitais Quilombolas	Rio de Janeiro	RJ	51
272	Maria Alice Garcia dos Santos	Programa Capacitar - Elaboração de Projetos Culturais	Caçapava do Sul	RS	50,5

Esta Portaria entre vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI DOS SANTOS CATALÃO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DO DIA 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 859 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Itapará Sport Fishing (SWEQ), em Rorainópolis (RR);

Nº 860 - Alterar o registro do Aeródromo Privado Hyran Garcete (SSHG), em Antônio João (MS);

Nº 861 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Beira Rio (SWBT), em Nova Canaã do Norte (MT);

Nº 862 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda São Sebastião (SSCW), em Corumbá (MS);

Nº 863 - Alterar o registro do Heliponto Privado Jihad Dehaini (SSSE), em Araucária (PR); e

Nº 864 - Altera a homologação do Aeroporto Campo de Marte (SBMT), em São Paulo (SP).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre as normas e procedimentos dos Prêmios CAPES/Editores, no âmbito do Portal de Periódicos

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU do dia 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Normatização dos Prêmios direcionados à comunidade científica usuária do Portal de Periódicos da CAPES, em parceria com editores e/ou representantes de publicações científicas, nos termos do Anexo a esta Portaria. (*)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Esta Portaria e anexo encontram-se disponíveis no sítio da CAPES: www.capes.gov.br.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE

PORTARIA Nº 1.266, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, publicado no DOU de 24/08/2009, o que consta no Processo de nº. 23113.008414/09-35/DIRESP/DDRH/GRH; a distribuição de vagas das Portarias nº 324 e 326, de 19/03/2010, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 22/03/2010; a distribuição de vagas da Portaria nº 343, de 25/03/2010, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 26/03/2010; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas, realizado pela Universidade Federal de Sergipe, em 02.05.2010, conforme Edital nº. 034/2009, publicado no D.O.U. em 30/04/2009, retificado em 11/05/2009; 28/05/2009; 02/06/2009;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 670, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, conforme anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8282.0001- Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI
PTRES: 020888

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior - DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Crédito Orçamentário da Ação 8282 - Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI

Unidade	Processo nº	Valor Total (R\$)	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal de São Paulo	23000.005271/2010-37	21.209.500,00	0112915030	2010NC000915
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.004395/2010-03	1.469.148,00	0112915030	2010NC000916
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.005996/2010-25	567.168,32	0112915030	2010NC001005
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.002971/2010-70	885.500,00	0112915030	2010NC000994
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.002970/2010-25	337.500,00	0112915030	2010NC000993
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.005991/2010-01	630.993,23	0112915030	2010NC000992
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005080/2010-75	3.421.414,09	0112915030	2010NC000895
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005184/2010-80	1.499.991,30	0112915030	2010NC000913
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005243/2010-10	2.250.000,00	0112915030	2010NC000914
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005287/2010-40	837.343,00	0112915030	2010NC000998

Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005244/2010-64	500.000,00	0112915030	2010NC000999
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005247/2007-06	90.000,00	0112915030	2010NC001001
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005062/2010-93	953.628,39	0112915030	2010NC001002
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005845/2010-77	1.433.997,12	0112915030	2010NC001004
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005065/2010-27	1.814.028,86	0112915030	2010NC001003
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005061/2010-49	609.346,64	0112915030	2010NC001019
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005069/2010-13	780.782,14	0112915030	2010NC001018
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005073/2010-73	2.217.304,72	0112915030	2010NC001017
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005063/2010-38	583.103,12	0112915030	2010NC001016
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23000.005076/2010-15	2.890.986,68	0112915030	2010NC001015
Universidade Federal do Paraná	23000.006307/2010-08	9.600.000,00	0112915030	2010NC001012
Universidade Federal do Paraná	23000.006299/2010-91	2.530.000,00	0112915030	2010NC001013
Universidade Federal do Maranhão	23000.010079/2009-29	66.915,66	0112915030	2010NC001014
Universidade Federal de São Carlos	23000.009621/2009-09	484.419,00	0112915030	2010NC001040
Universidade Federal de São Carlos	23000.009638/2009-58	144.200,00	0112915030	2010NC001038
Universidade Federal Fluminense	23000.014329/2009-66	4.426.367,00	0112915030	2010NC001035
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.007783/2009-02	570.093,44	0112915030	2010NC001031
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.007799/2009-15	369.585,12	0112915030	2010NC001028
Universidade Federal do Espírito Santo	23000.007796/2009-73	481.312,71	0112915030	2010NC001026
Universidade Federal Tecnológica do Paraná	23000.005152/2010-95	249.967,56	0112915030	2010NC001045

PORTARIA Nº 672, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712737, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, na cidade Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 673, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712672, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, na cidade Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 674, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200804608 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência Biológicas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, no campus fora de sede, na Rodovia MT 270, nº 5.055, bairro Área Internas, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 675, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200811585, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais no turno diurno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 676, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805791, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais no turno noturno, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, na Avenida Tamandaré, nº 6.000, bairro Jardim Seminário, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 677, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803387, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na Avenida Costa e Silva, s/n, bairro Cidade Universitária, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 678, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200806050, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz, na Avenida das Torres, nº 500, bairro Loteamento FAG, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pela Fundação Assis Gurgacz, com sede na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 679, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805235, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 33 (trinta e três) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, na Avenida Independência, nº 2.293, bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul mantida pela Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 680, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710259 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos, nº 950, Centro Comunitário, Campus Universitário, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 681, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805170, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 465 - KM 7, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 682, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802839, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Oswaldo Aranha, com sede na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 671, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, seção 02, página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, a Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições relacionadas no anexo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

PTRES: 001753

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 7.094, de 3 de fevereiro de 2010 e a Lei nº. 7.144, de 30 de março de 2010.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior -DIFES/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DA AÇÃO 8551 - APOIO

PORTARIA Nº. 671, DE 02 DE JUNHO DE 2010.					
ANEXO I -					
Instituição Beneficiada	Processo nº.	Objeto	Valor Total R\$	Fonte	Nota de Crédito
Universidade Federal do Paraná	23000.006201/2010-04	I Seminário latino Americano de Políticas Públicas Integradas de Lazer, Esporte e Educação: Consolidando uma rede de produção do conhecimento, formação e informação.	R\$ 300.000,00	0112915004	2010NC000894
Universidade Federal de São João Del Rei	23000.005983/2010-56	Contratação de mão-de-obra e prestação de serviços para atender parte das demandas dos Campi Santo Antônio, Dom Bosco, CTAN, Alto Paraopeba, CCO e CSL	R\$ 2.560.316,00	0112915004	2010NC000994
Universidade Federal do Pará	23000.005161/2010-75	Complementação de crédito para atender as despesas referentes ao funcionamento dos serviços de transmissão de dados - Universidade Federal do Pará	R\$ 500.000,00	0112915004	2010NC000996
Universidade Federal Rural da Amazônia	23000.006174/2010-61	Apoio financeiro para pagamento de terceirização de serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo	R\$ 2.498.896,38	0112915004	2010NC000995
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	23000.009731/2009-62	Construção de uma biblioteca para o melhor atendimento a todos acadêmicos da UFVJM	R\$ 3.237.492,33	0112915004	2010NC001009
Universidade Federal de Grande Dourados	23000.005513/2010-92	Construção do prédio do centro de sala de aula - Bloco "C" da Unidade II da UFGD	R\$ 2.227.107,45	0112915004	2010NC001010
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	23000.005353/2010-81	Revitalização do imóvel "Alfândega Nova", da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, Campus do Pantanal	R\$ 1.171.076,28	0112915004	2010NC001011

PORTARIA Nº 683, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o artigo 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução CNE/CES nº 03, de 10 de fevereiro de 2009, e o Relatório SESu/DESUP/CGFP nº 18/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010397/2009-90, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aditar, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Sumaré, mantida pelo Instituto Sumaré de Educação-ISES Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme planilha anexa.

Parágrafo Único: Os cursos referidos nesta Portaria permanecem com o mesmo quantitativo de vagas e os mesmos turnos estabelecidos pelos devidos atos autorizativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO

Nº de Ordem	Ato Autorizativo	IES	Endereço atual	Novo local de funcionamento
01	Portaria 1.581 de 28/10/1999 - publicado DOU de 03/11/1999. Processo de Recredenciamento nº 20060008819 - Avaliação Cod. 61062, concluído em 26/10/2009	Credenciamento	Rua Capote Valente, 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo/SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04750-030

Nº de Ordem	ATO AUTORIZATIVO	CURSO	ENDEREÇO ATUAL	NOVO LOCAL DE FUNCIONAMENTO
1	Portaria MEC nº 1581, de 28/10/1999, D.O.U. de 03/11/1999Portaria MEC nº 196, de 14/01/2004, D.O.U. de 16/01/2004Renovação de ReconhecimentoProt. eMEC nº 200910929	Sistemas de Informação	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
2	Portaria MEC nº 1556, de 26/10/1999, D.O.U. de 27/10/1999Portaria MEC nº 1103, de 14/05/2003, D.O.U. de 15/05/2003Renovação de ReconhecimentoProt. eMEC nº 200811658	Administração	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
3	Portaria MEC nº 448, de 31/03/2000, D.O.U. de 05/04/2000Portaria MEC nº 2993, de 24/10/2003, D.O.U. de 27/10/2003Renovação de ReconhecimentoProt. eMEC nº 200811998	Secretariado Executivo Bilingüe	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
4	Portaria MEC nº 2644, de 19/09/2002, D.O.U. de 20/09/2002, retificada pela Portaria MEC nº 3863, de 26/12/2002, D.O.U. de 27/12/2002Portaria MEC nº 800, de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009	Pedagogia	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
5	Portaria MEC nº 097, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004Portaria MEC nº 140, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008	Banco de Dados	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
6	Portaria MEC nº 3301, de 11/11/2003, D.O.U. de 12/11/2003Portaria MEC nº 60, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Gestão Financeira	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
7	Portaria MEC nº 3608, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003Portaria MEC nº 136, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008	Recursos Humanos	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
8	Portaria MEC nº 100, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004	Gestão da Tecnologia da Informação	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
9	Portaria MEC nº 3612, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003Portaria MEC nº 138, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008	Logística	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
10	Portaria MEC nº 094, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004Portaria MEC nº 258, de 06/06/2008, D.O.U. de 11/06/2008Renovação de ReconhecimentoProt. eMEC nº 200910917	Redes de Computadores	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
11	Portaria MEC nº 099, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004Portaria MEC nº 71, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Sistemas para Internet	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
12	Portaria MEC nº 3931, de 02/12/2004, D.O.U. de 03/12/2004	Eventos	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
13	Portaria MEC nº 3610, de 03/12/2003, D.O.U. de 04/12/2003Portaria MEC nº 61, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Cooperativa	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
14	Portaria MEC nº 2817, de 07/10/2003, D.O.U. de 08/10/2003Portaria MEC nº 124, de 06/11/2006, D.O.U. de 09/11/2006Portaria MEC nº 62, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	ComunicaçãoInstitucional	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030
15	Portaria MEC nº 96, de 12/01/2004, D.O.U. de 14/01/2004 - Aditada pela Portaria MEC nº 270, de 15/12/2006, D.O.U. de 19/12/2006Portaria MEC nº 70, de 28/02/2008, D.O.U. de 29/02/2008	Marketing	Rua Capote Valente, nº 1121 - Bairro Sumaré - São Paulo - SP - CEP 05409-003	Rua Coronel Luis Barroso, nº 566 - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP 04750-030

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 4 de junho de 2010

INTERESSADO: Universidade Salgado de Oliveira
UF: Rio de Janeiro

EMENTA: Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO. Instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, tendo em vista o não atendimento de despacho de saneamento que determinou que a Instituição adequasse seu corpo docente às exigências do art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB. Manifestação de defesa da Instituição, alegando que o não atendimento decorria de uma contagem geral do corpo docente da Universidade, incluindo suas unidades fora de sede, e que o corpo docente de sua unidade sede atendia plenamente às exigências da LDB. Existência de Termo de Conciliação assinado com a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, prevendo regularização das unidades fora de sede, por meio de protocolos de pedidos de credenciamento daquelas unidades. Superação da fase de análise documental dos processos de credenciamento das unidades fora de sede como faculdades isoladas. Possibilidade de análise específica da composição do corpo docente da unidade remanescente como Universidade, tendo em vista as exigências do art. 52 da LDB. Sugere a suspensão da cautelar, e o prosseguimento da análise da composição do corpo docente da unidade remanescente como Universidade.

PROCESSO Nº 23000.008500/2009-31
Nº 40./2010-MEC/SESU/DESUP/CGSUP

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 157/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que a UNIVERSO, em observância ao Termo de Conciliação assinado com a Secretaria de Educação Superior, protocolou pedidos de credenciamento de suas unidades fora de sede como faculdades isoladas; (ii) que, com a tramitação daqueles processos de credenciamento, há possibilidade de verificação da composição do corpo docente da unidade remanescente como Universidade, tendo em vista as exigências do art. 52 da LDB; (iii) que, tendo em vista a regularização das unidades fora de sede e as informações prestadas pela UNIVERSO acerca da composição de seu corpo docente, não restam mais configurados os pressupostos que sustentavam medida cautelar administrativa; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 e 52 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, e no art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

- Seja suspensa a medida cautelar determinada pelo art. 2º da Portaria nº 171, de 5 de março de 2010;
- Seja dado prosseguimento à instrução do processo administrativo instaurado pela referida Portaria para apuração da ade-

quação do corpo docente da Universidade Salgado de Oliveira às exigências do art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
c)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 57.760, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 23081.008315/2010-28, resolve:

PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade dos Concurso Públicos para Docentes, na seguinte classe, regime e áreas:
Professor Adjunto - Dedicção Exclusiva
CESNORS

Área: Extensão, Economia e Desenvolvimento Rural - a partir de 23/07/2010.

Editais de Abertura n. 009, de 29/01/2009, publicado no DOU de 31/01/2009, de Divulgação de Resultado n. 047, de 08/06/2009, publicado no DOU de 10/06/2009 e de Homologação de Resultado n. 062, de 22/07/2009, publicado no DOU de 23/07/2009.

Área: Projetos, Perícias, Licenciamento Ambiental e Manejo Florestal, a partir de 23/07/2010.

Editais de Abertura n. 009, de 29/01/2009, publicado no DOU de 31/01/2009, de Divulgação de Resultado n. 047, de 08/06/2009, publicado no DOU de 10/06/2009 e de Homologação de Resultado n. 062, de 22/07/2009, publicado no DOU de 23/07/2009.

Área: Zoologia, a partir de 23/07/2010.

Editais de Abertura n. 013, de 26/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, de Divulgação de Resultado n. 054, de 23/06/2009, publicado no DOU de 24/06/2009 e de Homologação de Resultado n. 062, de 22/07/2009, publicado no DOU de 23/07/2009.

Área: Botânica - Taxonomia Vegetal, a partir de 29/07/2010.

Editais de Abertura N. 013, de 26/02/2009, publicado no DOU de 02/03/2009, de Divulgação de Resultado n. 054, de 23/06/2009, publicado no DOU de 24/06/2009 e de Homologação de Resultado n. 066, de 28/07/2009, publicado no DOU de 29/07/2009.

DALVAN JOSÉ REINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 682, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, considerando o que consta do Processo 010018/2009, resolve

aplicar à empresa UNITED MEDICAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA, com sede no Loteamento Jardim São Francisco, Quadra A, nº 94, Bairro Santa Luzia, PENEDO-AL, CEP 57200-000, inscrita no CNPJ de nº 10.516.707/0001-09, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 902394/2009 constante no Processo Administrativo nº 010018/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666/93, Artigo 28 do decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão no. 464/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto 3.722/2001, com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ms. Waldyr Mendes Ramos, nomeado pela Portaria nº 2687, publicada no DOU nº 147, de 02/08/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital 13 de 07 de maio de 2010, publicado no DOU nº 87, Seção 3, de 10/05/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Corridas
Setorização: Atividades Aquáticas
1- Ronaldo Martiniano dos Santos
2-Ericka Sant'Ana Federici
3-José Werner da Silva Neto
4-Cristiane de Oliveira Fernandes

PROF. WALDYR MENDES RAMOS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 31 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº. 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressaltadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; ou d) desistência do Parcelamento para adesão ao parcelamento previsto na Lei 11491/09.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado ao Procurador-Chefe da Dívida Ativa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, situada na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GOMES DA SILVA PALADINO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº. 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ e respectivos Processos Administrativos:

00.028.592/0001-50	19402-004885/2009-68
00.546.570/0001-81	19402-005183/2009-00
00.639.296/0001-95	19402-005212/2009-25
01.624.798/0001-05	19402-005578/2009-02
01.898.159/0001-38	19402-005588/2009-30
02.477.987/0001-65	19402-005633/2009-56
02.674.464/0001-09	19402-005647/2009-70
03.047.072/0001-82	19402-005656/2009-61
03.232.993/0001-15	19402-005665/2009-51
04.559.891/0001-71	19402-005703/2009-76
51.782.639/0001-07	19402-005778/2009-57
57.169.534/0001-63	19402-005808/2009-25
67.923.854/0001-10	19402-005869/2009-92
69.229.185/0001-07	19402-005872/2009-14
03.717.216/0001-60	19402-005689/2009-19

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO DE JANEIRO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.037,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; no art. 8º da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; no art. 7º da Lei Nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000; no § 1º do art. 29 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no § 2º do art. 16 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, nos arts. 3º e 4º da Lei Nº 10.451, de 10 de maio de 2002, e nos arts. 22 e 23 da Lei Nº 11.727, de 23 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, as seguintes jurisdições:

- I - Andorra;
- II - Anguilla;
- III - Antígua e Barbuda;
- IV - Antilhas Holandesas;
- V - Aruba;
- VI - Ilhas Ascensão;
- VII - Comunidade das Bahamas;
- VIII - Bahrein;
- IX - Barbados;
- X - Belize;
- XI - Ilhas Bermudas;
- XII - Brunei;
- XIII - Campione D'Italia;
- XIV - Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark);
- XV - Ilhas Cayman;
- XVI - Chipre;

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, com endereço à Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 220 - 5º andar - Centro Nova Iguaçu, Rio de Janeiro/RJ - CEP 26210-190, mencionando expressamente o Processo Administrativo nº 18008.000392/2009-49.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, com base no número do CPF/CNPJ:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
BEIJA FLOR MADEIRAS LTDA	30.246961/0001-41	11523.000081/2010-45

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 junho de 2006.

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO- DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada pelo art. 76, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos art.1º e 7º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 junho de 2006, de acordo com o seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a deste Ato Declaratório Executivo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados sem recolhimentos das parcelas mensais.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador Regional da Fazenda Nacional no Distrito Federal, com endereço à SAS Quadra 03, Bloco O, 9º andar, Ed. Órgãos Regionais, Brasília /DF, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Atr. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, com base no número do CNPJ e respectivos processos de exclusão.

NOME	CNPJ	PROCESSO DE EXCLUSÃO
P.R. ALVES DOS SANTOS COSMETICOS ME	03.123.095/0001-29	10166.012347/2009-11
CESAR CAR VEÍCULOS LTDA ME	26.970.012/0001-32	10166.012345/2009-13
DROGARIA PINHEIRENSE LTDA ME	04.847.710/0001-02	10166.012618/2009-20
PANIF. CONFEITARIA PÃO MINEIRO LTDA ME	02.089.428/0001-88	10166.012341/2009-35
NELSON VERAS DE SOUSA EPP	01.596.887/0001-95	10166.012348/2009-57
CHOPARIA E REST. SQUINA 302 LTDA	00.392.936/0001-05	10166.004460/2009-14
MONDIALE ARMS. E COZINHAS PLANEJADAS	04.691.779/0001-90	10166.010974/2009-17

- XVII - Cingapura;
- XVIII - Ilhas Cook;
- XIX - República da Costa Rica;
- XX - Djibouti;
- XXI - Dominica;
- XXII - Emirados Árabes Unidos;
- XXIII - Gibraltar;
- XXIV - Granada;
- XXV - Hong Kong;
- XXVI - Kiribati;
- XXVII - Lebuán;
- XXVIII - Líbano;
- XXIX - Libéria;
- XXX - Liechtenstein;
- XXXI - Macau;
- XXXII - Ilha da Madeira;
- XXXIII - Maldivas;
- XXXIV - Ilha de Man;
- XXXV - Ilhas Marshall;
- XXXVI - Ilhas Maurício;
- XXXVII - Mônaco;
- XXXVIII - Ilhas Montserrat;

XXXIX - Nauru;
XL - Ilha Niue;
XLI - Ilha Norfolk;
XLII - Panamá;
XLIII - Ilha Pitcairn;
XLIV - Polinésia Francesa;
XLV - Ilha Queshm;
XLVI - Samoa Americana;
XLVII - Samoa Ocidental;
XLVIII - San Marino;
XLIX - Ilhas de Santa Helena;
L - Santa Lúcia;
LI - Federação de São Cristóvão e Nevis;
LII - Ilha de São Pedro e Miguelão;
LIII - São Vicente e Granadinas;
LIV - Seychelles;
LV - Ilhas Solomon;
LVI - St. Kitts e Nevis;
LVII - Suazilândia;
LVIII - Suíça;
LIX - Sultanato de Omã;
LX - Tonga;
LXI - Tristão da Cunha;
LXII - Ilhas Turks e Caicos;
LXIII - Vanuatu;
LXIV - Ilhas Virgens Americanas;
LXV - Ilhas Virgens Britânicas.

Art. 2º São regimes fiscais privilegiados:

I - com referência à legislação de Luxemburgo, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company;

II - com referência à legislação do Uruguai, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de "Sociedades Financeiras de Inversão (Safis)" até 31 de dezembro de 2010;

III - com referência à legislação da Dinamarca, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company;

IV - com referência à legislação do Reino dos Países Baixos, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company;

V - com referência à legislação da Islândia, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de International Trading Company (ITC);

VI - com referência à legislação da Hungria, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de offshore KFT;

VII - com referência à legislação dos Estados Unidos da América, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Limited Liability Company (LLC) estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal; ou

VIII - com referência à legislação da Espanha, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros (E.T.V.Es.);

IX - com referência à legislação de Malta, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de International Trading Company (ITC) e de International Holding Company (IHC).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa SRF Nº 188, de 6 de agosto de 2002.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Autoriza a utilização dos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e dos formulários de declaração simplificada de importação e de exportação, no caso em que específica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, alterada pela Instrução Normativa SRF Nº 677, de 18 de setembro de 2006, na Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta nos Processos Administrativos MF Nº 12782.000030/2010-25 e 12782.000029/2010-09, declara:

Art.1º Ficam as empresas Sax Logística de Shows e Eventos Ltda, CNPJ Nº 04.864.827/0002-85, e Waiver Logística Brasil Ltda, CNPJ Nº 08.726.359/0001-52, autorizadas a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB Nº 562, de 19 de agosto de 2005, e os formulários de que tratam os arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF Nº 611, de 18 de janeiro de 2006, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados à competição internacional denominada "Rally Internacional dos Sertões 2010", que terá início na cidade de Goiânia-GO, em 11 de agosto de 2010, e será finalizada na cidade de Fortaleza-CE, em 20 de agosto de 2010.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de abril de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit Nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 37 da Lei Nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), DECLARA:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de abril de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de abril de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:
Abril/2010

Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,7298	1,7306
978	Euro	2,3025	2,3039
425	Franco Suíço	1,6072	1,6081
470	Iene Japonês	0,01842	0,01843
540	Libra Esterlina	2,6437	2,6454

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2010

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e no art.810 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o constante do Processo Nº 10120.000659/2010-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. Emerson Severino Portilho, CPF Nº 007.553.441-03, Registro Nº 1A.00.310.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 4 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Benefício Fiscal. A empresa construtora que atender os requisitos legais, pode aderir ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, devendo efetuar o recolhimento das contribuições por meio de DARF com código de arrecadação específico, 4095 ou 1068, a depender da atividade executada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB Nº 934/2009; Lei Nº 12.024, de 2009; e Lei Nº 11.977, de 2009

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: A imunidade prevista no art.150,VI, "d", não se estende ao aparelho Sony Reader Pocket Edition PRS300RS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.150,VI, "d", §6º, da Constituição Federal; art.2º da Lei Nº 10.753, de 2003

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

EMENTA: INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DO IOF. A incorporação de uma empresa pela incorporadora, implica novação de obrigações pela empresa incorporadora, sendo a base de cálculo do IOF o valor renegociado na operação

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 219 e 227, da Lei Nº 6.404/1976; Arts. 360 à 367, da Lei Nº 10.406/2002; Art.3º, §10, do Decreto n 6.306/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: HONORÁRIOS. INCIDÊNCIA DE IRRF. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, inclusive no caso de honorários, será retido na fonte pela pessoa jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário. A retenção obedecerá às demais regras relativas à incidência na fonte do imposto, em conformidade com a personalidade jurídica da fonte pagadora e do beneficiário dos pagamentos e a natureza e o montante dos rendimentos, sendo o imposto calculado à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre as importâncias pagas ou creditadas (art. 647 do RIR/1999). Caso não haja retenção pela pessoa jurídica obrigada, o contribuinte somente será responsabilizado se não oferecer os rendimentos à tributação. Havendo o pagamento devido em relação aos rendimentos não retidos quando da apuração do imposto devido não há que se falar em responsabilidade do contribuinte. Por outro lado, caso não submeta o rendimento à tributação, será exigido o imposto devido, juros de mora e multa de ofício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 647, §1º, 2 e 718, §1º, II do Decreto Nº 3.000/99; Parecer Normativo SRF Nº 1, de 24 de setembro de 2002; art. 158, inciso I e 868, caput, da Constituição Federal.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Tributação concentrada. Produtos farmacêuticos monofásicos. Direito à crédito. Possibilidade. As alíquotas concentradas independem se a pessoa jurídica está sujeita ao regime de apuração cumulativa ou não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep; tal regime deve acompanhar a tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou real. A receita bruta decorrente das operações de importação, industrialização e comercialização de produtos farmacêuticos de que trata a alínea "a" do inciso I do art 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, está submetida à incidência não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep desde 1º de agosto de 2004. Sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno (por pessoa jurídica não enquadrada como produtor ou importador) dos produtos farmacêuticos mencionados na Lei nº10.147, de 2000, a alíquota aplicável está reduzida a zero. Como ocorre a concentração da tributação nas etapas produtoras e importadoras, não há sistemática de tributação (apuração de débitos e créditos) nas etapas subsequentes, razão pela qual a apropriação de crédito do produto foi legalmente vedada pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002. Nas operações de importação dos produtos farmacêuticos mencionados, com destinação para revenda, não há direito à apuração de créditos, por força do § 1º do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004, e do art. 2º do Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, atualmente em vigor. A ausência do direito à apuração de créditos propagou-se no tempo por meio do inciso I do art. 1º do Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, do art. 2º do Decreto nº5.127, de 5 de julho de 2004, e do inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º, II e art.3º, I, "b" ; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, §§ 1º e 11, art. 15, §§ 1º, 3º, 8º, I, e art. 17, I e § 2º; Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, I; Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 2º; Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 2º, IV; Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.



EMENTA: Tributação concentrada. Produtos farmacêuticos monofásicos. Direito à crédito. Possibilidade. As alíquotas concentradas independem se a pessoa jurídica está sujeita ao regime de apuração cumulativa ou não-cumulativa da Contribuição para a CO-FINS; tal regime deve acompanhar a tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou real.

A receita bruta decorrente das operações de importação, industrialização e comercialização de produtos farmacêuticos de que trata a alínea "a" do inciso I do art 1º da Lei Nº 10.147, de 2000, realizadas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, está submetida à incidência não-cumulativa da Contribuição para a COFINS desde 1º de agosto de 2004. Sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno (por pessoa jurídica não enquadrada como produtor ou importador) dos produtos farmacêuticos mencionados na Lei nº10.147, de 2000, a alíquota aplicável está reduzida a zero. Como ocorre a concentração da tributação nas etapas produtoras e importadoras, não há sistemática de tributação (apuração de débitos e créditos) nas etapas subseqüentes, razão pela qual a apropriação de crédito do produto foi legalmente vedada pela alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Nº 10.637, de 2002. Nas operações de importação dos produtos farmacêuticos mencionados, com destinação para revenda, não há direito à apuração de créditos, por força do § 1º do art. 15 da Lei Nº 10.865, de 2004, e do art. 2º do Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, atualmente em vigor. A ausência do direito à apuração de créditos propagou-se no tempo por meio do inciso I do art. 1º do Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, do art. 2º do Decreto nº5.127, de 5 de julho de 2004, e do inciso IV do art. 2º do Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, arts. 1º, 2º e 3º; Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 2º, § 1º, II e art.3º, I, "b" ; Lei Nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 8º, §§ 1º e 11, art. 15, §§ 1º, 3º, 8º, I, e art. 17, I e § 2º; Decreto Nº 5.057, de 30 de abril de 2004, art. 1º, I; Decreto Nº 5.127, de 5 de julho de 2004, art. 2º; Decreto Nº 5.821, de 29 de junho de 2006, art. 2º, IV; Decreto Nº 6.426, de 7 de abril de 2008, art. 2º.

MIRZA MENDES REIS
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições previstas no artigo 2º, inciso X da Portaria DRF/Macapá Nº 87/2007, e tendo em vista o disposto no art. 7º , I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Centro - CEP. 68900.140 - Macapá - AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMO FREIRE GOMES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Duas parcelas consecutivas ou alternadas relativamente às prestações mensais.

Relação dos CNPJ das Pessoas Jurídicas excluídas.

02.344.470/0001-06	03.536.568/0001-10	04.411.760/0001-42
14.532.014/0001-60	84.414.960/0001-98	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060700023

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.004517/2010-84, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de IMPORTADOR (IP), conforme inciso III § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: IP-03101/108

II - Beneficiário: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA

III - CNPJ: 50.596.790/0018-36

IV - Domicílio fiscal: Av. Deputado Paulino Rocha, 1.740 - Cajazeiras - Fortaleza/CE - CEP 60.864-311

V - Processo administrativo: 10380.004517/2010-84

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e ainda, de acordo com os autos do processo administrativo Nº 10380.005286/2010-26, DECLARA:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de DISTRIBUIDOR (DP), conforme inciso IV § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: DP-03101/055

II - Beneficiário: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA

III - CNPJ: 50.596.790/0018-36

IV - Domicílio fiscal: Av. Deputado Paulino Rocha, 1.740 - Cajazeiras - Fortaleza/CE - CEP 60.864-311

V - Processo administrativo: 10380.005286/2010-26

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, § 1º; 12 incisos I, II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede Renovação de Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 14, observando-se os procedimentos descritos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e considerando, ainda, o constante dos autos do processo administrativo Nº 10380.001897/2010-03, DECLARA:

Art. 1º Fica renovado o Registro Especial Nº GP-03101/022, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo Nº 29, de 03/04/2002, publicado em 10/04/2002, às fls.31 do DOU Nº 68, Seção 1, à Gráfica Encaixe Ltda, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.216.498/0001-09, estabelecida à Rua 25 de Março, 227 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60.060-120, instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para a atividade de Gráfica de Papel, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09).

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB Nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Reconhece direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e pelo art. 60, caput, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista o Laudo Constitutivo Nº 0193/2009, de 22 de dezembro de 2009, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, e tudo o mais que consta do processo administrativo Nº 19647.000049/2010-75, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FIA-BESA ALAGOAS S/A, CNPJ 02.235.902/0001-32, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e os adicionais não restituíveis, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), calculado com base no lucro da exploração, relativamente à atividade de fabricação de até 4.838.400 kg/ano de filmes técnicos laminados e não laminados de material plástico, a ser usufruído pelo estabelecimento filial, CNPJ Nº 02.235.902/0002-13 localizado na Rodovia BR 424, Lotes 500, 501 e 502 - Entroncamento da Via Interna 8 - PCA - Pólo Cloroquímico - Marechal Deodoro - Estado de Alagoas - CEP 57.160-000, no período e 1º/01/2009 a 31/12/2018, em razão da instalação do empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara o cancelamento da inscrição no CPF do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 280 e inciso VIII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 125, de 04 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso IV, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, considerando ainda, o que consta do processo n. 11618.002355/2010-81, resolve DECLARAR:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º - Cancelada a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de ANDRE RICARDO CIRAULO DE SOUZA, CPF n. 022.785.124-20, por decisão proferida pelo Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em sede de ação de rito ordinário, processo Nº 2008.82.00.002457-8.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da IN SRF Nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 19647.002303/2010-70, DECLARA:

A TERPHANE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.429.732/0001-27, estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, km 101 - s/Nº - Cabo de Santo Agostinho - PE, fica habilitada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF Nº 747/2007, em caráter precário, relativamente ao regime especial de admissão temporária de sacos (big bags de polipropileno), classificados sob o código NCM 6305.32.00.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o pedido que consta do processo de número 13555.000040/2005-40, DECLARA:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial de que trata o artigo 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, conforme a Instrução Normativa 976/2009 (redação dada pela IN RFB 1.011, de 23 de fevereiro de 2010) para a realização de operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de importador, de acordo com o artigo 1º § 1º inciso III, da Instrução Normativa da SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, para a empresa a seguir identificada:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ nº 16.404.287/0013-99

End.: Rodovia BR 101 km 945,4 + 7 km s/n à esquerda da Fábrica

CEP: 45930-000 Mucuri-BA
Número de Inscrição: IP-05105/10

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 06 de março de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando o pedido que consta do processo de número 13555.000040/2005-40, DECLARA:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial de que trata o artigo 1º da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, conforme a Instrução Normativa 976/2009 (redação dada pela IN RFB 1.011, de 23 de fevereiro de 2010) para a realização de operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de fabricante, de acordo com o artigo 1º § 1º inciso I, da Instrução Normativa da SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, para a empresa a seguir identificada:

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A
CNPJ nº 16.404.287/0013-99

End.: Rodovia BR 101 km 945,4 + 7 km s/n à esquerda da Fábrica

CEP: 45930-000 Mucuri-BA
Número de Inscrição: FP-05105/1

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO IBIAPINO LUZ

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 31 DE MAIO DE 2010

Concede Registro Especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 06 de março de 2009, e, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782, de 09.11.2007, IN RFB Nº 824, de 20.02.2008 e IN RFB Nº 1.026, de 16.04.2010 e, considerando o que consta no processo administrativo Nº 13603.000939/98-50, resolve declarar:

Art 1º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL DE BEBIDAS sob o Nº 06110/006, na categoria de ENGARRAFADOR, a empresa AGUARDENTE CHIQUITA BACANA LTDA, CNPJ n.º 17.516.436/0001-30, estabelecida na Fazenda da Chácara, s/n - Nossa Senhora Da Paz - São Joaquim De Bicas/MG.

Art 2º A referida empresa exerce a atividade de produção e engarrafamento de Aguardente de Cana-de-Açúcar, Código TIPI 2208.40.00, marca "Chiquita", em recipientes de 300ml, 500ml, 600ml, 920ml e 980ml.

Art 3º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 782, IN RFB Nº 824 e IN RFB Nº 1.026, sob pena do cancelamento desta inscrição.

Art 4º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

Art 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 09, de 11 de março de 2004.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, e considerando os artigos 280 e 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, e considerando a abertura da nova Agência da Receita Federal do Brasil em Muriaé/MG, resolve:

Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 23, de 11 de maio de 2007, publicada no DOU de 15 de maio de 2007, pág. 13, que trata da transferência para a Agência da Receita Federal do Brasil em Cataguases/MG de todas as atividades de competência da Agência da Receita Federal do Brasil em Muriaé/MG, no limite de sua jurisdição, referentes aos tributos e contribuições administrados pela extinta Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor em 14 de junho de 2010.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000631/2010-27, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº GP-06104/67, a pessoa jurídica BCR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, CNPJ 23.797.376/0005-06, estabelecida na Rua João Alves de Oliveira, 204, Triângulo, Ponte Nova/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica, com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 151 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000630/2010-82, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº GP-06104/68, a pessoa jurídica D & M GRÁFICA EDITORA LTDA, CNPJ 00.261.098/0001-30, estabelecida na Rua Luiz Lasagna, 76, Nossa Senhora Auxiliadora, Ponte Nova/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica, com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 151 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 6º da Portaria DRF/JFA/MG Nº 32, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2010, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10640.000811/2010-17, declara:

1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº GP-06104/69, a pessoa jurídica EDITORA GRAFF COR LTDA, CNPJ 02.136.047/0001-02, estabelecida na Rua Mário Fontoura, 28, Centro, Ponte Nova/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da referida empresa, que exerce a atividade de Gráfica, com papel destinado à impressão de livros, jornais e revistas, na qualidade de pessoa jurídica que explora essa atividade nos termos do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal e artigo 151 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759/09.

2. A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

3. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 28 DE MAIO DE 2010

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU, de 06



de março de 2009 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 4º da Resolução CGSN nº. 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES a partir do dia 01/01/2011 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: TOM DESIGN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITORIAIS. LTDA

CNPJ: 07.446.563/0001-57

Data da Opção pelo Simples: 01/07/2007.

Situação excludente: débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Data da ocorrência: 30/03/2010.

A relação dos débitos motivadores da exclusão encontram-se no anexo a este Ato Declaratório

Fundamentação legal: Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Art. 17.º, V e art. 31, IV; consubstanciada na Representação Administrativa do SEORT/DRFB/NIT no processo Nº 10730.720018/2010-11, que apurou débitos do interessado desde o ano fiscal de 2007, cuja exclusão se deu em consonância com o disposto no art. 5º, inciso I da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 31. inciso IV da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, pagar o débito ou manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº. 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal de sua jurisdição, por meio do formulário de Contestação à Exclusão do Simples Nacional, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br/publico/formularios/ModeloContestacaoExclusaoSN/doc), ou em suas unidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4.º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 31 DE MAIO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte COMERCIAL NAMPO KNUST DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.608.056/0001-72, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2006

- Data de opção pelo Simples: 16/08/2005

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso II, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000210/2010-48.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte ICARAI MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob Nº 28.034.882/0001-25, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.

- Data da ocorrência: 31/12/2005

- Data de opção pelo Simples: 01/01/1997

- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.000227/2010-03.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2006, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 135, de 18 de maio de 2010, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 2010.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo Nº 10768.018229/00-83		[1] Processo Nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo Nº 10768.006214/2009-18	
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy	03.10.2014
		Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40	101.2.037.99-9 101.2.038.99-1 Ocean Clipper	11.12.2010
		Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance	01.09.2015
		Campos em Exploração Bacia Sed. de Campos BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36:	2050.0031892.07-2 2050.0031894.07-2 Ocean Yorktown	18.06.2014
		:		
42.101311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção:		
		Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito,		

		Carapeba, Carapicu, Carataí, Caratinga, Caravela, Catuá, Caxaréu, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangangá, Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Pirambú, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0034168.07-2 2050.0034169.07-2 Ocean Concord	14.08.2012
			2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker	26.02.2014
		Campos em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: SEAL-30; BM-SEAL-4; BT-SEAL-2, 4, 5, 12, 13 e 18. Bacia Sed. de Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3, 6, 14, 34, 35 e 36.	2050.0031896.07-2 2050.0031898.07-2 Ocean Whittington	28.07.2012
Processo Nº 10768.002430/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Eni Oil do Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia de Santos BM-S-4:	0292DON08 0293SP08 Ocean Quest	31.12.2009
Processo Nº 10768.005103/2009-94				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43	OGXLTD/2008/051 OGXLTD/2008/046 Ocean Ambassador	31.07.2011
Processo Nº 10768.005452/2009-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59.	OGXLTD/2008/052 OGXLTD/2008/043 Ocean Lexington	31.07.2011
Processo Nº 10768.005653/2009-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: Bloco BM-C-42	OGXLTD/2008/056 OGXLTD/2008/063 Ocean Quest	27.12.2011
Processo Nº 10768.000501/2010-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015



Processo Nº 10768.001243/2010-27				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/98, de acordo com o ADE Nº 178, de 12 de novembro de 2009	2050.0053426.09.2 2050.0053425-09.2 Ocean Courage	27.02.2015
PROCESSO Nº 10768.008728/2009-16				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78	OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração Blocos : BM-C-39, BM-C-40 , BM-C-41, BM-C-42 , BM-C-43 , BM-S-56 , BM-S-57 BM-S-58 , BM-S-59	OGKLT/2009/134 OGXLT/2009/135 OCEAN STAR	05.11.2010

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB Nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto Nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Renova o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2.009, publicada no DOU de 06 de março de 2.009, e tendo em vista as disposições contidas na IN-RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2.009, com a redação dada pela Instrução Normativa RBF Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010, e face ao que consta dos processos administrativos fiscais de nºs: 10850.002514/2001-31 e 10820.000204/2010-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Registro Especial Nº UP-08107/045, concedido à pessoa jurídica EDITORA 4 CORES LTDA-ME, CNPJ: 03.965.011/0001-02, localizada à Rua Silvio Alves Balbino Nº 431, Distrito Industrial II, CEP Nº 15.708-030, Jales-SP, para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2.010.

Art. 2º O estabelecimento detentor de Registro Especial fica obrigado ao cum-primento das normas previstas na IN RFB Nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE Nº 25, de 16 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 39 a 41 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:
Empresa: DIPLUMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 07.067.154/0001-40
Processo: 13896.000795/2010-41
Efeitos da inaptidão a partir de: 07/12/2009

FRANCISCO JOSE CARDOSO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada coma as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo Nº 13826.000193/2005-50, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Gráfica (GP), sob Nº GP-08118/44, da empresa MARIA STELA MORAIS DE ALMEIDA-JORNAIS-ME, com domicílio informado na Rua Prefeito Jaime Monteiro, Nº 147 - Centro, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, CEP 19.700-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 07.337.169/0001-80.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada coma as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

THARSIS ARAUJO BUENO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.597.831/0001-31	ARTE BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.597.831/0001-31	ARTE BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
07.597.831/0001-31	ARTE BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.597.831/0001-31	ARTE BRASIL (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
47.765.888/0001-17	VENCETEX (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
47.765.888/0001-17	VENCETEX (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
47.765.888/0001-17	VENCETEX (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
47.765.888/0001-17	VENCETEX (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada coma as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que mais consta no processo administrativo Nº 13826.000071/2002-11, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Usuário (UP), sob Nº UP-08118/07", da empresa EMPRESA JORNALÍSTICA J A LTDA - ME, com domicílio informado na Rua Félix Jabur, Nº 535 - Centro, no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, CEP 19.880-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.493.287/0001-39.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada coma as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as al-



terações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo Nº 13826.000372/2003-25, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Gráfica (GP), sob Nº GP-08118/40, da empresa THAIS POLIZER NOBILE GRAFICA-ME, com domicílio informado na Av. Getúlio Vargas, Nº 418 - Fundos - Centro, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19.807-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 05.804.163/0001-40.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo Nº 13832.000158/2001-28, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO dos Registros Especiais instituídos pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, nas atividades de Usuário (UP), e Gráfica (GP) sob Nº UP-08118/23 e GP-08118/24, da empresa GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA-ME, com domicílio informado na Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Sala 01 - Centro, no município de Fartura, Estado de São Paulo, CEP 18.870-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 02.364.672/0001-01.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento destes Registros.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Declara Renovado o Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010 e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo Nº 13832.000026/2002-87, declara:

Art. 1º A RENOVAÇÃO do Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na atividade de Usuário (UP), sob Nº UP-08118/29, da empresa GRIL GRÁFICA E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-ME, com domicílio informado na Rua São Paulo, Nº 447 - Centro, no município de Taquarituba, Estado de São Paulo, CEP 18.740-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 48.726.145/0001-09.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011 de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 a 31, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25 de julho de 2008, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULA a inscrição de numero 063.398.778-69, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da contribuinte "Francisca dos Santos Mello", em virtude de ter sido constata fraude na inscrição, conforme constatado no processo administrativo de número 10835.000156/2004-25.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo Nº 10835.000211/2010-63, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o Nº GP 08105/00015, da empresa Lössano Depiéri & Cia Ltda.-ME, CNPJ Nº 61.252.250/0001-03, com domicílio informado na Avenida 9 de Julho, 181, centro, no município de Santo Anastácio-SP, CEP 19360-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 0020/2002, publicado no DOU em 18/04/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09 combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 355, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 13876.000225/2010-99, DECLARA:

I - Concedida a inscrição no registro especial instituído pelo art.1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Nossagraf - Gráfica e Editora Ltda., localizado à Avenida Tiradentes, Nº 645, Bairro Rancho Grande, no município de Itu, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 50.222.421/0001-35, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de gráfica: impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a qual se identificará pelo Nº GP-08110/142.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de IMPORTADOR a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09 combinado com o inciso VII, art. 280, da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 356, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 14191.000062/2010-14, DECLARA:

I - Concedida a inscrição no registro especial instituído pelo art.1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da associação, Casa Publicadora Brasileira, localizado à Rodovia Antônio Romano Schincariol, SP-127, Km 106, s/nº, Bairro Guardinhas, no município de Tatuí, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 44.194.660/0001-26, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de IP:importador, a qual se identificará pelo Nº IP-08110/145.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de USUÁRIO a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09 combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 357, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000912/2010-64, DECLARA:

I - Concedida a inscrição no registro especial instituído pelo art.1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ao estabelecimento da empresa, Folha de Votorantim Ltda., localizado à Rua Albertina Nascimento, Nº 71, centro, no município de Votorantim, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 49.553.902/0001-44, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual se identificará pelo Nº UP-08110/141.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, art. 150, da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09 combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 358, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000316/2010-84, DECLARA:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Fundação Ubaldino do Amaral, localizado à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2.800, Bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 71.466.288/0001-32, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/143.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de importador (IP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009 combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 358, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000316/2010-84, DECLARA:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Fundação Ubaldino do Amaral, localizado à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, Nº 2.800, Bairro Alto da Boa Vista, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 71.466.288/0001-32, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de importador (IP), a qual doravante se identificará pelo Nº IP-08110/144.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Renova o número de inscrição no registro especial concedido para a atividade desenvolvida de usuário (UP) a estabelecimento da pessoa jurídica que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, com fulcro no disposto na alínea "d", inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal; no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009; e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinado com o inciso VII, art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, de conformidade com o despacho decisório DRF/SOR/SEORT Nº 360, de 04 de junho de 2010, proferido no processo administrativo Nº 10855.000347/2010-35 DECLARA:

I - Renovado o número de inscrição no registro especial do estabelecimento da empresa, Empresa Gráfica e Editora Vale do Paranapanema Ltda - ME, localizado à Avenida Plácido Batista da Silveira, Nº 384, Jardim Cruzeiro, no município de Capão Bonito, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob Nº 67.045.484/0001-66, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, especificamente para a atividade desenvolvida de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), a qual doravante se identificará pelo Nº UP-08110/146.

II - O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo se, após a sua concessão, ocorrer uma das hipóteses elencadas no art.7º da Instrução Normativa RFB Nº 976/09.

III - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo Nº 10980.721728/2010-16, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/076, o estabelecimento da empresa:

BRU IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

CNPJ : 11.578.294/0001-50.

Rua Pará , Nº 648, Água Verde, Curitiba - PR - Cep: 80610-020.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202,
DE 4 DE JUNHO DE 2010**

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo Nº 10980.721713/2010-58, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/077, o estabelecimento da empresa:

CIA. BEAL DE ALIMENTOS.

CNPJ : 78.116.670/0005-99.

Rua Major Fabriciano do Rego Barros, Nº 880, Hauer, Curitiba - PR - Cep: 81630-260.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VERGILIO CONCETTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00050, do contribuinte GRÁFICA E EDITORA HUMAITÁ LTDA ME , CNPJ 78.882.784/0001-16, estabelecido à Rua Coronel José Martins Cabral Nº 989, Humaitá, município de Tubarão/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13964.000259/2002-84, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00004, do contribuinte GRÁFICA EDITORA OPÇÃO LTDA ME , CNPJ 04.835.923/0001-14, estabelecido à Rua Sílvia Boff Nº 373, Bairro Paraguaio, município de Jacinto Machado/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13961.000012/2002-98, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de DISTRIBUIDOR, sob Nº DP-09.201/0003 do contribuinte RHADAN PAPÉIS LTDA EPP, CNPJ 05.369.193/0001-76, estabelecido à Rua Manoel Eduardo Cardoso Nº 35, Bairro Bela Vista I, município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.002790/2003-25, está autorizado a DISTRIBUIR papel com imunidade tributária para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP-09.201/00004 do contribuinte RHADAN PAPÉIS LTDA EPP, CNPJ 05.369.193/0001-76, estabelecido à Rua Manoel Eduardo Cardoso Nº 35, Bairro Bela Vista I, município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.002790/2003-25, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 2 DE JUNHO DE 2010**

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob Nº UP-09.201/00010 do contribuinte EMPRESA EDITORA O ESTADO LTDA, CNPJ 83.882.456/0001-50, estabelecido à Rodovia SC 401, s/n, Saco Grande, no município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.000123/2002-27, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.



Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00005 do contribuinte EDITOGRAF INDUSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, CNPJ 82.894.221/0001-15, estabelecido à Rua Tijucas Nº 85, Estreito, no município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.000290/2002-78, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00055 do contribuinte ELBERT EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 05.494.613/0001-46, estabelecido à Rua Walter Borges Nº 242, Campinas, no município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 16542.000076/2003-07, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de USUÁRIO sob Nº UP-09.201/00029 do contribuinte JORNAL A TRIBUNA S/A, CNPJ 07.814.195/0001-52, estabelecido à Rua Desembargador Pedro Silva Nº 180, sala 02 e 03, Bairro Comercial, no município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000360/2009-11, está autorizado a UTILIZAR o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00003 do contribuinte FORMSUL INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 80.130.032/0001-40, estabelecido à Avenida 25 de julho, Nº 1466, Bairro Vila Lourdes, no município de Forquilha/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000096/2002-40, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00035 do contribuinte EPAGRI - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.052.191/0001-62, estabelecido à Rodovia Admar Gonzaga, Nº 1347, Bairro Itacorubi, no município de Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.000353/2002-96, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00025 do contribuinte FLORIPRINT INDUSTRIA GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA, CNPJ 78.872.660/0001-50, estabelecido à Rua Gerônimo Thives, Nº 196, Jardim Modelar, Bairro Barreiros, no município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 16542.000400/2001-17, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00026 do contribuinte GRÁFICA E EDITORA CIDADE LTDA ME, CNPJ 81.541.971/0001-40, estabelecido à Rua Presidente Roosevelt, Nº 287, Bairro Santa Bárbara, no município de Criciúma/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 13963.000051/2002-75, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR sob Nº IP-09.201/00003 do contribuinte ARTES GRÁFICAS RIOSUL LTDA EPP, CNPJ 76.839.372/0001-78, estabelecido à Rua Juvenal F Pereira Nº 232, Kobrasol, município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 16542.000040/2005-87, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concede renovação do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa Nº RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1º - Renovado o Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de GRÁFICA sob Nº GP-09.201/00032 do contribuinte ARTES GRÁFICAS RIOSUL LTDA EPP, CNPJ 76.839.372/0001-78, estabelecido à Rua Juvenal F Pereira Nº 232, Kobrasol, município de São José/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo Nº 11516.002425/2001-59, está autorizado a IMPRIMIR livros, jornais e periódicos com papel adquirido com imunidade tributária, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 6 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. BENEFÍCIO. VIGÊNCIA.

As disposições constantes dos §§ 1º a 4º do art. 26 da Lei Nº 11.196, de 2005, são aplicáveis aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizados a partir de 13 de maio de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, art. 26; MP Nº 428, de 2008, arts. 4º e 15, II; CTN, arts. 105, 106 e 111.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 6 DE MAIO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias
RTT. OPÇÃO. EVENTO ESPECIAL.

A empresa que efetuou a entrega da DIPJ2008 relativa a evento especial ocorrido em 31/12/2008, e que queira manifestar sua opção pelo RTT, poderá fazê-lo pela entrega da DIPJ2009 relativa ao mesmo período.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.941, de 2009, art. 15; IN RFB Nº 849, de 2008, art. 4º, § 2º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Importação - II
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM. VINCULAÇÃO.

PROVA.

Para fins de prova da vinculação entre adquirente e importadora, na importação por conta e ordem de terceiro, é inexigível o registro em cartório do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Dispositivos Legais: CC, art. 221; IN SRF Nº 225, de 2002, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que não é vedada aos optantes pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço do comissário. Neste caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada pelo Anexo I da Lei Complementar Nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas apenas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional.

Dispositivos Legais: CF, art. 146, III, "a" e parágrafo único; Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 3º, § 1º, art. 17, XI, § 2º, art. 18, caput, § 5º, VII, § 5º-F; CC, art. 534, 693, 694, 703; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Ajuste Sinief Nº 2, de 1993.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. RECEITA DE ME/EPP
NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Os valores recebidos para desenvolvimento de inovação tecnológica previstos no art. 18 da Lei Nº 11.196, de 2005, constituem receita das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, mas não constituem das não optantes, seja para fins de tributação pelo IRPJ, pela CSLL, pela Cofins e pela Contribuição para PIS/Pasep, seja para definição do limite máximo de receita bruta anual.

Dispositivos Legais: Lei Nº 11.196, de 2005, art. 18, § 2º; Decreto Nº 5.798, de 2006, art. 7º, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELE-
VADORES, DIVISÓRIAS E PERSIANAS.

A manutenção de elevadores é serviço sujeito à retenção previdenciária de 11%, inclusive quando prestado mediante empreitada, em razão de constituir serviço de construção civil conforme o anexo VII da IN RFB Nº 971, de 13/11/2009. Não se enquadra como construção civil a manutenção realizada pelo fabricante, caso em que incidirá retenção somente se ficar caracterizada a cessão de mão-de-obra.

Os serviços de manutenção de persianas e divisórias, quando prestados sem colocação de equipe à disposição do contratante, portanto ausente a cessão de mão-de-obra, não se sujeitam à retenção de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei Nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto Nº 3.048, de 1999, arts. 219; Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009, arts. 115, 117, 118, 142 e 322, e anexo VII.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 125, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSA DE VALORES AO EXTERIOR. TRANSMIS-
SÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL PELA INTERNET. IMPRES-
SÃO NO BRASIL. INCIDÊNCIA DE IR NA FONTE.

Incide o imposto de renda na fonte à alíquota de 25% sobre as importâncias remetidas ao exterior para o pagamento de manuais cujo conteúdo editorial é produzido no exterior e transmitido via download para empresa situada no Brasil, que realiza a impressão.

Dispositivos Legais: Decreto-lei Nº 5.844/1946, art. 97, "a", e 100, com a redação dada pela Lei Nº 9.294/1995; Decreto Nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 685, II, "a"; Decreto Nº 6.759/2009 (RA), art. 72; IN SRF Nº 208/2002, arts. 36 e 37, § 1º, II, "a"; IN SRF Nº 244/2002, arts. 1º e 7º; ADN Cosit Nº 1/2000; AD SRF Nº 28/2000.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 126, DE 26 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS.
NOTA FISCAL DE SAÍDA. VALOR DA NOTA FISCAL DE EN-
TRADA, ACRESCIDO DO ICMS E DO IPI INCIDENTES NA
OPERAÇÃO. DESTAQUE DO IPI.

Na importação por conta e ordem de terceiros, incide o IPI no desembarco aduaneiro, na saída da mercadoria do estabelecimento importador e na saída do estabelecimento adquirente por conta e ordem. A emissão da nota fiscal de saída pelo importador por conta e ordem de terceiros, na saída de seu estabelecimento, será no valor da nota fiscal de entrada, com o destaque do ICMS e do IPI incidentes na operação de saída. O IPI deve ser recalculado em razão do acréscimo de sua base de cálculo com o ICMS referente à operação, com o PIS/PASEP-Importação e com a COFINS-Importação e com a exclusão do IPI vinculado à importação. Este poderá ser descontado como crédito na determinação do IPI a pagar.

Dispositivos Legais: Lei Nº 4.502/1964, arts. 2º, 4º, I, e 18; MP Nº 2.158-35/2001, art. 79; Decreto Nº 4.544/2002 (Ripi), art. 9º, I e IX, art. 34 e art. 131, I, "b"; IN SRF Nº 247/2002, art. 12, art. 86, III, e art. 87, I e IV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 127, DE 28 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECEITA DE
ALUGUEL.

É imune ao IRPJ a receita de aluguel auferida por instituições de assistência social, se: (i) for integralmente aplicada nas suas atividades fins e (ii) for fruto da mera locação eventual ou circunstancial de um imóvel próprio. Neste caso, a locação não chega a constituir uma atividade de natureza empresarial pois, por si e a rigor, é ato de índole civil, sem finalidade lucrativa.

Todavia, se a entidade tem como única atividade a locação de imóveis próprios, ou, a par de outras atividades, efetua a locação de imóveis próprios, cuja renda representa parcela significativa de sua receita total, administrando-os como se imobiliária fosse, está configurada a atividade de natureza empresarial, sujeita à tributação.

Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c", § 4º; Lei Nº 9.532, de 1997, art. 12; PN CST Nº 162, de 1974.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -
CSLL

INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECEITA DE
ALUGUEL.

É imune à CSLL a receita de aluguel auferida por instituições de assistência social, se: (i) for integralmente aplicada nas suas atividades fins e (ii) for fruto da mera locação eventual ou circunstancial de um imóvel próprio. Neste caso, a locação não chega a constituir uma atividade de natureza empresarial pois, por si e a rigor, é ato de índole civil, sem finalidade lucrativa.

Todavia, se a entidade tem como única atividade a locação de imóveis próprios, ou, a par de outras atividades, efetua a locação de imóveis próprios, cuja renda representa parcela significativa de sua receita total, administrando-os como se imobiliária fosse, está configurada a atividade de natureza empresarial, sujeita à tributação.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 7º; PN CST Nº 162, de 1974; IN SRF Nº 390, de 2004, art. 11.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECEITA DE
ALUGUEL.

As instituições de assistência social contribuem para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de pagamento, não sobre o faturamento. Destarte, as receitas de aluguel não interferem na incidência nem na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida por essas entidades.

Dispositivos Legais: Lei Nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 13, III; IN SRF Nº 247, de 2002, art. 9º, III, e art. 47, I.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade
Social - Cofins

INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECEITA DE
ALUGUEL.

É imune à Cofins a receita de aluguel auferida por instituições beneficentes de assistência social, desde que, além de cumpridos os demais requisitos legais da imunidade, essa atividade não seja exercida em escala que afete ou ponha em risco o mercado e a leal concorrência.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 7º; Lei Nº 12.101, de 2009, art. 29.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 128, DE 28 DE MAIO DE 2010

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E
ELÉTRICA. PINTURA. EMPREITADA.

No Simples Nacional, para fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2008, os serviços de instalação hidráulica e elétrica por empreitada eram tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar Nº 123, de 2006. Para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, porém, esses serviços são tributados pelo Anexo III.

Já os serviços de pintura de edifícios em geral (inclusive em obra nova), por empreitada, sempre foram tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar Nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, XIII, § 2º, art. 18, § 5º-B, IX, X, § 5º-C, I, § 5º-F; IN SRF Nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, II.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E
ELÉTRICA. PINTURA. EMPREITADA.

No Simples Nacional, para os fatos geradores ocorridos de 1º de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2008, os serviços de instalação hidráulica e elétrica mediante empreitada, porque tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estavam sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, porém, esses serviços, porque tributados pelo Anexo III, não estão sujeitos à referida retenção.

Já os serviços de pintura por empreitada, porque tributados pelo Anexo III da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não estão sujeitos à retenção prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: IN RFB Nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 129, DE 28 DE MAIO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ISENÇÃO. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO
PERICIAL. SERVIÇO MÉDICO OFICIAL.

Serviço médico oficial é o serviço prestado por órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas. Não são oficiais os serviços médicos fornecidos por entidades privadas, contratadas ou conveniadas, mesmo que prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Dispositivos Legais: Lei Nº 7.713, de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei Nº 8.541, de 1992, art. 47; Lei Nº 9.250, de 1995, art. 30, § 1º e Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 39, incisos XXXI e XXXIII, §§ 4º, 5º e 6º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Declara sem efeito a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de Março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, e alterações posteriores, e no art. 439 da Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar sem efeito, a partir de 01 de junho de 2010, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Nº 119322010-19024070, com data de emissão de 11 de maio de 2010, em nome da empresa CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM KASA LTDA, CNPJ Nº 89.630.297/0001-82, face a decisão judicial que reformou a determinação de sua expedição.

Art. 2º - Desta forma, a contar de 01 de junho de 2010, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha ser apresentada.

Art. 3º - O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para qual a apresentação da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.001924/2001-62, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 04 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº GP-10102/00013, o estabelecimento da empresa Gráfica Diário Popular Ltda, CNPJ 92.195.429/0001-08, na categoria gráfica (GP), conforme disposto no inciso V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 003, de 26 de Abril de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº GP-10102/003.

GILBERTO MOTOYAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.001924/2001-62, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº IP-10102/00015, o estabelecimento da empresa Gráfica Diário Popular Ltda, CNPJ 92.195.429/0001-08, na categoria importador (IP), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 012, de 18 de outubro de 2004 e cancelado o Registro Especial Nº IP-10102/012.

GILBERTO MOTOYAMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2009, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo Nº 11040.001924/2001-62, DECLARA:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de Junho de 2009, publicada no DOU de 05/06/2009, sob o nº UP-10102/00014, o estabelecimento da empresa Gráfica Diário Popular Ltda, CNPJ 92.195.429/0001-08, na categoria usuário (UP), conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/PEL Nº 002, de 26 de abril de 2002 e cancelado o Registro Especial Nº UP-10102/002.

GILBERTO MOTOYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n.º 119, publicado no DOU de 31/05/2010, Seção I, página 33;

Onde se lê: "A empresa SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA LTDA"

Leia-se: "O INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,
DE 2 DE JUNHO DE 2010

Concessão de Registro Especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto Nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, declara:

Artigo único. A empresa EMPREENDIMENTOS JDS LTDA, com endereço na rua Sarmento Leite, 631 - Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.050-170, CNPJ Nº 00.799.065/0001-96, pelo processo Nº 11080.002318/2010-89, tem concedido o Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO de papel imune, sendo-lhe concedido através da inscrição Nº UP-10101/412, em 02/06/2010.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo (RS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no art. 280 da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB/DATA-PREV.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo(RS), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 03, de 2004, na Avenida Brasil Nº 1400, Santo Ângelo (RS).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento Especial será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

89.358.683/0001-67	72.446.404/0001-14
--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 4 DE JUNHO DE 2010

Declara renovada a inscrição no Registro Especial de pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de Usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 4 de março de 2009 e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho 2009 e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - RENOVARA a inscrição no Registro Especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na qualidade de Usuário, sob o Nº UP-10108/074, da empresa Gráfica e Editora Jornalística Sentinela Ltda, CNPJ Nº 87.657.854/0001-23, com endereço à Rua Albino Brendler Nº 122 em Ijuí/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal e nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da IN RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, também de acordo com os termos do Despacho Decisório Nº 404, de 04 de junho de 2010, exarado no Processo Administrativo nº 13062.000353/2001-16.

Art. 2º CANCELADO o Nº UP-10108/018 no Registro Especial, concedido anteriormente pelo Ato Declaratório Executivo Nº 22 de 20 de março de 2002 e publicado no DOU de 22 de março de 2002.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARVIN FERNANDO THOMAS FILHO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.496, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Estabelece período de entrega da declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) referente à data-base de 31 de dezembro de 2009.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 4 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e com base nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, decidiu:

Art. 1º A declaração de bens e valores de que trata o caput do art. 2º da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, referente à data-base de 31 de dezembro de 2009, deverá ser prestada ao Banco Central do Brasil no período compreendido entre as 9 horas de 7 de junho e as 20 horas de 30 de julho de 2010, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

Art. 2º Ficam o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig) e o Departamento Econômico (Depec) autorizados a divulgar o Manual do Declarante e a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor

ALDO LUIZ MENDES
Diretor

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS
ARAÚJO
Diretor



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 360, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, afim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.0120.6553.0014 - Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - No Estado de Roraima.	F	100	4499.00	12.500.000 12.500.000	4440.00	12.500.000 12.500.000
Total				12.500.000		12.500.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios do Estado de Roraima - RR.						

PORTARIA Nº 347, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1025.6591.0031 - Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais - No Estado de Minas Gerais.	F	100	3399.00	200.000	3340.00	200.000
				100.000		100.000
				4499.00	4440.00	100.000
Total				200.000		200.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio com Município de São João da Lagoa no Estado de Minas Gerais.						

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia - Caravana da CNBB, na sessão realizada no dia 26 de setembro de 2008, e despacho datado de 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61987, resolve:

Nº 952 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RUY FRASÃO SOARES, filho de ALICE FRASÃO SOARES, nos termos do artigo 1º, inciso I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PINDOTY, constante do processo FUNAI/BSB/0913/2008,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Guarani Mbyá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 18, de 8 de maio de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2008 e Diário Oficial do Estado de Santa Catarina no dia 18 de junho de 2008;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 953 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Guarani Mbyá a Terra Indígena PINDOTY, com superfície aproximada de 3.294 ha (tres mil duzentos e noventa e quatro hectares) e perímetro também aproximado de 47 km (quarenta e sete quilômetros), assim delimitada: GLEBA PINDOTY - Superfície: 2.278 ha (dois mil, duzentos e setenta e oito hectares), aproximadamente. Perímetro: 32 km (trinta e dois quilômetros), aproximadamente. NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'29,4" S e 48°42'56,4" WGr., localizado no bordo direito da estrada denominada por Inferminho, segue por linha seca (cerca), até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'17,2" S e 48°42'36,3" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-03

de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'25,6" S e 48°42'29,2" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'31,6" S e 48°42'08,6" WGr., situado embaixo de uma Linha de Transmissão de energia elétrica, junto a um córrego sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'15,7" S e 48°41'09,4" WGr., situado na cabeceira do Rio Pernambuco; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo bordo direito da referida estrada, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 26°26'09,7" S e 48°41'08,3" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 26°26'39,8" S e 48°40'33,4" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 26°27'25,1" S e 48°40'16,3" WGr., localizado na cabeceira do Rio Perequê; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 26°26'34,0" S e 48°41'38,5" WGr., localizado na cabeceira do Rio Una; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 26°26'54,2" S e 48°44'31,1" WGr., localizado na sua margem direita; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'43,9" S e 48°44'09,9" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'16,8 S e 48°44'42,2" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'53,8" S e 48°44'22,3" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-14 de coordenadas

PORTARIA Nº 348, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei Nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

R\$ 1,00						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7K66.0138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado de Minas Gerais.	F					
				100.000		100.000
		100	4499.00	100.000	4490.00	100.000
Total				100.000		100.000
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos para a aplicação direta no Município de Itacambira no Estado de Minas Gerais.						

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 284, de 03 de maio de 2010, publicada no D.O.U, de 07 de maio de 2010, Seção I pág 56, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CO-DEVASF.

Onde se lê:

15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado da Bahia.	F	100	4499.00	100.000	4490.00	100.000
				100.000		100.000

Leia se:

15.244.1025.7k66.0029 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado no Estado da Bahia.	F	100	3399.00	100.000	3390.00	100.000
				100.000		100.000

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 088, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no DOU nº 29, de 11.02.2010, página 37, onde se lê: Reconhece Estado situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP, leia-se: Reconhece a situação de emergência no Município de Estância de Atibaia - SP.



geográficas aproximadas 26°25'29,0" S e 48°43'36,0" WGr.; daí segue por linha seca, cortando pasto e depois pela borda da mata até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'08,0" S e 48°43'26,7" WGr, situado na cerca de divisa do Sr Lajeano; daí segue pela cerca de divisa até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'31,6" S e 48°43'03,5" WGr, localizado no bordo direito da estrada Araquari - Itapocu (Inferninho); daí segue pela referida estrada no sentido BR-101, até o Ponto P-17 de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'48,4" S e 48°43'03,1" WGr; daí segue por linha seca até o Ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'48,6" S e 48°42'22,5" WGr; daí segue por linha seca até o Ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 26°25'25,1" S e 48°42'18,4" WGr; daí segue por linha seca até o Ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'42,1" S e 48°43'03,2" WGr, situado no bordo esquerdo da estrada do Inferninho; daí segue pela referida estrada sentido Araquari até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. GLEBA CONQUISTA - Superfície: 1.016 ha (um mil e dezesseis hectares), aproximadamente. Perímetro: 15 km (quinze quilômetros), aproximadamente. NORTE/LESTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 26°22'15,9" S e 48°39'46,2" WGr., localizado no cruzamento do bordo direito da faixa de domínio da linha de Alta Tensão da CELESC com a margem direita do Canal do Linguado, segue por este sentido Oceano Atlântico, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 26°22'17,7" S e 48°39'42,1" WGr., localizado na foz do Rio Areias Grandes ou Conquista (margem esquerda); daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 26°22'19,5 S e 48°39'34,7" WGr., localizado na foz do Rio Areias Grandes ou Conquista (margem direita); daí, segue pela margem direita do Canal do Linguado, sentido Oceano Atlântico, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'24,3" S e 48°37'36,4" WGr., localizado na foz de um igarapé sem denominação (margem esquerda); daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'26,6" S e 48°37'35,1" WGr., localizado na foz do referido igarapé (margem direita); daí, segue pela margem direita do Canal do Linguado, sentido Oceano Atlântico, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'39,7" S e 48°37'29,7" WGr., localizado na foz do referido canal com o Canal da Passagem; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'01,3" S e 48°37'50,8" WGr., situado numa estrada vicinal, bordo direito; daí segue pela referida estrada até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'09,0" S e 48°37'48,4" WGr, situado na mesma estrada; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'13,4" S e 48°37'43,1" WGr.; daí, se-

gue por linha seca até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'28,1" S e 48°38'25,7" WGr, situado em uma cerca de divisa; daí segue pela cerca de divisa até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 26°24'30,5" S e 48°38'29,7" WGr, localizado no bordo direito da Av. Jaraguá, sentido Aldeia Conquista (BR 280); OESTE: do ponto antes descrito, segue pela referida estrada até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aprox. 26°23'43,7" S e 48°39'19,7" WGr; daí, segue por linha seca (trecho com cerca), até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 26°23'22,9" S e 48°39'27,9" WGr; daí segue por cerca de divisa até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 26° 23'19,1" S e 48°39'45,1" WGr; daí segue por linha seca até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 26° 23'11,4" S e 48°39'44,8" WGr; daí segue por linha seca até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 26° 23'09,1" S e 48°39'52,2" WGr, situado na margem direita do Rio Areias Grandes; daí segue por linha seca até o Ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 26° 23'16,1" S e 48°40'10,8" WGr, situado no bordo direito (faixa de domínio) da rodovia estadual SC-495, sentido BR-280; daí, segue pela referida rodovia, até o Ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 26° 22'51,9" S e 48°40'38,3" WGr, situado no bordo direito (faixa de domínio) da rodovia estadual SC-495; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 26°22'27,3" S e 48°40'12,9"WGr., localizado no bordo direito da faixa de domínio da Linha de Alta Tensão da CELESC, sentido Canal do Linguado; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 26°22'26,8" S e 48°39'57,3"WGr., localizado na referida faixa de domínio, sentido Canal do Linguado; daí, segue pela referida faixa de domínio, até o Ponto P-01, início desta descrição perimétrica. OBS: 1 - Base cartográfica utilizada: SG.22-Z-B-II-4 - Escala 1: 50.000 - IBGE-1981. 2 - As coordenadas geodésicas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º , da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TAQUARA, constante do processo FUNAI/BSB/2053/2005,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Juti, Estado do Mato Grosso do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaiowá;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 108/PRES, de 2 de dezembro de 2005, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2005 e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de 22 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, que concluíram pela improcedência das contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Nº 954 - Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kaiowá a Terra Indígena TAQUARA com superfície aproximada de 9.700 ha (nove mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 50 km (cinquenta quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 22°40'31" S e 54°38'44" WGr., localizado na confluência do Córrego São Domingos com o Córrego Boa Vista, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 22°40'17" S e 54°37'36" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 22°39'52" S e 54°36'04" WGr., localizado na margem direita do Córrego Cerrito; daí, segue por esta margem, a jusante, até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 22°41'05" S e 54°34'54" WGr., localizado na confluência com o Rio Taquara. LESTE/SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Taquara, a jusante, até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 22°49'39" S e 54°38'12" WGr., localizado na confluência com o Córrego São Domingos. SUL/OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Córrego São Domingos, a montante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SE.21-ZB-V - Escala 1: 100.000 - DSG - 1971. 2- as coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao datum horizontal Córrego Alegre.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de junho de 2010, à partir das 14 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.03.01051	A	FERNANDO ANTUNES COIMBRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato Vistas Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	64
2.	2001.02.01554	A	MANOEL FARIAS DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
3.	2002.01.09268	A	ERNANI PINTO DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso Vistas Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	68
4.	2002.01.11346	A	CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	71
5.	2003.01.15011	A	PAULO ROBERTO ALMEIDA ABREU	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	62
6.	2003.01.20590	A	MILTON DE OLIVEIRA VIANA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	70
7.	2003.01.24125	A	MÁRCIO MOZART PESSOA DE MENDONÇA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	63
8.	2003.01.26544	R	HAROLDO LINO CORREA VALCIRA TEODORO CORREA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	74
9.	2007.01.57601	A	JOÃO ARTHUR VIEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	80
10.	2007.01.58857	A	LINO FERREIRA NETO	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa Vistas Luciana Silva Garcia	IDADE	71

II - Processos incluídos para sessão do dia 09.06.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
11.	2003.01.20452	A	ALBERTO CARLOS DIAS DUARTE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
12.	2006.01.53873	A	HENRI ACSELRAD	Conselheira Marcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	62
13.	2006.01.54000	A	HERIBERTO BACK	Conselheiro Jose Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	68

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 854, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

AMIRA NAZIH EL HUSSANIE - W116269-R, natural do Líbano, nascida em 17 de março de 1954, filha de Mahmoud Zebian e de Badia Al Bousitane, residente no Estado do Rio Grande do Norte(Processo nº 08420.003686/2006-55);

CARLOS MAURICIO JATIVA ALBAN - V018475-T, natural do Equador, nascido em 19 de agosto de 1965, filho de Carlos

Alberto Jativa Argüello e de Maria Tereza Alban Tovar, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08492.006989/2006-86);

CESAR AUGUSTO SORIANO PAZOS - Y042521-0, natural do Peru, nascido em 8 de julho de 1955, filho de Genaro Soriano Mendez e de Andrea Olga Pazos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.006181/2009-55);

CLAUDIO GERMAN NARVAEZ ZAMORA - W217690-8, natural do Equador, nascido em 10 de maio de 1941, filho de Enrique Narvaez e de Matilde Zamora, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.006157/2009-16);

HU HUNG CHIA - Y047348-0, natural da China (Taiwan), nascido em 17 de setembro de 1978, filho de Hu Lung Yuan e de Hu Cheng Ke Mei, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035402/2008-11);

JAMILE YOUNES YOUSSEF - W527255-0, natural do Líbano, nascida em 5 de setembro de 1952, filha de Ahmad Youssef e

de Tarfa El Haje, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08706.003219/2008-91);

ROSE MARIE WOLFF RODRIGUEZ - W395526-D, natural do Uruguai, nascida em 14 de outubro de 1977, filha de Henrich Alfred Wolff e de Mauricia Raquel Rodriguez Recalde de Wolff, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.005518/2007-18);

STEPHANE GUTFREUND - V119524-U, natural da França, nascido em 11 de novembro de 1966, filho de Michel Gutfreund e de Nicole Girard, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002819/2009-41); e

WLADYSLAWA ROMANICHEN - W004715-G, natural da Polônia, nascida em 21 de novembro de 1938, filha de Stanislaw Jakobczynski e de Emilia Jakobczynski, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.002328/2009-72).

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA****ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 591**

Dia: 02.06.2010

Hora: 10h

Presidente: Arthur Sanchez Badin

Secretário do Plenário: Bruno Corrêa Burini

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes fei-

tos:

Ato de Concentração nº 08012.005152/2010-51
Requerentes: Hewlett Packard Company, Palm Inc.
Advogado(s): Natália Oliveira Felix, Alberto dos Santos Formiga Júnior, André Marques Gilberto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005162/2010-97
Requerentes: Comercial e Agrícola Paineiras Ltda., Fazenda Turmalina Holdings LLC, Suzano Papel e Celulose S.A., Turmalina Silvicultura e Participações Ltda.

Advogado(s): Aldo de Cresci Neto, Flavia Marcilio Barbosa, Glauco Alves Martins

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005181/2010-13
Requerentes: Carballo Faro & Cia. Ltda., Cencosud Brasil S.A., GBarbosa Comercial Ltda.

Advogado(s): Bruno Oliveira Maggi, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005182/2010-68
Requerentes: Mata Mineira Investimentos Florestais Ltda., Suzano Papel e Celulose S.A.

Advogado(s): José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarini, Mario Pati

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005183/2010-11
Requerentes: Avnet Inc., Itautec S.A. - Grupo Itautec
Advogado(s): Francisco Ribeiro Todorov, Paula Farani de Azevedo, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005220/2010-82
Requerentes: Ferrolease Locação e Venda de Equipamentos Ferroviários S.A., Ferrolease Participações S.A., InfraBrasil Fundo de Investimentos em Participações, Jardim Botânico Venture Capital I - Fundo Mútuo. de Investimento em Empresas Emergentes e Inovadoras

Advogado(s): Fernanda Dalla Valle Martino, José Luis Camargo Jr., Denis Alves Guimarães

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005248/2010-10
Requerentes: CVC Capital Partners Sicav-Fis S.A., Standard Chartered Private Equity Ltd.

Advogado(s): José Alexandre Buai Neto, Marco Aurélio M. Barbosa

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005293/2010-74
Requerentes: GIF Realty Participações S.A., Odebrecht Realizações Imobiliárias Investimentos S.A.

Advogado(s): Lilian Barreira, José Carlos da Matta Berardo, Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005295/2010-63
Requerentes: Soft Team Sistemas de Computação e Informática Ltda., Sonda do Brasil S.A.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005296/2010-16
Requerentes: Link Holding Financeira S.A., UBS AG

Advogado(s): Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Tito Amaral de Andrade, Patrícia Avigni, Érica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005314/2010-51
Requerentes: Karsten S.A., Romaria Empreendimentos Ltda.

Advogado(s): Maro Marcos Hadlich Filho

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005336/2010-11
Requerentes: Norsk Hydro ASA, Vale S.A.

Advogado(s): Pedro A. Garcia, Leonardo Maniglia Duarte, Alexandre Aguiar de Brito

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005361/2010-03
Requerentes: Continental Airlines Inc., UAL Corporation

Advogado(s): Ricardo Franco Botelho, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005366/2010-28
Requerentes: Automatos Participações S.A., Ideiasnet S.A., Intel Capital Corporation

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves, Carolina Strobel

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

Ato de Concentração nº 08012.005367/2010-72
Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda., Monsanto do Brasil Ltda.

Advogado(s): Camila Castanho Girardi, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugenia Del Nero Poletti

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005368/2010-17
Requerentes: BB Seguros Participações S.A., Brasilprev Seguros e Previdência S.A., PFG do Brasil Ltda.

Advogado(s): José Augusto Regazzini, Joana Temudo Cianfarini, Tércio Sampaio Ferraz Júnior

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005371/2010-31
Requerentes: Açúcar Guarani S.A., Cruz Alta Participações Ltda., Petrobrás Biocombustível S.A.

Advogado(s): Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Leonardo Felisoni Torre

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005418/2010-66
Requerentes: Central Brazil Coöperatief U.A., Kex International Brazil L.P.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Marianna Picanço, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarini

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005425/2010-68
Requerentes: AGRE Empreendimentos Imobiliários S.A., PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações

Advogado(s): Barbara Rosenberg, André Prevato

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005467/2010-07
Requerentes: SB Soluções Tecnológicas Ltda., Schneider Electric Brasil Ltda.

Advogado(s): Lilian Barreira, Renato Chiodaro, Cristianne Saccab Zarzur

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.005472/2010-10
Requerentes: Bayer S.A., Dow Agrosiences Industrial Ltda.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Jr., Bruno Dário Wernek, Gustavo Flausino Coelho

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Ato de Concentração nº 08012.005526/2010-39
Requerentes: Banco do Brasil S.A., BB Seguros Participações S.A., MAPFRE Vera Cruz Seguradora S.A.

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Marcel Medon Santos, Ana Cláudia Lobo Barreira

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005532/2010-96
Requerentes: Expertise Consultoria e Treinamento em Tecnologia da Informação e de Processos Ltda., TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

Advogado(s): Patrícia Bandouk Carvalho, Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005533/2010-31
Requerentes: Celanese Corporation, E.I Du Pont de Nemours And Company

Advogado(s): Marco Aurélio M. Barbosa, José Alexandre Buai Neto

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005563/2010-47
Requerentes: Companhia Comercial de Drogas e Medicamentos - CODROME, Drogão - Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda., Organização Farmacêutica Drogão Ltda.

Advogado(s): Maira Yuriko Rocha Miura, Paula Andrea Forgioni

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.005566/2010-81
Requerentes: Dethalas Empreendimentos e Participações S.A., TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.

Advogado(s): André Prevato, Gianni Nunes de Araújo, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Barbara Rosenberg

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005573/2010-82
Requerentes: Enesa Participações S.A., Fundo de Investimento em Participações Caixa Modal Óleo e Gás

Advogado(s): Joyce Midori Honda, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Lara Gaillard

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.000642/2010-61
Representante: Heder Peixoto

Representada: Postos de combustíveis de Amargosa - BA

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.005100/2009-41
Representante: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Representada: Postos Revendedores de Combustíveis de Paranaíba - MS

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.006925/2008-01
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representada: Postos de combustíveis de Petrópolis - RJ

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.007338/2008-21
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Representada: Postos Revendedores de Gás Natural Veicular de Niterói/RJ, São Gonçalo e Itaboraí/RJ

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08012.008351/2006-35
Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

Representada: Postos Revendedores de Combustíveis de Três Passos

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08012.009121/2007-74
Representante: Procon do Estado do Amapá

Representada: Postos Revendedores de Combustíveis dos Municípios de Macapá e Santana

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Averiguação Preliminar nº 08012.009260/2007-06
Representante: Amplitude Ambiental Ltda.

Representada: Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos - ABETRE, CDR Pedreira - Centro de Disposição de resíduos Ltda., Essencis Soluções Ambientais S.A.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.010830/2008-83
Representante: Procon do Estado do Tocantins

Representada: Postos Revendedores de Combustíveis dos Municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.013215/2007-48
Representante: Câmara Municipal de Americana - Estado de São Paulo,

Representada: Postos Revendedores de Gás Natural Veicular de Americana

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo
Averiguação Preliminar nº 08012.014275/2007-88
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Piracicaba

Representada: Postos Revendedores de Gás Natural Veicular de Piracicaba

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Averiguação Preliminar nº 08700.000137/2008-44
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representada: Postos Revendedores de Combustíveis do Município de Vinhedo - SP

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Averiguação Preliminar nº 08700.001520/2010-34
Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,

Representada: Postos Revendedores de Gás Natural Veicular de Campos dos Goytacazes

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.008733/2007-40
Representante: SDE "Ex Officio"

Representada: Unimed de Bauru - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Ltda.

Advogado(s): Tânia Mara Camargo Falbo

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Jopert Ragazzo

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

BRUNO CORRÊA BURINI
Secretário do Plenário

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 823, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.095485/2009-11-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.124.693/0001-74, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SANTIA-GO ESCOBAR MARTINEZ, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.676, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032263/2009-66-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA



CIA PATRIMONIAL, válida por 1(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.697.868/0001-06, tendo como sócios SIMONE MESSEGUER PEREIRA GODOY e KLEBER MICHEL MESSEGUER PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.679, DE 26 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032011/2009-37-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENERALI IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.869.397/0001-60, tendo como sócios SEBASTIÃO TOZATTI e MARCOS ANTÔNIO CATAPANO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27781, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.580, DE 25 DE MAIO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003166/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ/MF: 02.091.365/0025-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDILSON RIBEIRO CARNEVALI, para exercer suas atividades no MATO GROSSO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA.

ALVARÁ Nº 10.591, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000680/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.601.036/0002-08, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO, JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 000358, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.592, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000380/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.904.488/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, APARECIDA DOS SANTOS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000359, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.593, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002302/DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE

ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C, CNPJ/MF: 20.509.337/0004-89, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) Revólveres CALIBRE 38,
- 2 (DUAS) Pistolas CALIBRE .380,
- 1 (UMA) Espingarda CALIBRE 12,
- 16.600 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE .380 / TREINA,
- 3.700 (TRÊS MIL E SETECENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12 / TREINA,
- 41.500 (QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38 / TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.595, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001638/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 65.032.997/0001-07, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 86.600 (OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,
- 10.000 (DEZ MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380,

- 2.700 (DUAS MIL E SETECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
- 2.650 (DUAS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA) Buchas para Munição CALIBRE 12,
- 76.600 (SETENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 31.500 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.596, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001609/DPF/SMA/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa GAT - Centro de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ/MF: 01.893.350/0001-97, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1500 (MIL E QUINHENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 12,
- 36 (TRINTA E SEIS) Kilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12,
- 1500 (MIL E QUINHENTAS) Buchas para Munição CALIBRE 12,
- 46700 (QUARENTA E SEIS MIL E SETECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
- 1700 (MIL E SETECENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 45000 (QUARENTA E CINCO MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 12200 (DOZE MIL E DUZENTOS) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.605, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002177/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa Rudder Centro de Formação em Segurança Ltda, CNPJ/MF: 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 03 (TRÊS) Pistolas CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.606, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001110/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E REC. PROF. DE VIGILANTE MARAJOX S/C LTDA, CNPJ/MF: 01.645.546/0002-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 24.300 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/.380,
- 2.800 (DOIS MIL E OITOCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 1.550 (MIL QUINHENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 21.500 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 7.000 (SETE MIL) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.609, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001712/DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ/MF: 05.564.814/0001-72, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 100700 (CEM MIL E SETECENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,
- 4400 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380,
- 500 (QUINHENTOS) Estojos para Munição CALIBRE .380,
- 3800 (TRÊS MIL E OITOCENTOS) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 94700 (NOVENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 2000 (DOIS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 2900 (DOIS MIL E NOVECIENTOS) Gramas de Pólvora CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.610, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002599/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.009.885/0003-80, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): GIBSON DE SOUZA LEITE FILHO, GILDA MARIA LEITE PASSOS, GIBSON DE SOUZA LEITE, LIVIA LEITE DE CARVALHO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 000364, expedido pelo DREX/SR/DPF/RJ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.614, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001082/DPF/SAG/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida

à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.574.503/0001-94, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ALCIDES VICINI, VANDERLEI MARQUES DE AVILA, GELSON JOLNEI JOHN, JORGE LUIS DALBEN LUNKES, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000368, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.615, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002411/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa Curtinaz e Freitas Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ/MF: 11.513.979/0001-18, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38;
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.640, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002744/DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIO SAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.168.167/0001-05, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército

- 65 (sessenta e cinco) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 780 (setecentos e oitenta) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 2 de junho de 2010

Nº 410 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010253/2009-19. Requerente: Globo Comunicação e Participações S.A. Adv: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza e Outros.

Acolho a manifestação de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Controle de Mercado, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga. Opino, pois, pelo arquivamento do presente Ato de Concentração sem julgamento de mérito, por perda de objeto, e determino o encaminhamento dos autos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para providências cabíveis.

Nº 411 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Sinto Brasil Prods. Ltda, IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Tupy Fundições Ltda., Granasa Minas Ind. e Com. Ltda., Sr. Vitor Luís Falcão Azevedo, Sr. Francisco Buffolo, Sr. Amauri Baggenstoss e Sr. Claudimir Amadio. Adv.: Camilla Chagas Paoletti, Fábio Malatesta e outros; Horacio Bernardes Neto, Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros; Cristiane Romano e outros; Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros; André Marques Gilberto; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Simone Albuquerque e outros; Mauro Grinberg e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo reagendamento das oitivas dos senhores Márcio da Silva Nogueira, Celso Tsutomu Ito, Roberto João de Deus e Mário Haruiassu Tokugawa para, respectivamente, às 10:00, 14:00, 15:30 e 17:00 horas do dia 17 de junho de 2010, no Palácio da Justiça Raimundo Faoro - Esplanada dos Ministérios - Bloco T - 5º andar Sala 511-A, Brasília-DF. Intime-se.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

INDEFIRO o presente pedido de republicação, juntado às fls. 33, por não atender as condições previstas no Art. 2º, da Portaria nº 02 de 18/05/2005. Processo nº: 08495.00152/2001-14 - Lesley Joanne Nascimento

INDEFIRO o presente pedido, por falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo nº: 08001.004660/2006-65 - Jean Leon Charles Albert Charlot

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08015.002591/2009-49 - Carlos Brayan Colque Calizaya

INDEFIRO nos termos propostos.

Processo Nº 08508.000669/2009-49 - Cleide Solange da Silveira Antonio

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo nº: 08240.003183/2009-41 - Renart Larry Goda Fernandez

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista a mudança de instituição de ensino. Processo nº: 08505.022805/2009-81 - Carlos Alberto Febres Tapia

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 13/10/2003, Seção I, Pág. 29, tendo em vista, tendo em vista não mais persistirem as condições que deram origem à concessão da permanência. Processo nº: 08460.024720/2002-25 -Eric Jean Luc Ledocte

INDEFIRO nos termos propostos.

Processo Nº 08514.003718/2009-16 - Adilson Abel Kapapel Kuzimbila

INDEFIRO o presente pedido, por falta de amparo legal, nos termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto 86.715/81. Processo nº: 08018.012719/2008-71 - Mauro Coppo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08452.005213/2009-68 - Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed, Doaa Said Zakaria Mahfouz, Fatma Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed, Marim Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed e Sara Alaa Zakaria Bakry Abdelwahed

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08270.010244/2008-98 - Mario Fernandez-Peña Raventos

Processo Nº 08310.009975/2009-58 - Fidelina Guerrero Solis

Processo Nº 08400.016418/2006-31 - Fiorenza Sonia Castelli Panchaud

Processo Nº 08505.015025/2009-85 - Yanina Beatriz Cornet Arzamendia

Processo Nº 08505.025893/2009-73 - Xiangjie Qu

Processo Nº 08505.026263/2009-16 - Barbara de Giusto Rujun

Processo Nº 08505.026281/2009-06 - Hongren Wang e Yunnan Xu

Processo Nº 08505.030819/2009-79 - Joana Mascarenhas Nogueira Neto

Processo Nº 08505.030855/2009-32 - Edda Nofori

Processo Nº 08505.043237/2009-52 - Musong Zhang e Dejuan Wu

Processo Nº 08505.044238/2009-14 - Alcira Gomes Villalba

Processo Nº 08505.044323/2009-82 - Zhongquan Liu e Guirong Yuan

Processo Nº 08505.045010/2009-41 - Qinbin Liu e Yinchai Liu

Processo Nº 08505.052033/2009-11 - Junxiao Wang

Processo Nº 08505.052077/2009-32 - Sunghwa Lee

Processo Nº 08505.052142/2009-20 - Dong Ki Shin e Chea Pil Joun

Processo Nº 08505.052175/2009-70 - Yindou Sun

Processo Nº 08505.052977/2009-80 - Irina Anatolievna Kim

Processo Nº 08505.067671/2009-28 - Helen Younghee Lee

*Processo Nº 08505.068408/2009-56 - Jiansi Zhu

Processo Nº 08505.068915/2009-90 - Mariol Olivia Salas Reguerin, Jean Paul Sebastian Romero Salas e Jean Pierre Andres Romero Salas

Processo Nº 08505.068921/2009-47 - Haruto Kakehi e Nana Kakehi

Processo Nº 08506.004547/2009-41 - Katherine Alexandra Mestas Miranda

Processo Nº 08707.004928/2009-64 - Jose Luis Garibay Salcedo

Processo Nº 08505.052033/2009-11 - Junxiao Wang

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08389.000203/2008-66 - Ricardo Daniel Gayoso

Torrez

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.025216/2009-55 - Filomena Moron Vargas

Processo Nº 08505.045006/2009-83 - Enyi Liao

Processo Nº 08505.045064/2009-15 - Xiulan Huang e Yao

Yao Zou

Processo Nº 08505.052079/2009-21 - Aiyu Xu

Processo Nº 08505.061384/2009-12 - Shaojie Zhu

Processo Nº 08505.061432/2009-64 - Nikita Kukreja

Processo Nº 08505.067602/2009-14 - Seungran Jeon

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, A, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08096.002106/2009-84 - Jorge Francisco Scheleff Otoyá

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08102.001564/2009-70 - Joaquim Mesquita Moreira

Processo Nº 08260.007761/2008-07 - Jose Luis Val Brihuega

ga

Processo Nº 08295.010597/2009-91 - Joaquin da Piedade Ferreira

Processo Nº 08351.000099/2009-18 - Charles E. Gaffey

Processo Nº 08490.010988/2008-18 - Marleni Eliana Holguin Llayque

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.002399/2009-73 - Josef Feischhacker

Processo Nº 08339.004152/2009-18 - Lorenza Britez Rivas

Processo Nº 08389.012285/2009-72 - Noelia Isabel Batista

Processo Nº 08389.012290/2009-85 - Sandra Carolina Ramirez Benitez

Processo Nº 08389.016355/2009-61 - Asmahan Abou Abbas

Processo Nº 08460.005327/2009-17 - Jose Demetrio Garcia Mere e Rosa Elena Yasallo Luna

Processo Nº 08506.005863/2009-31 - Sara Lynn Bartlett Valente

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08335.006733/2008-43 - Ramon Cristaldo Recalde

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08490.000232/2009-41 - Melissa Ann Strong

Processo Nº 08792.003390/2008-78 - Elias Eduardo Vidal

Lopez

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08102.003297/2009-75 - Jorge Tomas Boccadoro

Processo Nº 08260.006110/2009-72 - Maria Victoria Vazquez

Processo Nº 08354.008235/2009-98 - Jose Eduardo Lankes

Processo Nº 08354.008283/2009-86 - Carlos Jorge Cuestas

Processo Nº 08389.031394/2009-99 - Julio Oscar Benito

Processo Nº 08390.005204/2009-49 - David Daniel Calles

Processo Nº 08390.005212/2009-95 - Miguel Nestor Tale, Maria Roxana Di Pablo, Nahir Estefania Tale, Augustina Belen Tale e Ignacio German Tale.

Processo Nº 08460.030099/2009-13 - Gabriela Gisela Repetto

Processo Nº 08492.011587/2009-46 - Hector Pedro Gaetan

Processo Nº 08495.006129/2009-65 - Laura Eugenia Gines-ta

Processo Nº 08495.006209/2009-11 - Denis Kornev

Processo Nº 08501.014956/2009-04 - Elvio Eduardo Carre

Processo Nº 08505.031964/2009-77 - Ricardo Omar Sarandon, Maria Graciela Mosconi de Sarandon, Matias German Sarandon, Natalia Vanina Sarandon e Rodrigo Sarandon

Processo Nº 08505.052026/2009-19 - Hernan Pablo Iannello

Processo Nº 08505.052084/2009-34 - Graciela Felipa Fernandez

Processo Nº 08505.067548/2009-15 - Fausto Castellon Revollo

Processo Nº 08505.067623/2009-30 - Diego Javier Buder

Processo Nº 08505.069526/2009-81 - Jael Elizabeth Ortuno

Processo Nº 08505.070349/2009-86 - Pablo Ezequiel Berro

Processo Nº 08505.070372/2009-71 - Alejandro Miguel Wolosewicz

Processo Nº 08506.009697/2009-41 - Jose de La Cruz

Processo Nº 08506.009761/2009-94 - Melania Deborah Adji Keter

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.



Processo Nº 08270.015444/2008-37 - Helder Estêvão Can-deias Dordio
Processo Nº 08270.016290/2008-09 - Marco Paolo Villa, Alessandra Villa, Denizia Solange Vieira dos Santos e Mauro Hely Villa
Processo Nº 08280.024432/2009-65 - Francisco Eduardo Aponte Moscosso
Processo Nº 08351.000154/2009-70 - Jose Emanuel Lopes Cardoso de Araujo
Processo Nº 08351.001301/2009-29 - Luis Eusebio Argüello Navas
Processo Nº 08351.003085/2008-75 - Marta Filipa dos Santos Nunes Duarte
Processo Nº 08354.003341/2008-02 - Stefano Gavioli
Processo Nº 08354.006561/2008-80 - Daniel Angel Lujan Roca
Processo Nº 08389.009005/2009-49 - Rosa Kayina Balbuena Paredes
Processo Nº 08389.023042/2009-60 - Teresa Segovia Gonzalez
Processo Nº 08389.023048/2009-37 - Sara Irimina Rivarola Mercado
Processo Nº 08389.024708/2009-05 - Nelson Eisner
Processo Nº 08389.025068/2009-42 - Lidia Ester Cáceres Centurión
Processo Nº 08420.004362/2008-04 - Christy Braga de Lima
Processo Nº 08494.004677/2009-61 - Francisco Javier Rodriguez Jimenez
Processo Nº 08494.005112/2009-09 - Patrick Georges Cornil Charley
Processo Nº 08495.002525/2008-32 - Janine Helene Herter
Processo Nº 08505.007014/2009-21 - Kong Braddy Morales Mamani e Irma Maritsa Noa Kana
Processo Nº 08505.009146/2009-98 - Edwin Jose Alcon Condori, Edith Jacqueline Alcon Coque e Rosmery Choque Huallpa
Processo Nº 08505.009184/2009-41 - Layla Kassem Alwan
Processo Nº 08505.013415/2009-11 - Helen Grace Paraki-kay
Processo Nº 08505.015109/2009-19 - Guillermo Andres Huerta Silva
Processo Nº 08505.019353/2009-51 - Julieta Castro Valencia
Processo Nº 08505.022745/2009-05 - Washington Raul Leon Miraval
Processo Nº 08505.022765/2009-78 - Luigi Riccio
Processo Nº 08505.022817/2009-14 - Jorge Eduardo Hernandez Crespo e Mariana Alicia Armand Madrid
Processo Nº 08505.023431/2009-11 - Joaquim Frederico da Costa Leitão
Processo Nº 08505.029012/2009-93 - Erwin Jimmy Fernandez Quisbert e Maria Mamani Mamani
Processo Nº 08505.034766/2009-65 - Orlando Ajno Quispe e Mariela Limachi Limachi
Processo Nº 08505.043264/2009-25 - Nano Crispin Casas Poma, Dina Gady Apaza Calle e Reydy Casas Apaza
Processo Nº 08505.043302/2009-40 - Tatyana Victorovna Brendina Carreira
Processo Nº 08505.043320/2009-21 - Ewin Alfredo Huanca Zarco e Sônia Rosemary Moya Chapi
Processo Nº 08505.044183/2009-42 - David Santos Carrillo Aliaga e Alejandrina Alvarez Butron
Processo Nº 08505.044271/2009-44 - Jacob Soendergaard, Louise Annamarie Soendergaard e Sebastian Joel Soendergaard
Processo Nº 08505.044292/2009-60 - Pascual Rolando Choque Colque, Ruddy Brandon Choque Laime e Rufina Laime Coria
Processo Nº 08505.061499/2009-07 - Yanzhou Sun e Jian-jing Mo
Processo Nº 08505.067592/2009-17 - Shaobo Du e Lifang Chen
Processo Nº 08506.005250/2009-01 - Carola Rivadineira Rivera
Processo Nº 08506.006284/2009-13 - Johann Georg Dezmänn
Processo Nº 08506.008573/2009-49 - Juan Arriaga Grimaldes e Elena Lidia Maigua Chara
Processo Nº 08702.004543/2009-47 - Jose Lozano Marquina, Victoria Koyo de Lozano e Rodrigo Lozano Koyo
Processo Nº 08280.024604/2009-09 - Jabran Benmabkhout
Processo Nº 08505.043250/2009-10 - Aquiles Francisco Galvarro Ikeda
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08286.001322/2009-75 - Joseph Savino
Processo Nº 08505.043356/2009-13 - François Mary Bourreau
Processo Nº 08514.009847/2009-18 - Yen Ling Chon
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08460.003398/2009-77 - Anthony Tabbakh
Processo Nº 08460.019180/2008-53 - Bernd Udo Andreas Drisang
Processo Nº 08460.020914/2008-47 - Luciana Babina Choca Sosa
Processo Nº 08505.044198/2009-19 - Joshua Ellis Daws
Processo Nº 08505.052148/2009-05 - Clement Lalire

Processo Nº 08506.003732/2009-19 - Matthias Olavi Buttner
Processo Nº 08506.004580/2009-71 - Neil Venturelli Stedman
Processo Nº 08506.011822/2008-01 - Gerard Joachim Murphy
Processo Nº 08514.003876/2009-76 - Leslie Guzukuma Uezu Ishikawa
Defiro o presente pedido de permanência definitiva formulado pelos nacionais Bolivianos Marcos Manzaneda Canaza e Fidelia Pucho Llanqui, com fundamento no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, medida extensiva a seu filho menor, também Boliviano, Sergio Manzaneda Canaza, por questão de economia processual (Processo nº 08336.010912/2009-56).
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08096.011362/2009-62 - Abdoulaye Fofana Samb
Processo Nº 08101.000082/2009-11 - Denis Langlois
Processo Nº 08270.016187/2008-51 - Fabio Pappalardo
Processo Nº 08386.004729/2009-26 - Renato Machado de Sousa Morais Castro
Processo Nº 08475.030876/2009-52 - Wolfgang Thurner
Processo Nº 08485.012700/2008-19 - Dane Mark Claudius Adams
Processo Nº 08505.008782/2008-11 - Giovanna Ynamine Hatano
Processo Nº 08505.012336/2009-92 - Paulo Jorge Villar Nunes
Processo Nº 08505.026594/2008-75 - Rita Beatriz Baez Ferloni
Processo Nº 08505.070049/2008-16 - Abraham Faour
Processo Nº 08506.003076/2009-54 - Claudio Albert Santibañez Gomes
A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/09, página 65, para conceder a permanência nos termos do art. 75, b, II, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.010825/2008-29 - Gabino Willy Avalos Choque e Elsa Condori Mamani
A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 04/03/2009, página 65, para conceder a permanência nos termos do art. 75, b, II, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08505.085035/2006-35 - Juan Carlos Cordero Ramos e Nancy Barrera Chambi
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08354.002467/2006-90 - Yeraldina Jamileth Lopez Morales
Processo Nº 08337.000992/2007-60 - Dominga Salinas Alonso
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.
Processo Nº 08389.003996/2009-56 - Bassam Ahmad Abdallah, Amina Abdallah, Douha Abdallah e Sanaa Abdallah
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo Nº 08460.032873/2009-12 - Nestor Serviliano Ja-regui
Processo Nº 08460.032874/2009-67 - Celina Maria Bonfiblio de Jauregui
Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08240.004085/2001-73 - Elroy Junior Emanuel
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08095.000819/2009-13 - Thierry Jacques David
Processo Nº 08102.001591/2008-61 - Mario Lima Nunes
Processo Nº 08240.013471/2009-11 - Melissa Rose Fernandes
Processo Nº 08240.016461/2009-20 - Saul Dennis Suero Beltrame
Processo Nº 08240.020251/2008-55 - Maridel May Joseph
Processo Nº 08260.006750/2008-00 - Abramo Giuseppe Se-logni
Processo Nº 08270.016284/2008-43 - Wilhelmus Johannes Godefridus Verhoeckx
Processo Nº 08270.016385/2008-14 - Nuno Fernando Alves da Silva
Processo Nº 08336.010888/2009-55 - Ruben Roger Waldo Figueroa Gallardo
Processo Nº 08336.010919/2009-78 - Carmen Andrade Parniagua e Ricardo Parada Justiniano
Processo Nº 08364.001140/2009-24 - Matam Regev
Processo Nº 08390.004040/2009-32 - Alexandre Bernard Alain Billot de Goldlin Araujo
Processo Nº 08390.004308/2009-36 - David Bescos Merlo

Processo Nº 08420.000206/2009-47 - Jean Leon Charles Albert Charlot e Bela Maria de Brito Chralot
Processo Nº 08444.001747/2009-14 - Carole Correvoñ Madrid
Processo Nº 08461.004576/2009-77 - Mauricio Macosay Zavala e Itzel Ericelis Arévalo Domiguez
Processo Nº 08505.026147/2009-05 - Laura Noemi Medina Argello
Processo Nº 08505.026202/2009-59 - Rene Gutierrez Coronel e Marlene Claudia Pozo Vega
Processo Nº 08505.028946/2009-16 - Delia Mamani Alberto
Processo Nº 08505.029001/2009-11 - Edwin Nwadinobi Ohuabunwa
Processo Nº 08505.029080/2009-52 - Marlene Eugenia Quispe Saca
Processo Nº 08505.029592/2009-19 - Nestor Roque Mamani e Betza Alizabeth Quispe De Roque
Processo Nº 08505.034688/2009-07 - Travis Joe Tooley
Processo Nº 08505.034775/2009-56 - Jalal Salame
Processo Nº 08505.034798/2009-61 - Maria Clara Heber Guarateguy
Processo Nº 08505.043281/2009-62 - Anastacio Zanga Poma e Nieves Damiana Sanchez Laime
Processo Nº 08505.043291/2009-06 - Vingança Manuel João Bengui
Processo Nº 08505.043313/2009-20 - David Salvatierra Arrazula e Olivia Torrez Mamani
Processo Nº 08505.044191/2009-99 - Chukwuka Okpalakunne
Processo Nº 08505.044989/2009-31 - Mengshuai Liang
Processo Nº 08505.045017/2009-63 - Bladimir Max Mendoza Quispe e Karina Ordonez Ramirez
Processo Nº 08505.045105/2009-65 - Hipolito Juan Calderon Espejo e Carmen Rosa Ramos
Processo Nº 08505.047234/2008-15 - Mike Ronald Guillermo Rodríguez e Milagros Huallpa Niño
Processo Nº 08505.052915/2009-78 - Kiambi Fulama, Maria Mbakani Kileunka e Bill Sergio Kiambi
Processo Nº 08505.052921/2009-25 - James Anthony Tillet
Processo Nº 08506.005044/2009-93 - Jason Albert Chong
Processo Nº 08506.005172/2009-37 - David Cabezon Martinez, Anais Cabezon Kim e Mi Yang Kim
Processo Nº 08506.007634/2009-51 - Germano de Campos Antunes
Processo Nº 08711.002140/2009-54 - Soren Kristian Grundtvig Jensen
A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/01/09, página 27, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.
Processo Nº 08260.002170/2005-92 - Carlo Palmucci
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08389.027580/2006-81 - Khalil Mohamad Termos, Lourdes Antonia Benitez Gomez e Taleb Khalil Termos
Processo Nº 08495.003020/2005-42 - Paz Gonzales Moreno
Processo Nº 08339.001785/2006-21 - Elida Rosa Lopez Maldonado
Processo Nº 08389.003023/2007-55 - Arturo Fernando Bogado Martinez
Processo Nº 08504.013747/2006-62 - Jean Abdo Berndt e Emile Abdo Berndt
Processo Nº 08494.000752/2007-52 - João Pedro Ferreira Baptista Vieira
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08102.002212/2009-31 - José Manuel Matos Miranda
Processo Nº 08270.010050/2008-92 - Massimiliano Donati
Processo Nº 08270.016685/2008-01 - Richard Le Corre
Processo Nº 08296.004056/2009-13 - Pierre Alain Eltschinger
Processo Nº 08351.006261/2009-10 - José Maria da Silva Alcaim
Processo Nº 08351.006881/2009-41 - Marniee Yamileth Guzman
Processo Nº 08386.000207/2009-55 - Andre Santos Silva Caseiro
Processo Nº 08386.003212/2009-10 - Dominika Szwagierek Sandoli
Processo Nº 08390.004488/2009-56 - Ileana Aracely Ramirez Kliewer
Processo Nº 08390.004642/2009-90 - Gilberto Gattesco
Processo Nº 08390.004939/2009-55 - Jiana Hanoun
Processo Nº 08460.017621/2008-82 - Kaj Kenzo Asai Iversson
Processo Nº 08460.020916/2008-36 - Riccardo Padula
Processo Nº 08460.029087/2008-57 - Sondre Neslund Larsson
Processo Nº 08475.015100/2009-11 - Cynthia Joy Karminski
Processo Nº 08505.022849/2009-10 - João Arlindo Varela da Silva Firmo

Processo Nº 08505.043326/2009-07 - Lisbethe Julissa An-
gulo Funçatti
Processo Nº 08505.044225/2009-45 - Erica Grace Balcom
Processo Nº 08505.044231/2009-01 - Christian Alfredo Bas-
cones Cavado

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando,
que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu
origem.

Processo Nº 08102.002869/2009-07 - FRIEDRICH VIKTOR
STURM

Processo Nº 08270.016456/2008-89 - Simone Ferlisi
Processo Nº 08353.007394/2009-85 - Aitor Parrazar Villate
Processo Nº 08353.007416/2009-15 - Peter Forest Brigham
Processo Nº 08475.030887/2009-32 - Fernando Jorge Lou-
renço da Silva

Processo Nº 08506.002665/2009-15 - Christopher Joseph
Kauffman

Processo Nº 08506.007453/2009-24 - Thomas Übensee
À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova
diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-
subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 23/05/08, página
88, para conceder a permanência nos termos do art. 75 , II alínea a ,
da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08389.018243/2007-83 - Celestino Enciso Vil-
laverde

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 04/06/2010, Seção 1, pág.35,
onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia
Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do
art. 75,II, a, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a
qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08081.002061/2009-15 - Jaime Carlos Coelho
Correia Laranjeira
Processo Nº 08096.005555/2009-84 - Jorge Luis Rigueiro
Processo Nº 08221.000497/2009-10 - Yindriana Laguna Ro-

driguez
Processo Nº 08221.001142/2009-48 - Silvana Lizath Quispe
Valdez Da Silva

Processo Nº 08260.006602/2008-87 - Nuno João Pires Pisco
Barrete Pereira

Processo Nº 08270.015456/2008-61 - Beat Ernst Suhner
Processo Nº 08270.015821/2008-38 - Stephan Christian An-
ge Alborni

Processo Nº 08280.016497/2009-37 - Ernesto Cesar Paez
Processo Nº 08280.024931/2009-52 - Massimo Rini
Processo Nº 08280.036987/2008-79 - Aurélien Jean Roger

Vastel
Processo Nº 08295.010424/2009-72 - Xiomairy José Utrera

Mejia
Processo Nº 08295.010429/2009-03 - Felix Castrillo Jime-
nez

Processo Nº 08295.010447/2009-87 - Victor Manuel Morais
Varandas

Processo Nº 08295.010486/2009-84 - Guy Gust de Ryck
Processo Nº 08295.010598/2009-35 - Nick Brandt Chris-

tensen
Processo Nº 08295.010601/2009-11 - José Carlos Santos

Mendes
Processo Nº 08336.005851/2009-13 - Próspero Arredondo

Rivero
Processo Nº 08389.020915/2009-82 - Elizabeth Mendoza

Davalosos
Processo Nº 08389.023476/2009-60 - Maria Estigarribia de

Mareco
Processo Nº 08390.003698/2009-27 - Manuel Ignacio Paitan

Malpartida
Processo Nº 08390.005142/2009-75 - Ion Alin Spiridon
Processo Nº 08444.002660/2009-64 - Scott David Van Et-

ten
Processo Nº 08457.006357/2009-91 - Roger Leon Wade
Processo Nº 08460.001632/2009-21 - Carmen Carina Ortiz

Garcia
Processo Nº 08460.005270/2009-48 - Wouter Boonstra
Processo Nº 08460.024245/2008-82 - Matota Mbele A Kan-

da
Processo Nº 08495.002344/2007-25 - Niels Tadeusz Dere-

gowski
Processo Nº 08495.003777/2008-89 - Remy Pierre Albert

Lavie
Processo Nº 08504.017133/2009-01 - Martin Bruno Otto

Friedrich
Processo Nº 08505.043304/2009-39 - Hermelinda Gabriela

Quispe Pimenta
Processo Nº 08505.044187/2009-21 - Nuno Miguel Queiros

Ribeiro
Processo Nº 08505.044298/2009-37 - Itziar Sevilla Zabalza
Processo Nº 08505.045041/2009-01 - Manuel Romahn Mau-

ritz
Processo Nº 08505.067670/2009-83 - Ricardo Jorge de Melo

Sampaio
Processo Nº 08505.068373/2009-55 - Rosanna Mortada Nas-

ser
Processo Nº 08506.005881/2009-12 - Michael John Hall

Processo Nº 08506.008729/2008-19 - Jorge Ivan Torres Lu-

Processo Nº 08508.016464/2009-85 - William Bruce Camp-

Processo Nº 08520.007093/2009-82 - Jose Manuel Vaz Gon-

çalves
Processo Nº 08505.044207/2009-63 - Christophe Minarelli

Leia-se:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia

Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos so-

licitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da

condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08081.002061/2009-15 - Jaime Carlos Coelho

Correia Laranjeira
Processo Nº 08096.005555/2009-84 - Jorge Luis Rigueiro

Processo Nº 08221.000497/2009-10 - Yindriana Laguna Ro-

driguez
Processo Nº 08221.001142/2009-48 - Silvana Lizath Quispe

Valdez Da Silva
Processo Nº 08260.006602/2008-87 - Nuno João Pires Pisco

Barrete Pereira
Processo Nº 08270.015456/2008-61 - Beat Ernst Suhner

Processo Nº 08270.015821/2008-38 - Stephan Christian An-
ge Alborni

Processo Nº 08280.016497/2009-37 - Ernesto Cesar Paez
Processo Nº 08280.024931/2009-52 - Massimo Rini
Processo Nº 08280.036987/2008-79 - Aurélien Jean Roger

Vastel
Processo Nº 08295.010424/2009-72 - Xiomairy José Utrera

Mejia
Processo Nº 08295.010429/2009-03 - Felix Castrillo Jime-

nez
Processo Nº 08295.010447/2009-87 - Victor Manuel Morais

Varandas
Processo Nº 08295.010486/2009-84 - Guy Gust de Ryck
Processo Nº 08295.010598/2009-35 - Nick Brandt Chris-

tensen
Processo Nº 08295.010601/2009-11 - José Carlos Santos

Mendes
Processo Nº 08336.005851/2009-13 - Próspero Arredondo

Rivero
Processo Nº 08389.020915/2009-82 - Elizabeth Mendoza

Davalosos
Processo Nº 08389.023476/2009-60 - Maria Estigarribia de

Mareco
Processo Nº 08390.003698/2009-27 - Manuel Ignacio Paitan

Malpartida
Processo Nº 08390.005142/2009-75 - Ion Alin Spiridon
Processo Nº 08444.002660/2009-64 - Scott David Van Et-

ten
Processo Nº 08457.006357/2009-91 - Roger Leon Wade

Processo Nº 08460.001632/2009-21 - Carmen Carina Ortiz

Garcia
Processo Nº 08460.005270/2009-48 - Wouter Boonstra

Processo Nº 08460.024245/2008-82 - Matota Mbele A Kan-

da
Processo Nº 08495.002344/2007-25 - Niels Tadeusz Dere-

gowski
Processo Nº 08495.003777/2008-89 - Remy Pierre Albert

Lavie
Processo Nº 08504.017133/2009-01 - Martin Bruno Otto

Friedrich
Processo Nº 08505.043304/2009-39 - Hermelinda Gabriela

Quispe Pimenta
Processo Nº 08505.044187/2009-21 - Nuno Miguel Queiros

Ribeiro
Processo Nº 08505.044298/2009-37 - Itziar Sevilla Zabalza

Processo Nº 08505.045041/2009-01 - Manuel Romahn Mau-

ritz
Processo Nº 08505.067670/2009-83 - Ricardo Jorge de Melo

Sampaio
Processo Nº 08505.068373/2009-55 - Rosanna Mortada Nas-

ser
Processo Nº 08506.005881/2009-12 - Michael John Hall

Processo Nº 08506.008729/2008-19 - Jorge Ivan Torres Lu-

Processo Nº 08508.016464/2009-85 - William Bruce Camp-

Processo Nº 08520.007093/2009-82 - Jose Manuel Vaz Gon-

çalves
Processo Nº 08505.044207/2009-63 - Christophe Minarelli

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 110, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve classificar:

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA
COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América -
2006)

Episódio(s): 01
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John

Wells
Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001352/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA
COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América -
2006)

Episódio(s): 02
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John

Wells
Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica

Processo: 08017.001353/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA
COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América -
2006)

Episódio(s): 03
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John

Wells
Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos
Contém: Procedimento Cirúrgico , Lesão corporal e Vio-
lência Familiar

Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001354/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA
COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América -
2006)

Episódio(s): 04
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John

Wells
Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

anos
Contém: Procedimento Cirúrgico e Lesão corporal
Tema: Rotina Médica

Processo: 08017.001355/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA
COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América -
2006)

Episódio(s): 05
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John

Wells
Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-

torze) anos
Contém: Insinuação Sexual , Descrição verbal do consumo
de drogas ilícitas e Presença de sangue

Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001356/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP



Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 06
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001357/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 07
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico , Abuso Sexual e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001358/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 08
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico , Vítima em estado de agonia e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001359/2010-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 09
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001360/2010-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 10
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Procedimento Cirúrgico e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001361/2010-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 11
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Descrição verbal do ato violento e Sofrimento da Vítima
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001362/2010-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 12
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Lesão corporal e Violência Familiar
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001363/2010-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 13
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001364/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 14
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001365/2010-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 15
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato , Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001366/2010-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 16
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001367/2010-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 17
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato , Descrição verbal de consumo de drogas ilícitas e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001368/2010-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 18
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Lesão corporal e Descrição verbal do consumo de drogas ilícitas
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001369/2010-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 19
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Homicídio e Presença de sangue
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001370/2010-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 20
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells
Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Presença de sangue e Homicídio Culposo
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001371/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 21
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells
Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001372/2010-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: ER - PLANTÃO MÉDICO - 12ª TEMPORADA COMPLETA (ER - SEASON 12, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 22
Título da Série: ER - PLANTÃO MÉDICO / ER
Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells
Diretor(es): Michael Crichton
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Lesão corporal e Agonia da Vítima
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.001373/2010-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: PREDADORES (PREDATORS, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Robert Rodriguez
Diretor(es): Nimrod Antal
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de armas
Processo: 08017.001476/2010-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: ESQUADRÃO CLASSE A - TRAILER 02 (A-TEAM, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Stephen J. Cannell
Diretor(es): Joe Carnahan
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física e Presença de armas
Processo: 08017.001680/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Trailer: A ORIGEM - TRAILER 03 (INCEPTION, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Chris Bringham
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas
Processo: 08017.001681/2010-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 111, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: IMPACTO MORTAL - A VINGANÇA (DEADLY IMPACT, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Sam Child S. Greathouse/Brent Morris
Diretor(es): Robert Kurtzman
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual, Assassinato e Crueldade
Tema: Vingança
Processo: 08017.001632/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: AO SUL DA FRONTEIRA (SOUTH TO BE BORDER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Robert S. Wilson
Diretor(es): Oliver Stone
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Movimentos populares
Processo: 08017.001684/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: O ABRAÇO CORPORATIVO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ricardo Kauffman
Diretor(es): Ricardo Kauffman
Distribuidor(es): Idéia Forte Comunicações Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Reconhecimento Profissional
Processo: 08017.001706/2010-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Filme: MARMADUKE (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Tom Dey
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.001718/2010-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
PORTARIA Nº 112, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 01
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.001399/2010-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 02
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001400/2010-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 03
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001401/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 04
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001402/2010-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 05
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001403/2010-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 06
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001404/2010-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 07
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001405/2010-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 08
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001406/2010-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 09
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Agressão Física e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001407/2010-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 10
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Lesão corporal e Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001408/2010-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 11
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001409/2010-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 12
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem Erótica
Tema: Investigação
Processo: 08017.001410/2010-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 13
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.001411/2010-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 14
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de sangue
Tema: Investigação
Processo: 08017.001412/2010-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Tortura e Suicídio
Tema: Investigação
Processo: 08017.001413/2010-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 16
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato , Tortura e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.001414/2010-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Lesão corporal e Presença de armas
Tema: Investigação
Processo: 08017.001415/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 19
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001417/2010-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP



Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001418/2010-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Assassinato e Agressão Física
Tema: Investigação
Processo: 08017.001419/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.001420/2010-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE JUNHO DE 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve classificar:
Episódio: CHUCK - A SEGUNDA TEMPORADA COM-
PLETA (CHUCK - THE COMPLETE SECOND SEASON, Estados
Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: CHUCK / CHUCK
Produtor(es): Josh Schwartz/Chris Fedak
Diretor(es):
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment,
Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Lin-
guagem Erótica
Tema: Investigação
Processo: 08017.001416/2010-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP
Filme: GAME OVER - AMEAÇA VIRTUAL (GHOST MA-
CHINE, Inglaterra - 2009)
Produtor(es): Simon Bosanquet
Diretor(es): Chris Hartwill
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos
Contém: Assassinato , Agressão Física e Mutilação
Tema: Jogos
Processo: 08017.001493/2010-16
Requerente: Playarte Pictures
Série: IRON MAN - HOMEM DE FERRO - 1ª TEMPO-
RADA - VOLUME 3 (IRON MAN ANIMATED - SEASON 1 -
VOL. 3, Estados Unidos da América / França - 2008)
Produtor(es): Method Productions/Marvel Animation
Diretor(es): Stephane Juffé/Philippe Guyenne
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Super Herói
Processo: 08017.001495/2010-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de junho de 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:
Processo MJ nº 08017.001635/2007-31
Filme: "HOMEM ARANHA 3"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Super-heróis
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação do fil-
me, mantendo sua classificação como "Não recomendada para me-
nores de 12 (doze) anos".
Em 4 de junho de 2010
O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o
disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da
Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990,
com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no
DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-
sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006,
publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de
11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007,
resolve:
Processo MJ nº 08017.000269/2009-65
Filme: "UM CHEFE MUITO RADICAL".
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A (SET - Ser-
viços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Invenção.
Contém: Linguagem Depreciativa e de Conteúdo Sexual.
Deferir o pedido de reclassificação, por adequação do filme,
classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez)
anos".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra,
apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em
qualquer horário na versão apresentada à este Departamento.
Processo MJ nº 08017.000557/2010-53
Título do Episódio: "CHUCK VERSUS THE SEDUC-
TION"
Título da Série: "CHUCK - 2ª TEMPORADA - CHUCK
SEASON 2"
Nº Episódio: 7252
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (SET -
Serviços Empresariais Ltda. - EPP).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
10 (dez) anos
Tema: Espionagem.
Contém: Agressão Física e Consumo de Drogas Lícitas.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do epi-
sódio da série, mantendo sua classificação como "Não recomendada
para menores de 12 (doze) anos".
DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, o Decreto de 20 de abril de 2010, do Excelentíssimo
Senhor Presidente da República, publicado no DOU em 22 de abril de 2010, Seção 2, p. 01, e de acordo com o disposto no art. 27, inciso XXIV, alínea "j" da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela
Lei n.º 11.958, de 26 de junho de 2009, e no que consta na Lei n.º. 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº. 7.077, de 26 de janeiro de 2010, no Anexo I da Instrução Normativa SEAP/PR
nº 18, de 25 de agosto de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 27 de janeiro de 2010, na Retificação, de 01 de fevereiro de 2010, e no Processo nº 00350.004345/2009-17, resolve:
Art. 1º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº. 73, de 28 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, páginas 85 a 102, de acordo com o Anexo I desta
Portaria.
Art. 2º ALTERAR o Anexo da Retificação, de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, páginas 40 a 42, de acordo com o Anexo II desta Portaria.
Art. 3º RETIFICAR o Anexo da Portaria nº. 203, de 27 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, Seção 1, páginas 45 a 47, de acordo com o Anexo III desta
Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Na Portaria nº 73 de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, pag. 89, no Anexo, onde se lê:

THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO Armador de Pesca	948.542.542-29	MARILIA SANTIAGO	163.004.088-6	PA-03035	43.219	14.375,72
---	----------------	------------------	---------------	----------	--------	-----------

Leia-se:

THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO Armador de Pesca	948.542.542-20	MARILIA SANTIAGO	163.004.088-6	PA-03035	43.219	14.375,72
---	----------------	------------------	---------------	----------	--------	-----------



Na Portaria nº 73 de 28 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 98, no Anexo, onde se lê:

JAIRO JOAO DE OLIVEIRA Armador de Pesca	571.693.069-78	ZIQUE	443-007.866-1	SC-00655	165.886	57.956,35
--	----------------	-------	---------------	----------	---------	-----------

Leia-se:

JAIRO JOAO DE OLIVEIRA Armador de Pesca	571.693.069-72	ZIQUE	443-007.866-1	SC-00655	165.886	57.956,35
--	----------------	-------	---------------	----------	---------	-----------

ANEXO II

Na Retificação, publicada no DOU de 01 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 41, no Anexo, onde se lê:

JANIO PESSOA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	785.647.783-00	DIPECA VI	162.000.754-1	CE-02207	43.219	14.284,96
--	----------------	-----------	---------------	----------	--------	-----------

Leia-se:

JANIO PESSOA DO NASCIMENTO Armador de Pesca	785.647.783-00	DIPECA VI	163.003.776-1	CE-02207	43.219	14.284,96
--	----------------	-----------	---------------	----------	--------	-----------

ANEXO III

Na Portaria nº 203 de 27 de abril de 2010, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, Seção 1, pág. 45, no Anexo, onde se lê:

CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	09.350.944/0001-63	FLIPEPER V - N	443.008.557-9	RS-00254	101.820	36.921,05
--	--------------------	----------------	---------------	----------	---------	-----------

Leia-se:

CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA Armador de Pesca	09.350.944/0001-63	FLIPPER V - N	443.008.557-9	RS-00251	101.820	36.921,05
--	--------------------	---------------	---------------	----------	---------	-----------

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001688/95-46, sob o comando nº 336330435 e juntada nº 340450485, resolve:

Nº 413 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o art. 19, §§1º e 2º do art. 26, §5º do art.40, §3º do art. 44, Incisos I e II do art. 46, dentre outras do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Misto nº 001 - CNPB nº 2000.0024-47, administrado pela FABASA - Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301869/79, sob o comando nº 338555316 e juntada nº 340473862, resolve:

Nº 414 - Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o artigo 41, do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaúbanco.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/75, sob o comando nº 27232598 e comando nº 340466697, resolve:

Nº 415 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os itens 7.1; 7.1.2.1; 7.1.3.1; 7.1.4.1; (incluído); 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4 (incluído); 7.1.4.5 do regulamento do Plano de Aposentadoria Bombardier Transportation Brasil Ltda, CNPB nº 1999.0014-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão, que trata da adaptação à Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003615/85, sob o comando nº 338670311 e juntada nº 340467644, resolve:

Nº 416 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 12; 26; 29; 40; 41; 42; 43; 44 e 45, do Estatuto da Carfepe - Sociedade de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 417, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24000.000243/1992, sob comando nº 16001956 e juntada nº 26132432, resolve:
Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão relativo ao ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A e a Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (cuja nova denominação social é Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil), na condição de Patrocinadoras do Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB nº 1992.0015-29. Contudo, frise-se que a aludida aprovação não se estende ao item 1.1 do instrumento, não podendo tal dispositivo entrar em vigor nem gerar efeitos.
Art. 2º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das Patrocinadoras ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A e a Sudameris Arrendamento Mercantil S/A (cuja nova denominação social é Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil), ao Plano de Aposentadoria da HolandaPrevi - CNPB nº 1992.0015-29.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.417, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência automática do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo supracitado dessa mesma portaria, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTOS DO INCENTIVO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU. SUBPROJETO	ESF	VALOR	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
AC	120010	BRASILEIA	04508933000110002	1	R\$ 200.000,00	23220009	10301121485810012
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	13698774000110006	2	R\$ 266.666,67	20090003	10301121485810029
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	04214419000110022	1	R\$ 200.000,00	17150013	10301121485811162
BA	293170	TERRA NOVA	11449996000110001	1	R\$ 200.000,00	20090003	10301121485810029
CE	230190	BARBALHA	06740278000110001	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
CE	230410	CRATEUS	07982036000110001	2	R\$ 266.666,67	24420003	10301121485810023
CE	230600	IRACEMA	07891658000110001	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
CE	230625	ITAETINGA	41563628000110020	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
CE	230670	JAGUARETAMA	07442825000110017	1	R\$ 200.000,00	20250002	10301121485810023
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	07974082000110001	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
CE	230800	MASSAPE	07598691000110002	1	R\$ 200.000,00	20250002	10301121485810023
CE	230945	OCARA	12459616000110001	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
CE	231270	SENADOR POMPEU	07728421000110001	1	R\$ 200.000,00	24420003	10301121485810023
ES	320010	AFONSO CLAUDIO	27165562000110001	1	R\$ 200.000,00	13010003	10301121485810032
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	27167360000110006	1	R\$ 200.000,00	13010003	10301121485810032
ES	320330	MANTENOPOLIS	27167345000110001	1	R\$ 200.000,00	13010003	10301121485810032
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	27165521000110001	1	R\$ 200.000,00	13010003	10301121485810032
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBA	36388445000110003	1	R\$ 200.000,00	13010003	10301121485810032
GO	521010	IPAMERI	01763606000110006	1	R\$ 200.000,00	20200004	10301121485811224
GO	521770	PONTALINA	01791276000110001	1	R\$ 200.000,00	20200005	10301121485811226
MA	211200	TASSO FRAGOSO	06997563000110001	1	R\$ 200.000,00	16490003	10301121485810021
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	11788739000110004	1	R\$ 200.000,00	31550009	10301121485810031
MG	313050	ILICINEA	18239608000110001	1	R\$ 200.000,00	33510008	10301121485810031
MG	313550	JEQUERI	18316166000110002	1	R\$ 200.000,00	14360004	10301121485810001
MG	314710	PARA DE MINAS	18313817000110001	1	R\$ 200.000,00	24840009	10301121485810031
MT	510020	AGUA BOA	15023898000110001	1	R\$ 200.000,00	25490005	10301121485810051
PA	150020	ACARA	05196548000110003	1	R\$ 200.000,00	34920014	10301121485810015
PA	150503	NOVO PROGRESSO	10221786000110008	1	R\$ 200.000,00	20910003	10301121485810015
PE	260650	IATI	11286374000110001	1	R\$ 200.000,00	12210007	10301121485810026
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	10192854000110001	1	R\$ 200.000,00	35340013	10301121485810026
PE	261150	QUIPAPA	11299001000110001	1	R\$ 200.000,00	23920009	10301121485811332
PE	261160	RECIFE	10565000000110006	3	R\$ 400.000,00	12900017	10301121485811068
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	10145803000110011	1	R\$ 200.000,00	12210007	10301121485810026
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	11354180000110002	1	R\$ 200.000,00	21280017	10301121485810026
PR	410180	ARAUCARIA	76105535000110001	3	R\$ 400.000,00	36460024	10301121485810041
PR	410220	ATALAIA	75731018000110001	1	R\$ 200.000,00	25590002	10301121485811558
PR	410220	ATALAIA	75731018000110002	1	R\$ 200.000,00	33140003	10301121485811558
PR	410860	GOIOERE	78198975000110002	1	R\$ 200.000,00	22200010	10301121485810041
PR	411060	IPORA	75738484000110002	1	R\$ 200.000,00	31760010	10301121485811662
PR	411840	PARANAVAI	76977768000110001	3	R\$ 400.000,00	24050007	10301121485811354
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	08772020000110001	1	R\$ 200.000,00	31840004	10301121485811672
RJ	330270	MARICA	29131075000110003	2	R\$ 266.666,67	24970021	10301121485810033
RJ	330430	RIO BONITO	28741072000110007	1	R\$ 200.000,00	24970021	10301121485810033
RJ	330540	SAPUCAIA	29138393000110001	1	R\$ 200.000,00	25030014	10301121485811468
RS	430463	CAPAO DA CANOA	90836693000110001	1	R\$ 200.000,00	25600017	10301121485810043
RS	430463	CAPAO DA CANOA	90836693000110002	1	R\$ 200.000,00	20770005	10301121485810043
RS	430470	CARAZINHO	87613535000110001	1	R\$ 200.000,00	20980014	10301121485811264
RS	431490	PORTO ALEGRE	11358235000110006	2	R\$ 266.666,67	19010002	10301121485810043
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	90483082000110001	1	R\$ 200.000,00	20770005	10301121485810043
RS	431842	SAO JOAO DA URTIGA	90483082000110002	1	R\$ 200.000,00	31730008	10301121485810043
RS	432040	SERAFINA CORREA	88597984000110013	1	R\$ 200.000,00	24000010	10301121485810043
SC	420315	CALMON	95949806000110001	1	R\$ 200.000,00	10630011	10301121485810042
SC	420380	CANOINHAS	11206680000110007	1	R\$ 200.000,00	25700004	10301121485811584
SC	420700	ICARA	82916800000110002	1	R\$ 200.000,00	19730012	10301121485811200
SC	420850	ITUPORANGA	83102640000110002	1	R\$ 200.000,00	34690012	10301121485811750
SP	350250	APARECIDA	46680518000110020	1	R\$ 200.000,00	25230005	10301121485810035
SP	351280	COSMOPOLIS	44730331000110001	1	R\$ 200.000,00	14390014	10301121485810035
SP	351310	CRAVINHOS	45228319000110013	1	R\$ 200.000,00	26220010	10301121485810035
SP	351670	GARCA	44518371000110001	1	R\$ 200.000,00	14390014	10301121485810035
SP	351730	GUAIMBE	44529592000110001	1	R\$ 200.000,00	10480011	10301121485810035
SP	351750	GUAPIACU	45728326000110001	1	R\$ 200.000,00	25260013	10301121485810035
SP	351870	GUARUJA	44959021000110033	3	R\$ 400.000,00	19440009	10301121485810035
SP	351870	GUARUJA	44959021000110034	3	R\$ 400.000,00	15820008	10301121485810035
SP	351880	GUARULHOS	46319000000110001	2	R\$ 266.666,67	23960006	10301121485810035
SP	351880	GUARULHOS	46319000000110002	5	R\$ 666.666,67	36200015	10301121485810035
SP	352240	ITAPEVA	46634358000110004	1	R\$ 200.000,00	10480011	10301121485810035
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	46316600000110001	4	R\$ 533.333,33	23960006	10301121485810035
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	46200846000110001	1	R\$ 200.000,00	25290008	10301121485810035
SP	352880	MARACAI	44494136000110001	1	R\$ 200.000,00	25230005	10301121485810035
SP	352900	MARILIA	44477909000110002	1	R\$ 200.000,00	20160008	10301121485810035
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	44951515000110009	1	R\$ 200.000,00	25230005	10301121485810035



PORTARIA Nº 1.436, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Formiga - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 16784.720000/1090-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Formiga/MG, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Formiga	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Formiga - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.437, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de João Pinheiro-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
João Pinheiro	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro-MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.438, DE 4 JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Guanhães-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Guanhães	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guanhães-MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.439, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Lages - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC, conforme Resolução nº 185, de 20 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Lages	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Lages-SC.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535- Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.440, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Juiz de Fora-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 604, de 9 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 18338.178000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Juiz de Fora-MG, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte- UPA	Quantitativo
Juiz de Fora	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência regular e automática do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Juiz de Fora-MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.441, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Belo Horizonte-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24horas; e

Considerando a Proposta nº 18715.383000/1090-05 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belo Horizonte	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.442, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18715.383000/1090-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belo Horizonte	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria GM/MS nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.443, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18715.383000/1090-03 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte, na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belo Horizonte	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 1.444, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG, conforme Resolução nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta nº 18715.383000/1090-04 cadastrada no Sistema de Pagamentos - SISPAAG do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Belo Horizonte	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte - MG.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de Maio de 2010, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
04467112/0001-08	1117077	6	R\$ 27.467,75	Ressarcimento ao SUS
00279095/0001-24	1127826	12	R\$ 12.683,63	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085342	60	R\$ 150.193,23	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085258	60	R\$ 168.176,36	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085213	60	R\$ 227.595,57	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085099	60	R\$ 191.861,62	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085438	60	R\$ 210.757,03	Ressarcimento ao SUS
13360276/0001-22	1085015	60	R\$ 190.738,00	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos

MAURICIO CESCHIN

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o INDEFERIMENTO, no mês de Maio de 2010, o parcelamento do débito abaixo especificado:

CNPJ	RPD	Nº de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do Débito
04204285/0001-33	1093851	38	R\$ 58.059,73	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br o demonstrativo do parcelamento indeferido.

MAURICIO CESCHIN

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.012414/2008-77	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar gar. cobertura proced. "septoplastia cartilaginosa e etmoidectomia intranasal", em 03.11.09, benef. J.M.S. e suspender atendimento ao benef. J.M.S., em 15.11.08, em função atraso pagamento mensalidade. (Art. 12, II e art. 13, II, da Lei 9656/98)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE



DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.054684/2007-30	Associação Comercial e Industrial de Uberlândia	-----	25.651.290/0001-64	Exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedido pela ANS. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	Anulação do auto 21580.Arquivamento.

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001998/2009-36	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar gar. cob. proced. Tomografia Computadorizada Tórax (41001079) e Pelve (4100117), benef. K.S.P., aos 23/01/09; e Ressonância Nuclear Magnética Mamas, benef. K.S.P., em 23/01/09. (Art.12, I da Lei 9.656)	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)
25779.012590/2009-90	HELPMEDICA ASSIST. MEDICA LTDA.	408221.	03.359.672/0001-86	Ofertar em set/09 produto Prata, reg. ANS sob nº 456.658/08-1, c/ valor inferior ao discriminado na coluna K da Nota Técnica de registro de produto protocolada em 20.03.07 na ANS; e deixar encaminhar à ANS, em 2008, atualização da Nota Técnica de Registro do Produto Prata. (Art.9º, II da Lei 9.656 c/c Art.20 da RN 85 alterada pela RN 100; art. 20, caput, Lei 9656 c/c art. 6º da RDC 28)	16.330,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)
25779.007178/2009-58	REALMED ASSISTÊNCIA A SAUDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Aplicar reajuste, em 10/08, plano individual regulamentado, benef. C.R.O., sem prévia autorização ANS. (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art. 2º da RN 171/08)	23.436,00 (VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
25779.000660/2008-86	UNIMED BH COOP. DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Deixar gar. em 11.01.08 cob. proced. Eletroencefalograma especial, benef. W.M.O. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.009822/2009-22	UNIMED CURVELO COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA.	330108.	26.189.530/0001-13	Imputar a benef. R.A.P., titular plano individual em 18.03.09, período carência superior ao estabelecido em lei, em função dilação do prazo início de vigência do contrato p/ dia 14.05.09. (Art.12, V da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25779.002121/2010-04	VITA SAÚDE ADM. HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAUDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deixar gar. benef. V.D.C., plano indiv. 20.11.01, benefício acesso/cobertura proced. mastectomia, sol. em 09.12.09, no prazo de 20 dias, prev. na regulamentação; e consulta, em 10.02.10, c/ médico especialidade mastologia p/ ausência profissional na rede credenciada. (Art.12, I e II, da Lei 9.656 c/c anexo V da RN 85, c/ redação dada pela RN 100)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 11 de maio de 2010.

PROCESSO 25779.008637/2008-30

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 07, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIENCIA:

Nº 1.452 - Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.028/0001-76, com último endereço conhecido na ANS na Rua Espírito Santo, nº 1059, sala 709 - Centro - Belo Horizonte - MG da anulação do auto de infração nº 28.481, por descrição incorreta da conduta, e da posterior lavratura do auto de infração nº 29.324 na data de 11/05/2010, pela constatação das condutas: previstas nos artigos 34 e 88 da RN 124/2006, ao deixar de enviar informações devidas à ANS ao credenciar, em 18/11/05, o Hospital Madre Teresa, CNPJ 60.194.990/0008-44, no município de Belo Horizonte/MG e deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos a partir de 28/10/07 pelo Hospital e Maternidade Santa Helena - CNPJ 20.377.941/0001-56, no município de Contagem/MG, a partir de 21/07/08 pelo Hospital Madre Teresa - CNPJ 60.194.990/0008-44, em Belo Horizonte/MG, e a partir de 07/02/07 pelo Hospital e Maternidade RG - CNPJ 16.673.402/0001-97, em Belo Horizonte/MG, sem a prévia autorização da ANS, conforme apurado na Demanda nº 723.056, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 20, II da RN 85/2004 e art. 17, §4º, da Lei 9656/98, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais- NURAF-MG situado à Rua Paraíba, 330- sala 1104 - 11º andar - Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-917.

EUNICE MOURA DALLE

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 04 de junho de 2010, Seção 1, página 56, os processos: 33902.048288/2007-73 da operadora FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS; 25779.015039/2009-06 da Operadora HEALTH ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR S/C LTDA; 25779.007545/2009-13 da Operadora MATERMED LTDA; e 25779.004275/2009-99 da operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.: Onde consta : Decisões de 17 de MAIO de 2010. Leia-se: Decisões de 01 de JUNHO de 2010

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.031848/2009-12	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.120080/2009-51	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordocom ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.084339/2009-92	UNIMED-RIO COOP. DE TRAB. MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art.25 da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



DECISÕES DE 15 DE ABRIL DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.043923/2009-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com os percentuais contratados (Art.15 da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 2 DE JUNHO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 47, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.066020/2008-02	AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA	401081.	68.668.045/0001-72	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com estabelecido em contrato.(Art.15 da Lei 9.656)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.000646/2010-88	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRAO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012354/2008-73	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Deixar de garantir cob. integral para ureterolitotripsia à A.C.O.T, em 1/1/2008. Auto de infração 29.503. (Art. 12, II, c/c 25, caput, ambos da Lei 9.656/98).	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

RACHEL SALVADOR

GERÊNCIA-GERAL
DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 04 de junho de 2010, seção 1, página 57, no extrato de decisão da operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA:
Onde consta 33902.137288/2005-83, leia-se 33902.137288/2005-85.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 809,
DE 1 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos

constantes do processo administrativo nº 33902.065451/2006-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Ômega Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 35812-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.871/0001-01.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 810,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Estratégia Saúde de Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos

constantes do processo administrativo nº 33902.048220/2005-22, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Estratégia Saúde Ltda., registro ANS nº 40.579-5, inscrita no CNPJ sob o nº 00.893.186/0001-55.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 811,
DE 1º DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Di Thiene Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administra-



tivo nº 33902.196368/2008-15, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Di Thiene Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 41.123-0, inscrita no CNPJ sob o nº 03.716.162/0001-19.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 812,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Fama Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.009197/2009-84, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odonto Fama Ltda., registro ANS nº 41.366-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.578/0001-64.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 813,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Master Clean Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.199270/2008-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Master Clean Assistência Médica Ltda., registro ANS nº 34056-1, inscrita no CNPJ sob o nº 41.950.866/0001-40.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 814,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.030097/2008-36, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, registro ANS nº 31230-4, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 815,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II,

alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023785/2009-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., registro ANS nº 35630-1, inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 816,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.023785/2009-21, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda., registro ANS nº 35630-1, inscrita no CNPJ nº 86.968.187/0001-37, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 817,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.146674/2009-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 33.521-5 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.111.826/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 818,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Odontus Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.055302/2009-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Odontus Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal, registro ANS nº 40.921-9, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.837/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 819,
DE 1 DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Odontus Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.055302/2009-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Odontus Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal, registro ANS nº 40921-9, inscrita no CNPJ nº 01.865.837/0001-66, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 820,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.057096/2009-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.942-7, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.724/0001-05.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 821,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.057096/2009-10, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30.942-7, inscrita no CNPJ nº 40.999.724/0001-05, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 822,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Pollen - Grupo Assistencial Polivalente.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco

a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.055364/2009-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Pollen - Grupo Assistencial Polivalente, registro ANS n.º 32.700-0, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.504.109/0001-79.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 823,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Pollen - Grupo Assistencial Polivalente.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.055364/2009-69, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Pollen - Grupo Assistencial Polivalente, registro ANS n.º 32700-0, inscrita no CNPJ n.º 43.504.109/0001-79, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 824,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora M.V.F. Clínica Integrada Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.055363/2009-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora M.V.F. Clínica Integrada Ltda., registro ANS n.º 40.711-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.704.677/0001-36.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 825,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora M.V.F. Clínica Integrada Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.055363/2009-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora M.V.F. Clínica Integrada Ltda., registro ANS n.º 40711-9, inscrita no CNPJ n.º 02.704.677/0001-36, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 826,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos n.º 33902.189607/2005-38; 33902.073561/2008-89 e 33902.090451/2009-62, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS n.º 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.510.909/0001-90.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 827,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora All Life Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.070046/2008-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora All Life Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.015.891/0001-00, registro ANS n.º 41289-9 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 06 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 828,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Game Assistência Médica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo n.º 33902.093239/2004-42, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Game Assistência Médica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.073.521/0001-68, registro ANS n.º 40.298-2 e com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o sexagésimo dia anterior à data da publicação desta.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 829,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal e cancelamento do registro provisório da operadora Odonto Tal Serviços Odontológicos S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.147614/2009-96, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no

inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e cancelado o registro provisório n.º 38.473-9, na operadora Odonto Tal Serviços Odontológicos S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 01.750.026/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 830,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Apolônia Planos Odontológicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.009128/2009-71, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Santa Apolônia Planos Odontológicos Ltda., registro ANS n.º 40.524-8, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.026.699/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 831,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica de Assistência Médica Odontológica Diamantes Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN n.º 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.063994/2005-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Clínica de Assistência Médica Odontológica Diamantes Ltda., registro ANS n.º 36.183-6, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.256.818/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 832,
DE 1º DE JUNHO DE 2010**

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Assistência Médica e Odontológica Real Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória n.º 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de maio de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.023782/2009-97, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Assistência Médica e Odontológica Real Ltda., registro ANS n.º 40491-8, inscrita no CNPJ n.º 27.969.732/0001-40, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.502, DE 1º DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A	CNPJ: 08.365.527/0001-21
Expediente da Petição: 638524/09-9	
Endereço: RUA ANGELO DOMINGOS DURIGAN	
Nº: 607	Complemento:
Bairro: CASCATINHA	CEP: 82.020-340
Município: CURITIBA	UF: PR
Autorização de Funcionamento Comum n.: UW97340L934H (805.467-2)	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 63, de 5-4-2010, Seção 1, pag. 81, e em Suplemento pag. 2, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.951, DE 16 DE JULHO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando, a Portaria SVS/MS n.º 327, de 30 de julho de 1997, considerando ainda, o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de 20 de julho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Expediente da Petição: 113502/09-3	
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE	
Nº: 434	Complemento:
Bairro: CENTRO	CEP: 35.610-000
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 302.637-0	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: Saneantes Domissanitários	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas: Líquidos	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 136, de 20-7-2009, Seção 1, pag. 52, e em Suplemento pag. 27, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.107, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de 21 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Razão Social: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA	CNPJ: 04.654.861/0001-44
Expediente: 113655/09-1 e 113590/09-2	
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE, 434	
Bairro: CENTRO	CEP: 35.610-000
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG
Autorização de Funcionamento n.º: 203.387-4	
Certificado de Boas Práticas para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE.	
II - Nas seguintes Linhas de Produção / Formas: Líquidos, Semi-Sólidos.	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 180, de 21-9-2009, Seção 1, pag. 63, e em Suplemento pag. 14/15, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.516, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, extensão para registro único importado, registro único de alimentos e bebidas nacional, cancelamento da solicitação de petição/ alteração de nome/designação do produto, inclusão de marca, alteração de rotulagem, solicitação de recurso administrativo/ revalidação de registro, alteração de marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.517, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas, registro único de alimentos e bebidas nacional, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia nacional, revalidação de registro, alteração de formula do produto, alteração de rotulagem, registro de alimentos e bebidas importado, solicitação de recurso administrativo/ registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.518, DE 1º DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Anular a publicação do registro do produto listado a seguir, concedido por meio da Resolução - RE n.º 3887/2009, publicada no dia 08/09/2009:

INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA 4.09124-1

AMINOACIDO DE CADEIA RAMIFICADA PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE

EMBU-GUAÇU/SP 25004.260127/2008-46 4.9124.0150.001-5

PLASTICO 18 Meses ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 09/2014

LEUKIC-INTEGRALMEDICA / LEUCIN / BC-1 / LEUKOXX LEUCINE

452 Registro de Alimentos e Bebidas

Motivação: houve vício de legalidade na concessão do registro uma vez que o pedido teve parecer técnico de indeferimento e foi publicado como deferido.

Art.2 º Indeferir o registro do alimento listado a seguir: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA 4.09124-1

AMINOACIDO DE CADEIA RAMIFICADA PARA ATLETAS COLORIDO ARTIFICIALMENTE

EMBU-GUAÇU/SP 25004.260127/2008-46 0.0000.0000.-0

PLASTICO 18 Meses ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 09/2014

LEUKIC-INTEGRALMEDICA / LEUCIN / BC-1 / LEUKOXX LEUCINE

452 Registro de Alimentos e Bebidas
Em desacordo com a Legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.519, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Inclusão de Marca, Extensão para Registro Único - Nacional, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Retificação de Publicação/Vencimento do Registro, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Alteração do Prazo de Validade do Produto, Retificação de Publicação/Vencimento do Registro, Alteração de Unidade Fabril, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.520, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Cancelamento de Registro de Produto a Pedido da Empresa, Retificação de Publicação/Número do Registro, Retificação de Publicação/Designação do Produto, Retificação de Publicação/Nome da Empresa/Número do Processo/Número de Registro, Retificação de Publicação/Vencimento do Registro/Marca do Produto, Retificação de Publicação/Número do Processo/Número do Registro, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.521, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.522, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.523, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa para Importar por conta e ordem de terceiro em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.525, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.526, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.527, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.528, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.529, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.530, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.531, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.532, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.533, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.534, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.535, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.536, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.537, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.538, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Lei nº 9294, de 2 de julho de 1996 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC nº 54, de 6 de outubro de 2008;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Aditamento a processos de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais conforme relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.539, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1.º Indeferir, revalidação de registro, registro único de alimentos e bebidas nacional, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE Nº 2.540, DE 1º DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, extensão para registro único importado, inclusão de marca, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas nacional, alteração de formula do produto, registro de alimentos e bebidas, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.542, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.543, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:



sentação - Medicamento Novo, Cancelamento da Apresentação do Medicamento a Pedido - Produto Biológico, Cancelamento do Registro do Medicamento- ANVISA - Produto Biológico, Caducidade de Registro do Medicamento- Produto Biológico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.563, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Retificação de Publicação - ANVISA - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Genérico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Nova Concentração - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Genérico; conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.564, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de Medicamento - Genérico, Registro do Medicamento - Similar, Registro do Medicamento - Específico, Registro do Medicamento - solução Parenteral - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.565, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir a Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial Fracionável - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Específico, Inclusão de sabor/ Odor/ Cor - Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar, Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.566, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.567, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.568, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.569, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.570, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.571, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.572, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.573, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.574, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.575, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.576, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.577, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.578, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.579, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.580, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações e inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.581, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, incluído pelo art. 1º da RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.582, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Catafarma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 73.259.244/0001-67 e Autorização de Funcionamento nº: 1.02.828-3;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.583, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ nº 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.584, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.585, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ n.º 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.586, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Human Genetic Therapies Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.587, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, instituído pela RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.588, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.589, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.590, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00, Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.591, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Astrazeneca do Brasil Ltda., CNPJ n.º 60.318.797/0001-00 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.01.618-1;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.592, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A., CNPJ n.º 56.998.982/0001-07, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.180-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.593, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.594, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa LFB - Hemoderivados e Biotecnologia Ltda., CNPJ n.º 07.207.572/0001-95, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.307-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.595, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Antibióticos do Brasil Ltda., CNPJ n.º 05.439.635/0001-03 e Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.562-2;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.596, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 6º e 8º, § 1º, II, da Lei n. 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no art. 23, § 4º, da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o caso suspeito de botulismo constante do Alerta CIEVS: Eventos de Relevância Nacional em Avaliação referente à 21ª Semana Epidemiológica, ID PI270510-1121, data de notificação ao CIEVS 27/05/2010;

considerando a necessidade de adotar medidas preventivas para proteger a saúde da população, resolve:

Art. 1º Determinar a Interdição Cautelar do produto Sardinha em Molho de Tomate, marca Palmeira, datas de fabricação 16/10/2009 e 19/10/2009, data de validade dezembro de 2012, registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA Nº 028/1950, peso líquido 130g, peso drenado 90g, fabricado por Conservas Piracema S.A., CNPJ 31.687.429/0002-03, situada à Avenida Olindo Pereira nº. 640, São Gonçalo/RJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.597, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.598, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.599, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.600, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.601, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.602, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.603, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.604, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.606, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.607, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.608, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.609, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.610, DE 4 DE JUNHO DE 2010 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.611, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.612, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução - RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por esaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.613, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.614, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC n.º 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.615, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.616, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.617, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria nº 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.618, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.619, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.620, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 686, de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.621, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.622, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.623, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.624, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.625, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 104, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 11 de 18 de janeiro de 2010, Seção 1 Pág. 91 e 92, e suplementos pág. 29.

Onde se lê:

EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900, GALPÃO 03

BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-

TIA/SP

CNPJ: 07.455.696/0001-90

PROCESSO: 25351.368338/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.07194.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TO

Leia-se:

EMPRESA: AIRFARM LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PAULO ABLAS, Nº 900, GALPÃO 02 e 03

BAIRRO: JARDIM DA GLORIA CEP: 06711250 - CO-

TIA/SP

CNPJ: 07.455.696/0001-90

PROCESSO: 25351.368338/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.07194.4

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TO

Na Resolução nº 4.340, de 1 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2009, Seção 1 e Pág. 41. E Suplemento Pág. 23, 24 e 25

Onde se lê:

EMPRESA: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANS-

PORTE S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 SUL, KM 80.7, ANEXO

A, S/N

BAIRRO: PRAZERES CEP: 51110000 - JABOATÃO DOS

GUARARAPES/PE

CNPJ: 10.970.887/0037-05

PROCESSO: 25019.000451/2004-19 AUTORIZ/MS: 1.21487.3

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANS-

PORTE S/A

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 SUL, KM 80.7, ANEXO

A, S/N

BAIRRO: PRAZERES CEP: 51110000 - JABOATÃO DOS

GUARARAPES/PE

CNPJ: 10.970.887/0037-05

PROCESSO: 25019.000451/2004-19 AUTORIZ/MS: 1.21487.3

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO



Na Resolução nº 4.931, de 6 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2009, Seção 1 e Pág. 106. E Suplemento Pág. 30
Onde se lê:

EMPRESA: SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ MOSCHETTI, No- 60 - 62 BAIRRO: PARTENON CEP: 91510590 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.832.195/0001-54
PROCESSO: 25025.004652/89 AUTORIZ/MS: 1.01691.2 ATIVIDADE/ CLASSE
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: SALBEGO LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ MOSCHETTI, Nº 60 - 62 BAIRRO: PARTENON CEP: 91510590 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 92.832.195/0001-54
PROCESSO: 25025.004652/89 AUTORIZ/MS: 1.01691.2 ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 5.771, de 17 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, seção 1, página 113 e em suplemento da seção 1, página 53.

Onde se lê:
Líquidos: Soluções, suspensões e xarope.
Leia-se:
Líquidos: Emulsões, loções, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

Na resolução - RE NO- 5.877, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 dezembro de 2009, Seção 1 Pag. 34 Suplemento Págs 43 e 44.

Onde se lê:
EMPRESA: PATRÍCIA DE SOUZA DE AGUIAR DALMOLIN & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA ANDRADAS, No- 193 BAIRRO: CENTRO CEP: 96200030 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 04.508.808/0001-35
PROCESSO: 25351.195286/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.22816.8
ATIVIDADE/ CLASSE
COMERCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: PATRÍCIA DE SOUZA DE AGUIAR DALMOLIN & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANDRADAS, Nº247 BAIRRO: CENTRO CEP: 96200030 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 04.508.808/0001-35
PROCESSO: 25351.195286/2002-13 AUTORIZ/MS: 0.22816.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução nº 5.920, de 24 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2009, Seção 1 e Pág. 38. E Suplemento Pág. 75

Onde se lê:
EMPRESA: MALTA DISTRIBUIDORA de PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ENDEREÇO: Rua SEBASTIAO MAZZONI, No- 975 BAIRRO: VILA MORAIS CEP: 04171000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.397.921/0001-65
PROCESSO: 25351.005552/01-37 AUTORIZ/MS: 1.20950.5

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: MALTA DISTRIBUIDORA de PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA SEBASTIANO MAZZONI, Nº 975 BAIRRO: VILA MORAIS CEP: 04171000 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 02.397.921/0001-65
PROCESSO: 25351.005552/01-37 AUTORIZ/MS: 1.20950.5

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.557, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 52 e no Parag. 1º do art. 56 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução- RE, a seguir relacionada, no tocante às Petições especificadas, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.558, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de Abril de 2010 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.559, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de Abril de 2010 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.560, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de Abril de 2010 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.561, DE 2 DE JUNHO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de Abril de 2010 e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.626, DE 4 DE JUNHO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de rotulagem, inclusão de marca, registro de alimentos e bebidas importado, registro único de alimentos e bebidas nacional, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, inclusão de nova embalagem, registro de água mineral natural e água natural, alteração de formula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de junho de 2010

Nº 65 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria Nº- 512, de 14 de abril de 2010, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.580.620/0001-35
Processo nº: 25351-179395/2009-78
Expediente Recurso nº: 359082/10-8
Expediente Indeferido n.º: 233011/09-3
Empresa: CELM COMPANHIA EQUIPADORA DE LAB. MODERNOS
CNPJ: 61.086.823/0001-76
Processo nº: 25351-094767/2010-97
Expediente Recurso nº: 344256/10-0
Expediente Indeferido n.º: 125032/10-9

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 333, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.013736/2009-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual MAURICIO EDUARDO MAZZOCHI - ME, CNPJ - 09.341.127/0001-49, situada no Município de Osasco - SP, na Av. dos Autonomistas, 5.600 Box 08 - Quilômetro Dezoito, CEP 06.194-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Osasco no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 334, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.007858/2009-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual SANDRO LEMES DOS SANTOS JACAREI ME, CNPJ - 02.219.631/0002-02, situada no Município de Bragança Paulista - SP, na Rua Felipe Siqueira, 287 - Santa Luzia, CEP 12.919-494, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 335, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.039888/2008-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORY MOTORES LTDA, CNPJ - 10.480.718/0001-86, situada no Município de Patos de Minas - MG, na Av. Marabás, 752 - Bela Vista, CEP 38.703-236, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Patos de Minas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA 336, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.014091/2010-80, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO CENTER - VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 11.463.970/0001-40, situada no Município de Cáceres - MT, na Av. Talhamares, 1244 - Jardim do Trevo, CEP 78.200-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Cáceres no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 337, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.034038/2009-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CM INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 11.105.605/0001-63, situada no Município de Sorocaba - SP, na Avenida Comendador Pereira Inácio, Nº 1955, Bairro Jardim Vergueiro, CEP 18.030-005, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.036063/2009-80, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETRAN - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 10.961.681/0001-08, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Independência, Nº 608, Bairro Vista Alegre, CEP 30.512-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.001618/2010-14, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CARDOSO & DE PAULA VISTORIA DE SEGURANÇA AUTOMOBILÍSTICA LTDA, CNPJ - 11.333.060/0001-42, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rodovia Raposo Tavares, km 104 + 96 metros, Nº 10496, Bairro Região Oeste, CEP 18.023-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 212, de 6 de julho de 2009, publicada no DOU de 7 de julho de 2009, Seção 1, Página 120, onde se lê: 'na Rua Marechal Candido Rondon, 333 - Vila Formosa, CEP 19.050-190' Leia-se: 'na Rua Walter Faria Motta, 100 - Vila Formosa, CEP 19.050-040'.

Na Portaria Nº 102, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2010, Seção 1, Página 35, onde se lê: 'na Rua Campos Salles, 1680 - Centro, CEP 13.720-000' Leia-se: 'na Rua Gabriel Braghetta, 10 - Vila Brasil, CEP 13.720-000'.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 4 de junho de 2010

Acolho o NOTA/Nº 0643 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
107/2001	MG	SÃO LOURENÇO	FM	DEO VOLENTE LTDA.	53710.000410/02
107/2001	MG	SETE LAGOAS	FM	DEO VOLENTE LTDA.	53710.000410/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 3.381, DE 21 DE MAIO DE 2010**

Processo no 53500.028878/2009 - Expede autorização à CAPELINHA INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 07.813.927/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN

Presidente do Conselho

Substituto

ATO Nº 3.416, DE 25 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.029033/2009 - Expede autorização à DOMITEC INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 03.708.538/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto**ATO Nº 3.417, DE 25 DE MAIO DE 2010**

Processo no 53500.026185/2004 - Transfere à VIA REDE SUL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 01.439.616/0001-26, a autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os estados do Paraná e de Santa Catarina, expedida e outorgada à PANORAMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.-ME, CNPJ no 06.963.064/0001-74.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto



ATO Nº 3.484, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.015269/2009. Expede autorização a SERVIÇOS DE RÁDIO BOAVENTURA & FOGAÇA LTDA. - ME, CNPJ no 10.142.074/0001-16, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de que trata o art. 1º, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.485, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.024913/2009. Expede autorização à ATILIO MARCOS MARCARI & CIA LTDA.- ME, CNPJ no 00.356.249/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.486, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.002692/2010 - Expede autorização à NETCAN PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ no 08.722.252/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.488, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.026560/2009 - Expede autorização à MULTIACCESS PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 08.755.853/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.489, DE 26 DE MAIO DE 2010

Processo no 53500.015616/2009 - Expede autorização à MAKROSIST INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 83.343.558/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.661, DE 1º DE JUNHO DE 2010

Procedimento Administrativo nº 53500.029389/2009. Expede Autorização à UNIVERSAL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 03.197.023/0001-26, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 29 de abril de 2010

Nº 3.158 - Processo nº 53500.001719/2010 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração dos primeiros termos aditivos de contratação de serviços de terceiros pelas contratantes: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, concessionária do STFC dos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 71.208.516/0001-74; MULTIMÍDIA DATA NET S/A - CNPJ nº 04.622.116/0001-13; CTBC CELULAR S/A - CNPJ nº 05.835.916/0001-85, com a contratada: ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (CONT/CSR/003/2008); e pela contratante COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, concessionária do STFC dos setores 03, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com a contratada ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONT/CSR/005/2008), nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, anuir as referidas contratações, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 160/2010-GCER, de 1º de abril de 2010, e de conformidade com o Informe nº 43/2010 - PBOAC/PBOA, de 2 de fevereiro de 2010.

Nº 3.160 - Processo nº 53500.014414/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para alienação de bens reversíveis proposta pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo em referência, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, deferir o pedido de anuência apresentado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 162/2010-GCER, de 1 de abril de 2010.

Em 4 de maio de 2010

Nº 3.332 - Processo nº 53500.000524/2010 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de Aditivos aos Contratos de Locação de Imóvel CONT/CGA/077/009, CONT/CGA/085/2007 e CONT/RF-ULA/036/1999, entre a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, e, respectivamente, Mário José Honório, CPF/MF nº 468.478.476-20, Joanita Evangelista de Jesus, CPF/MF nº 502.092.136-04, e Caixa Escolar Dr. Joel Cupertino Rodrigues, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, anuir com a celebração dos referidos Aditivos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2010-GCJV, de 31 de março de 2010.

Em 6 de maio de 2010

Nº 3.415 - Ref.: Processo nº 53500.000604/2004. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial DF, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 26, Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 501/2006-CD, de 21 de outubro de 2006, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 525, realizada em 10 de junho de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 340/2009-GCPA, de 3 de junho de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 28 de maio de 2010

Nº 4.326 - Processo nº 53500.009224/2009 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela TELCOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS, CNPJ/MF nº 03.611.622/0001-44, nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 564, realizada em 20 de maio de 2010, decidiu: a) conhecer do recurso apresentado pela referida Associação, e declarar extinto o processo, no que tange ao pleito de anulação do Ato nº 1.185, de 11 de março de 2009, do Superintendente de Serviços Privados de Telecomunicações, por restar prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em virtude da revogação do referido Ato, por meio do Ato nº 2.638, de 7 de maio de 2009, deste Conselho Diretor; b) negar provimento aos demais pedidos, pelos motivos expostos no Informe Técnico nº 353/2010/PVSTR/PVST/SPV, de 1º de abril de 2010, e na Análise nº 250/2010-GCAB, de 13 de maio de 2010.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 3.767, DE 4 DE JUNHO DE 2010

Autorizar RODOTISTA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.968.651/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 18/06/2010 a 20/06/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.017690/2007	GILSON BATISTA DA COSTA	Mogi das Cruzes/SP	321516058-76	3850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, alínea "b", c/c artigo 63 da Resolução 242/2000	24/03/2010
53504.016735/2007	G.R.T.G ÁGUA TÁXI - GRUPO REUNIDO DE TAXISTAS DE GUARULHOS ÁGUA TAXI	Guarulhos/SP	54794862/0001-62	2214,00	Artigo 65, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002, item 13.5, inciso II, alíneas "c" e "h" da Norma nº 13/97	30/03/2010
53504.003900/2004	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EXTRA ELETRO	São Paulo/SP	47508411/0001-56	2955,56	Artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	15/01/2009
53504.028018/2009	ANDERSON DOS SANTOS MORAES	Miracatu/SP	331476288-76	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	11/03/2010
53504.001998/2006	CONNECTWAY INTERNET SOLUTIONS LTDA	Paulo de Faria/SP	04421055/0001-26	4400,00	Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução 303/2002, artigo 55, inciso I, alínea "a", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2002.	22/03/2010
53504.015678/2005	ROSEMBERGUER DOMEX TELECOMUNICAÇÕES LTDA	São José dos Campos/SP	54821137/0001-36	5779,90	Artigo 55, inciso IV, alínea "c" c/c artigo 61, ambos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	19/03/2010
53504.016622/2007	COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA	São Miguel Arcanjo/SP	60855608/0001-20	3800,00	Itens 9.4, 9.8 e 10.1 da Norma 13/97 c/c artigo 18 c/c artigo 61 da Resolução nº 303/2002	22/03/2010
53504.013040/2007	SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	São Paulo/SP	04178490/0001-71	793,30	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97	22/03/2010
53504.024990/2007	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE HELIÓPOLIS	São Paulo/SP	02581493/0001-26	6580,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97 c/c artigo 55, V, "b", da Resolução nº 242/2000	19/04/2010
53504.016429/2005	SANDRA REGINA DE MORAES DA SILVA	São Paulo/SP	164234528-81	2850,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	09/03/2010
53504.015145/2007	TV ALIANÇA PAULISTA S/A	Jarinu/SP	58833997/0001-40	2175,00	Artigo 163 da Lei nº 9472/97	24/03/2010
53504.015149/2007	FABIANA SANTOS VIEIRA	Barrinha/SP	299505728-35	1330,50	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9472/97 e artigo 55, V, b, Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	29/03/2010



Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 066 e 067/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.011533/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.776, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 104 e 105/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.011526/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.777, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 082 e 083/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.011525/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

ATO Nº 3.778, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 092 e 093/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - AL, PE, PB, PI, RN e CE (Termos de Autorização de números 052/2004, 011/2002, 054/2004, 055/2004, 051/2004 e 053/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo nº 53500.011532/2010, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 465, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004818/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante de Serviço de Radiodifusão na localidade de Rio Quente, Estado de Goiás, a nomear procuradores com poderes de administração e gerência, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação dos novos procuradores, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO DE MINISTROS DA BÓSNIA E HERZEGOVINA SOBRE ISENÇÃO DE VISTO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Conselho de Ministros da Bósnia e Herzegovina (doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países; e

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens entre os dois países de nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, não acreditados no território da outra Parte, entrarão, transitarão, permanecerão e sairão do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, por um período máximo de noventa (90) dias, contados da data da entrada.

Artigo 2

A prorrogação do período de que trata o Artigo 1 deste Acordo será concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião mediante solicitação por escrito da missão diplomática ou da representação consular do Estado acreditante.

Artigo 3

No caso de não existir missão diplomática ou representação consular do Estado acreditante, os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço poderão consultar o Departamento Consular do Ministério de Relações Exteriores do Estado anfitrião.

Artigo 4

Os nacionais das Partes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, membros de Missão Diplomática, Representação Consular ou funcionários de organismos internacionais no território da outra Parte, bem como os membros de sua família que com eles vivam e sejam portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte, sem a necessidade de visto, durante todo o período da sua missão.

Artigo 5

Os nacionais mencionados neste Acordo entrarão, transitarão e sairão do território da outra Parte em todos os pontos de entrada abertos ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 6

Os nacionais das Partes cumprirão as leis e os regulamentos vigentes no território da outra Parte durante sua permanência.

Artigo 7

Este Acordo não cerceia o direito de cada Parte de recusar a entrada ou abreviar a permanência de cidadãos da outra Parte considerados indesejáveis.

Artigo 8

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, mencionados neste Acordo, no prazo máximo de trinta (30) dias após a data de assinatura deste Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

Artigo 9

Qualquer das Partes poderá suspender parcial ou totalmente a aplicação deste Acordo por motivo de segurança, de ordem pública ou de saúde pública. A adoção de tais medidas, assim como o fim de tal suspensão, será notificada à outra Parte no prazo mais breve possível, por via diplomática.

Artigo 10

1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da segunda nota diplomática em que uma Parte informa a outra do cumprimento dos seus respectivos requisitos legais internos para a entrada em vigor e terá vigência indeterminada.

2. Este Acordo poderá ser modificado ou emendado por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática. As modificações e emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 1 deste Artigo.

3. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por escrito e por via diplomática, de sua intenção em denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

Feito em Brasília, em 23 de janeiro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, bósnio, croata e sérvio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

23 de janeiro de 2009

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Conselho de Ministros da Bósnia e Herzegovina

Sven Alkalaj

Ministro dos Negócios Estrangeiros

*Observação: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no parágrafo primeiro de seu Artigo 10, este Acordo entrou em vigor em 22 de maio de 2010.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DOMINICANA SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA EM BENEFÍCIO DA REPÚBLICA DO HAITI NA ÁREA DE DEFESA CIVIL

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Dominicana,

e

O Governo da República do Haiti (doravante denominados "Partes"),

ANIMADOS pela vontade de estreitar os laços de amizade e de fraternidade existentes entre os três países e povos;

DETERMINADOS a desenvolver e aprofundar as relações de cooperação;

INTERESSADOS em promover a cooperação para o desenvolvimento, em benefício da República do Haiti, na área de defesa civil;

CONSIDERANDO QUE:

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Dominicana compartilham de parceria no campo da cooperação técnica, estabelecida pelo Acordo Básico celebrado em São Domingos em 02 de setembro de 2009 e que;

As relações de cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Haiti, têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica celebrado em Brasília em 15 de outubro de 1982;

Tendo em vista que a cooperação técnica nas áreas citadas, em benefício do Haiti, se reveste de especial interesse para as Partes;

CHEGARAM ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes comprometem-se, em regime de reciprocidade e quando solicitadas, a prestar cooperação técnica para o desenvolvimento do Haiti, em especial nas seguintes áreas:

- administração de desastres naturais,
- administração de albergues e refúgios,
- coordenação de ações de ajuda humanitária,
- mobilização comunitária, isto é, a participação de grupos comunitários na prevenção e em situações de desastre, e
- atenção psicossocial em situação de risco e de desastre.

Artigo II

As Partes poderão estabelecer mecanismos de cooperação técnica com instituições do setor público, organismos internacionais e organizações não governamentais, para a implementação de projetos e atividades de cooperação técnica, sob a égide de futuros ajustes complementares.

Artigo III

Ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando serão coordenados:

- pelo lado da República Federativa do Brasil, pela Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, que designará as instituições brasileiras responsáveis pela execução de ações, programas, projetos e atividades;
- pelo lado da República Dominicana, pela Comissão Nacional de Emergências (CNE);
- pelo lado da República do Haiti, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que coordenará, juntamente com as autoridades haitianas, a designação das instituições responsáveis pela execução de ações, programas, projetos e atividades.

Artigo IV

Ações, programas e atividades a serem desenvolvidos serão amparados por projetos firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil, Governo da República Dominicana, e o Governo da República do Haiti.

Artigo V

Ações, programas, projetos e atividades decorrentes deste Memorando estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil, República Dominicana, e República do Haiti.

Artigo VI

- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes, por via diplomática.
- Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Memorando de Entendimento. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.
- O presente Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo entre as Partes, por via diplomática.
- Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à execução do presente Memorando será dirimida por negociação direta entre as Partes.

Feito em Brasília, em 26 de abril de 2010, em três exemplares originais, em português, espanhol e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

26 de abril de 2010
Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Antonio Patriota
Ministro, interino, das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Dominicana
Hector Dionisio Pérez Fernández
Embaixador da República Dominicana no Brasil

Pelo Governo da República do Haiti
Marie Michele Rey
Ministra dos Negócios Estrangeiros do Haiti

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Alvorada, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Alvorada Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Alvorada.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 3/2009-ANEEL, de 23 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Eólicas Alvorada Ltda.
CNPJ	11.349.807/0001-50.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Potência Instalada	7.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004210/2008-28 e MME nº 48000.000708/2010-77.

PORTARIA Nº 559, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa CELG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Aguas Lindas, compreendendo: I - adequação no Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV do Transformador Trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA (T1), na Subestação Aguas Lindas, de Barra Principal e Transferência - BPT para Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4; II - adequação no Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV do Transformador Trifásico 230/69/13,8 kV - 50 MVA (T2), na Subestação Aguas Lindas, de Barra Principal e Transferência - BPT para Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4; III - complemento do Módulo de Infraestrutura para adequação do Arranjo de Barramentos de Barra Principal e Transferência - BPT para Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4, na Subestação Aguas Lindas; e IV - instalação de um Módulo de Interligação de Barras na Subestação Aguas Lindas em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves - BD4.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.368, de 27 de abril de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	CELG Geração e Transmissão S.A.
CNPJ	07.779.299/0001-73.
Localização	Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.

Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007097/2009-13 e MME nº 48000.000884/2010-17.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.411, DE 25 DE MAIO DE 2010

Alteração da potência instalada da Usina Termelétrica Destilaria Andrade, autorizada mediante a Resolução nº. 81, de 5 de abril de 2000, com ampliação concedida pela Portaria nº. 184, de 22 de abril de 2009, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007164/1999-85, resolve:

Art. 1º Alterar a potência instalada da UTE Destilaria Andrade, outorgada à empresa Andrade Açúcar e Alcool S.A. mediante a Resolução nº 81, de 5 de abril de 2000, parcialmente transferida à empresa Ibitiúva Bioenergética S.A., mediante a Resolução nº 1.811 de 10 de fevereiro de 2009, com ampliação concedida pela Portaria nº 184, de 22 de abril de 2009, localizada no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, passando de 40.200 kW para 33.000 kW de potência total instalada, com 20.000 kW de garantia física, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível.

Art. 2º Alterar o regime de exploração da UTE Destilaria Andrade, passando de Autoprodução para Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 3º Alterar as quotas de participação dos consorciados na UTE Destilaria Andrade, passando a Ibitiúva Bioenergética S.A. a deter 72,90% de participação na outorga e a Andrade Açúcar e Alcool S.A. a deter 27,10%.

Art. 4º Alterar a denominação da usina de UTE Destilaria Andrade para UTE Ibitiúva Bioenergética.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 4 de junho de 2010

Nº 1.591 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta no processo nº 48500.007889/2008-15, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela empresa Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., em face do Ofício nº 074/2010-SRT/ANEEL, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 4 de junho de 2010

Nº 1.589 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, com fundamento no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 050/1999 - ANEEL e no que consta do Processo nº 48500.007704/2009- 45, resolve: I - anuir com a minuta de contrato a ser firmado entre a Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (locatária) e Dimetal Distribuidora de Produtos Metalúrgicos Ltda. (locadora), para a locação de dois imóveis urbanos, na cidade de Xanxerê - SC, nos valores mensais de R\$ 12.350,00 (imóvel 1) e R\$ 6.850,00 (imóvel 2), pelo prazo de 36 meses; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - ressaltar que depende da prévia anuência da ANEEL qualquer alteração por revisão ou reajuste de preços, cujos critérios não estejam dispostos no contrato estabelecido; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 1.590 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº. 444, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo no 48500.005193/2009-27, resolve: I - anuir com a minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 4570011606/510 a ser firmado entre a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG GT (contratante) e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM (contratado), cujo objeto é a execução dos serviços de operação, manutenção e processamento de dados da rede hidrométrica da CEMIG GT, composta por 132 estações, para prorrogá-lo até maio de 2013, com valor global consolidado de R\$ 4.760.024,40; II - estabelecer que a contratação deve estar em condições de comutatividade, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportu-

nidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 325, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.017900/1995-28, torna público o seguinte ato:

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 326, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.025558/1996-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRANZABEL LTDA, CNPJ nº 86.570.017/0003-61, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rodovia DF 130, Km 58, Fazenda Santo Antônio, Paranoá, Brasília, DF, CEP: 71.570-000.

A referida instalação compreende dois tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 69 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,90	9,36	61,50	ÓLEO DIESEL
02	1,88	2,75	7,50	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 327, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.017900/1995-28, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a Comercial de Combustíveis Caverá Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.383.998/0001-39, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida Assis Brasil, nº 2098, Prolongamento, Cidade Alta - Alegrete/RS - CEP 97545-081, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 328, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.017900/1995-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAVERÁ LTDA, CNPJ nº 87.383.998/0001-39, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Avenida Assis Brasil, 2098, Cidade Alta, Alegrete, RS, CEP: 97545-081.

As referidas instalações compreendem seis tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
04	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
05	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
06	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Nº 968 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MT0083623	A R O COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	11.684.445/0001-54	COLNIZA	MT	48610.007597/2010-41
PR/AM0083644	A.L.A. DA COSTA	06.037.218/0002-88	BERURI	AM	48610.007669/2010-51
PR/GO0083622	AUTO POSTO NOVO MILLENIUM LTDA.	06.062.742/0004-70	SENADOR CANEDO	GO	48610.007599/2010-31
PR/SC0083664	AUTO POSTO ZAGA LTDA. - ME.	11.183.268/0001-22	FLORIANOPOLIS	SC	48610.007723/2010-68
PR/SE0083663	AUTOPOSTO SEU BRANCO LTDA. - ME.	10.976.864/0001-05	ITABAIANINHA	SE	48610.007726/2010-00
PR/RN0083642	CAIS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA.	11.786.705/0001-00	NATAL	RN	48610.007664/2010-28



PR/SP0083682	CAMPOS DO JORDÃO AUTO POSTO LTDA.	11.372.676/0001-22	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.007720/2010-24
PR/RS0083683	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ARARICÁ LTDA	11.727.144/0001-60	ARARICA	RS	48610.007724/2010-11
PR/MG0083645	FM AUTO POSTO STRADA LTDA. - EPP.	06.934.679/0001-72	AGUANIL	MG	48610.007671/2010-20
PR/PI0083643	POSTO IRMAOS RIBEIRO LTDA.	08.985.382/0001-61	CORRENTE	PI	48610.007668/2010-14
PR/RS0083662	TAMARA GONÇALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA.	11.844.082/0001-77	SANANDUVA	RS	48610.007715/2010-11

Nº 969 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. 1 º, da Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do registro ANP n.º 248428, para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa FRED ELIAS PINTO GRANJA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.452.848/0001-14, outorgado através do processo nº. 48300.035466/1996-49, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.011920/2006-11, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 970 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AC0170318	AUTO POSTO DOIS CORAÇÕES LTDA	05.766.737/0001-33	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.003667/2004-44
TO0224238	AUTO POSTO NOSSA SENHORA DA ABADIA LTDA.	08.954.578/0001-99	TAGUATINGA	TO	48610.002207/2008-22
MA0171875	AUTO POSTO PAU D' ARCO LTDA.	06.278.357/0001-12	IMPERATRIZ	MA	48610.005141/2004-15
GO0024011	AUTO POSTO SPINELI LTDA.	01.421.914/0002-70	RIALMA	GO	48610.004701/2002-36
MG0169203	EDMUNDO MOREIRA NETTO & CIA LTDA	06.169.349/0001-38	AGUANIL	MG	48610.002357/2004-11
PR/RS0061340	MADESAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.115.969/0002-63	SANANDUVA	RS	48610.010047/2008-95
PR/SC0061145	MATIAS DA SILVEIRA & CIA. LTDA.	78.850.526/0003-10	FLORIANOPOLIS	SC	48610.009833/2008-40
SP0029314	MUNDIAL CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	04.386.752/0001-93	ASSIS	SP	48610.013672/2002-11
SP0024738	N. C. M. DE MORAES & CIA LTDA	00.608.078/0001-93	CAMPOS DO JORDAO	SP	48610.005625/2002-86
SP0024651	PAULO CONCEIÇÃO BOTTCHER	02.777.008/0001-94	JUNDIAI	SP	48610.005542/2002-97
PR/PE0065825	POSTO PRESIDENTE KENNEDY COM. DE COMB. E LUBR. LTDA.	10.554.240/0001-91	OLINDA	PE	48610.001305/2009-23
SP0006733	POSTO TRIANGULO LTDA	57.526.139/0001-90	SANTO ANDRE	SP	48610.004890/2001-66
PR/RS0076920	RIVALDO SILVA DE SOUZA	10.669.325/0001-15	TRIUNFO	RS	48610.012362/2009-38
PR/SP0072728	RUBENS FRANCISCO POSTO - EPP	10.751.991/0001-06	ELISIARIO	SP	48610.008097/2009-93
PR0002444	S S SANTOS COSTA & CIA. LTDA.	04.161.156/0001-05	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.000032/2001-42

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 324, DE 4 DE JUNHO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.014089/2008-03, 48610.007393/2010-19, 48610.005264/2010-88 e 48610.005266/2010-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na execução de projetos/programas específicos de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, todos de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos com aqueles usualmente praticados em serviços de mesma natureza, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, o Plano de Trabalho detalhado dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos,

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
642	Construção e Montagem de Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de Lubrificantes e Tecnologia de Lubrificação	Rede Temática de Lubrificantes	UFSCar	2.906.204,24	8.2.3
759	Teste de Biodiesel - B20 - em veículos Transit e Ranger	Área Tecnológica de Combustíveis	UNIFACS	344.714,90	8.2.3
				2.636.861,90	8.2.7
764	Aparelhamento com Aquisição de Novos Equipamentos, Reforma e Capacitação técnico instrumental laboratorial para caracterização de rochas e minerais produzidos em processos hidrotermais em rochas carbonáticas e carbonatos impuros.	Rede de Estudos em sedimentologia e Estratigrafia	UFPR	2.454.042,75	8.2.3
765	Laboratório de tomografia computadorizada: caracterização multiescala de sistemas porosos e visualização quantitativa de processos de interação rocha-fluido	Rede de Estudos em Sedimentologia e Estratigrafia	UFSC	7.092.750,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 147/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.733/1976- CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
801.966/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº703/1993.
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
831.881/2004-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 160/2010

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)

800.229/1985-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- CODECE
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
831.792/1995-DUPAK LTDA ME- Arrendatário:AGROCI-TY MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.099.682/0001-58 - Termina do arrendamento: Prazo 20 (vinte) anos a partir da averbação do DNPM.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
818.997/1969-KLACE S A PISOS E AZULEJOS- Portaria de Lavra nº 240/04- Cessionário:CERAMICA PORTINARI S/A- CNPJ 00.334.497/0001-84.
820.749/1971-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A- Portaria de Lavra nº 755/1981- Cessionário:SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA - FÁTIMA LTDA- CNPJ 83.706.499/0001-84.
860.463/1991-MINERADORA SAHARA LTDA- Portaria de Lavra Nº 136/97- Cessionário:HELLEN JARJOUR- CNPJ 10.934.430/0001-34.
840.164/1997-USINA DE BRITAGEM LTDA- Portaria de Lavra nº 308/2004- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
815.139/1984-CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA.- Portaria nº97/93- Cessionário:815.427/2002-COMERCIAL DACLANDE LTDA- CNPJ 03.222.166/0001-01

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.497/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.
866.044/2010-MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA
866.085/2010-MOISÉS SACHETTI
866.102/2010-FREDERICO DE OLIVEIRA ALVES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)



866.245/2010-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.068/2007-VERA LÚCIA DE ALMEIDA ME-Registro de Licença nº39/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 05/08/2010
866.096/2009-PEDREIRA JUÍNA LTDA.-Registro de Licença nº43/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 29/03/2017
866.254/2009-FAMITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº41/2010 de 31/05/2010-Vencimento em Indeterminado
866.329/2009-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MA-LHA NORTE S.A.-Registro de Licença nº42/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 22/06/2019
866.495/2009-ROGÉRIO TOZZI DE OLIVEIRA-Registro de Licença nº40/2010 de 31/05/2010-Vencimento em 28/07/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.401/1991-COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT
866.190/2004-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.
866.438/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.440/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.553/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.610/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
867.223/2005-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.222/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA.
866.223/2006-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINE-RAIS LTDA.
866.260/2006-ARISTIDES PAVAN
866.620/2006-GILDO FRANCISCO SAWARIS
866.834/2006-GILSON DE LIMA RODRIGUES
866.081/2007-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA.
866.103/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-DA
866.171/2008-UAUÁ PESQUISA MINERAL LTDA
866.363/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-RAÇÃO LTDA.
866.366/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-RAÇÃO LTDA.
866.367/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-RAÇÃO LTDA.
866.368/2008-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINE-RAÇÃO LTDA.
866.450/2008-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
866.549/2008-ARMANDO DE OLIVEIRA FONSECA
866.566/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.567/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.580/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.590/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.604/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.605/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.607/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.608/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.610/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.665/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.727/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.735/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.736/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.741/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.742/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.744/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.745/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.746/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.747/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.748/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.749/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.784/2008-KKW DO BRASIL LTDA
866.787/2008-KKW DO BRASIL LTDA
866.797/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.798/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº825/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-Registro de Licença nº04/2010 de 02/06/2010-Vencimento em 10/08/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.347/2009-JOSÉ MARTINS REGIOLLI-OF. Nº822/10
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
868.038/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-OF. Nº823/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 126, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 863.474/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de INDIA-RA/GO, numa área de 35,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°12'04,239"S/49°48'51,258"W; 17°12'28,310"S/49°48'51,258"W; 17°12'28,310"S/49°49'07,469"W; 17°12'04,239"S/49°49'07,469"W; 17°12'04,239"S/49°48'51,258"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°12'04,239"S e Long. 49°48'51,258"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 740,0m-S; 479,0m-W; 740,0m-N; 479,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 127, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.935/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ELDORADO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de HIDROLÂNDIA/GO, PIRACANJUBA/GO, numa área de 24,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°06'33,049"S/49°06'58,812"W; 17°06'33,049"S/49°06'58,790"W; 17°06'35,647"S/49°06'58,790"W; 17°06'35,647"S/49°07'01,834"W; 17°06'42,803"S/49°07'01,834"W; 17°06'42,803"S/49°06'59,466"W; 17°06'53,863"S/49°06'59,466"W; 17°06'53,863"S/49°07'01,158"W; 17°06'57,767"S/49°07'01,158"W; 17°06'57,767"S/49°07'03,864"W; 17°07'02,321"S/49°07'03,864"W; 17°07'02,321"S/49°06'56,083"W; 17°07'07,850"S/49°07'05,893"W; 17°06'44,755"S/49°07'05,893"W; 17°06'32,719"S/49°07'07,585"W; 17°06'32,719"S/49°06'58,812"W; 17°06'33,049"S/49°06'58,812"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°06'33,049"S e Long. 49°06'58,812"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 0,7m-E; 79,9m-S; 90,0m-W; 220,0m-S; 70,0m-E; 340,0m-S; 50,0m-W; 120,0m-S; 80,0m-W; 140,0m-S; 230,0m-E; 170,0m-S; 400,0m-W; 360,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 60,0m-E; 250,0m-N; 50,0m-W; 370,0m-N; 259,3m-E; 10,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-

damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 002.513/1943, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 002.513/1943, de que é titular EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica Outorgada à EMITOL EMPRESA DE MINERAÇÃO TORRES LTDA., concessão para lavrar GIPSITA, no(s) Município(s) de OURICURI/PE, numa área de 99,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°02'27,100"S/40°25'59,500"W; 08°02'34,713"S/40°26'24,485"W; 08°02'16,036"S/40°26'30,214"W; 08°02'08,422"S/40°26'05,229"W; 08°01'59,083"S/40°26'08,093"W; 08°01'50,993"S/40°25'41,547"W; 08°02'09,670"S/40°25'35,818"W; 08°02'17,759"S/40°26'02,364"W; 08°02'27,100"S/40°25'59,500"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°02'27,100"S e Long. 40°25'59,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-SW 73°00'03"995; 600,0m-NW 17°00'06"873; 800,0m-NE 72°59'54"886; 300,0m-NW 16°59'42"123; 850,0m-NE 72°59'56"807; 600,0m-SE 16°59'59"293; 850,0m-SW 73°00'03"769; 300,1m-SE 16°59'36"642.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 129, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 880.087/1985, resolve:

Art. 1º Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 880.087/1985, de que é titular AGUA MINERAL LIND ÁGUA LTDA, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à AGUA MINERAL LIND ÁGUA LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de PIMENTA BUENO/RO, numa área de 42,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11°35'25,803"S/61°12'36,543"W; 11°35'25,803"S/61°12'41,495"W; 11°35'21,247"S/61°12'41,495"W; 11°35'21,247"S/61°12'38,854"W; 11°35'18,318"S/61°12'38,854"W; 11°35'14,412"S/61°12'35,553"W; 11°35'14,412"S/61°12'33,903"W; 11°35'12,460"S/61°12'33,903"W; 11°35'12,460"S/61°12'30,272"W; 11°35'08,228"S/61°12'30,272"W; 11°35'08,228"S/61°12'26,312"W; 11°35'03,672"S/61°12'26,312"W; 11°35'03,672"S/61°12'24,001"W; 11°35'08,228"S/61°12'24,001"W; 11°35'16,689"S/61°12'23,011"W; 11°35'16,689"S/61°12'21,360"W; 11°35'23,849"S/61°12'21,360"W; 11°35'23,849"S/61°12'19,710"W; 11°35'34,588"S/61°12'19,710"W; 11°35'34,588"S/61°12'17,069"W; 11°35'41,748"S/61°12'17,069"W; 11°35'34,589"S/61°12'25,651"W; 11°35'34,589"S/61°12'32,913"W; 11°35'30,684"S/61°12'32,913"W; 11°35'30,684"S/61°12'36,543"W; 11°35'25,803"S/61°12'36,543"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°35'25,803"S e Long. 61°12'36,543"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 140,0m-N; 80,0m-E; 90,0m-N; 100,0m-E; 120,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 110,0m-E; 130,0m-N; 120,0m-E; 140,0m-N; 70,0m-E; 140,0m-S; 30,0m-E; 260,0m-S; 50,0m-E; 220,0m-S; 50,0m-E; 330,0m-S; 80,0m-E; 220,0m-S; 260,0m-W; 220,0m-N; 220,0m-W; 120,0m-N; 110,0m-W; 150,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 42,41 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 11°35'25,803"S/61°12'36,543"W; 11°35'25,803"S/61°12'41,494"W; 11°35'21,247"S/61°12'41,494"W; 11°35'21,247"S/61°12'38,854"W; 11°35'18,318"S/61°12'38,854"W; 11°35'14,413"S/61°12'35,553"W; 11°35'14,413"S/61°12'33,902"W; 11°35'12,460"S/61°12'33,902"W; 11°35'12,460"S/61°12'30,272"W; 11°35'08,229"S/61°12'30,272"W; 11°35'08,229"S/61°12'26,311"W; 11°35'03,673"S/61°12'26,311"W; 11°35'08,229"S/61°12'24,000"W; 11°35'08,229"S/61°12'23,010"W; 11°35'16,691"S/61°12'21,359"W; 11°35'23,850"S/61°12'21,359"W; 11°35'23,850"S/61°12'19,709"W; 11°35'34,590"S/61°12'19,709"W; 11°35'34,590"S/61°12'17,068"W; 11°35'41,749"S/61°12'17,068"W; 11°35'34,590"S/61°12'25,650"W; 11°35'34,590"S/61°12'25,650"W; 11°35'30,685"S/61°12'32,912"W; 11°35'30,685"S/61°12'36,543"W; 11°35'25,803"S/61°12'36,543"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°35'25,803"S e Long. 61°12'36,543"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-W; 140,0m-N; 80,0m-E; 90,0m-N; 100,0m-E; 120,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 110,0m-E; 130,0m-N; 120,0m-E; 140,0m-N; 70,0m-E; 140,0m-S; 30,0m-E; 260,0m-S; 50,0m-E; 220,0m-S; 50,0m-E; 330,0m-S; 80,0m-E; 220,0m-S; 260,0m-W; 220,0m-N; 220,0m-W; 120,0m-N; 110,0m-W; 150,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 258, DE 2 DE JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 085/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base no Art. 32 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de cota de importação de insumos no valor de US\$ 3.340,305.00 (tres milhões e trezentos e quarenta mil, trezentos e cinco dólares norte-americanos), do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - Código Suframa nº 0002, para o produto MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3 - Código Suframa nº 0003, ambos constantes do Projeto Industrial de Implantação, aprovado pela Portaria nº 556, de 18/11/2008, em nome da empresa KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA, inscrição SUFRAMA nº 201284014.

Art. 2º Estabelecer que a empresa KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão deste remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, conforme estabelecido pelo Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 85/2010-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição de Diretora Nacional de Projetos, e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e nos arts. 17, inciso II e 18, parágrafo único da Portaria nº 717, de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, resolve pela:

Art. 1º Transferência do Projeto de Cooperação Técnica nº914/BRA/2014 para o IBAMA:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 140, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 14235.000398/94-52, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, proposta pelo Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Lei Municipal nº 2.290/93, de 20 de maio de 1993, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 16.000,00m², parte de um todo maior do imóvel com área de 2ha.5.000m² (dois hectares e cinco mil metros quadrados), situado na Rua Espírito Santo nº 200, Vila Monte Alegre, naquele Município, objeto da Matrícula nº 49.029 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação ao Município Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, dos acessórios com área de 4.681,24m², edificados no imóvel referido no artigo 1º.

Art. 3º Os acessórios a que se refere o artigo 2º serão destinados ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Monte Alegre, para prestação de serviços de educação infantil e ensino fundamental completo.

Art. 4º O encargo de que trata o artigo 3º, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os acessórios à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se no imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 5º Ficará a cargo do donatário a obrigação de providenciar a averbação dos acessórios no C.R.I., bem como as demais averbações ou providências necessárias à regularização cartorial do imóvel.

Art. 6º Caberá ao donatário a obrigação de afixar no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU Nº 122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea 'b', da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2.º, Inciso III da Portaria nº 173/2009, da Secretária do Patrimônio da União, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e com base nos elementos que integram o Processo nº 04911.001247/2008-97, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o DER/PI - Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí à União, com base na Lei Ordinária nº 5.882 de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de julho de 2009, de um terreno medindo 1.000m², situado à Avenida Antônio de Alencar Freitas, esquina com a Rua Comadre Ana, S/N, bairro Oeiras Nova, no Município de Oeiras, Estado do Piauí, a ser desmembrada de uma área maior (equivalente a 14.950,00m²), registrada no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Oeiras, às fls. 283/284 do Livro das Transcrições das Transmissões dos Imóveis, Registro nº 3/N (Livro), sob Nº 18.203, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à edificação do Cartório Eleitoral da 5.ª Zona, no município de Oeiras - PI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENTIL NASCIMENTO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 4 JUNHO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de competência atribuída pelo artigo 1º, inciso IV, da Portaria Nº 173 da Secretaria do Patrimônio da União, de 31 de agosto de 2.009 e pelo §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e, tendo em vista no inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria Nº 232, de 3 de agosto de 2005; e resolve:

Art.1º - Indicar o imóvel situado no município de Santos, situado na Av. Eng. Augusto Barata s/n (antiga Av. Portuária), km 2 + 460 m ao km 2 + 578 m - Bairro da Alemea, na região Portuária do Município de Santos, objeto da matrícula nº 50.415, livro 2, ficha 3, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, a compor o Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFF-SA.

Art. 2º - Colocar o Processo nº 04977.013556/2009-26, à disposição do Agente Operador.

Art. 3º - Após a aquisição do imóvel deverá ser efetuada sua regularização dos terrenos de marinha e eventuais acrescidos, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 2 de junho de 2010

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46000.004715/2002-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha e Pneumáticos de Franca e Região
CNPJ	47.985.221/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Itirapuã, Ituverava, Orlandia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Santo Antônio da Alegria - SP.
Categoria Profissional	Trabalhadores das indústrias de artefatos de borracha natural, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural, sintética, laminação de borracha, borracha crepe, injetados de borracha, remoldadoras pneumáticos, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 33/2010 CGRS/SRT/DICNES

SUPERINTENDÊNCIA EM TOCANTINS

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2010

A Superintendente do Patrimônio da União do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, e com os elementos que integram o processo nº 05560.000095/2010-10.

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis à União, com base na Lei nº 833, de 10 de abril de 2010, Publicada em Placar Municipal, de um imóvel localizado na Quadra 93, Lote 04, Rua Horácio Negreiros, matriculado no CRI sob nº 2.714, da Comarca de Tocantinópolis/TO.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se a construção do Cartório Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral em Tocantinópolis/TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS SANTANA DE OLIVEIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a composição da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador.

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 6, de 13 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Integram a CTPAT:

I - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, que a presidirá;

II - um representante do Ministério da Fazenda;

III - um representante do Ministério da Saúde;

IV - um representante do Ministério da Previdência Social;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

VI - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - seis representantes dos trabalhadores;

VIII - seis representantes dos empregadores.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

JOSÉ PIMENTEL
Ministro de Estado da Previdência Social

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome



Em 7 de junho de 2010

Despacho de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46210.002914/2008-04
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Tributação, Arrecadação e Fiscalização Estadual de Mato Grosso- SIPROTAF.
CNPJ	33.710.138/0001-33
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso
Categoria	Profissional do Grupo TAF - Tributação Arrecadação e Fiscalização, Ativos, Aposentados e Pensionistas vinculados a Secretaria de Estado de Fazenda
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 114 /2010 CGRS/SRT/DICNES

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 2 de junho de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 29/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve CANCELAR o despacho de Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes de Gravataí e Região-RS-SINDTINTAS, nº 46218.020313/2008-03, CNPJ 88.145.370/0001-68, publicado em 21 de maio de 2010, na seção I, pg.176, nº.96, passando a vigor apenas a publicação do Pedido de Alteração Estatutária do dia 06 de maio de 2010, Seção 1, pág. 99, nº 85.

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46219.017599/2009-11
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias e Confeitarias de São Paulo, Taboão da Serra, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, São Lorenço da Serra, Juquitiba, Cotia, Osasco, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Jandira, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Araçariгуama, Caeiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Poá, Salesópolis, Biritiba Mirim, Ferraz de Vascolcelos, Mogi das Cruzes, Suzano, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Mauá, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra - STIPCSP

CNPJ	62.875.687/0001-66
Abrangência	Intermunicipal.

Base Territorial: Araçariгуama, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano e Taboão da Serra- SP

Categoria Profissional Todos os trabalhadores que se ativam nos seguintes ramos: a) indústria de panificação; b) indústria de fabricação de bolos; c) indústrias de confeitarias em geral; d) padarias e panificadoras em geral, inclusive seus setores comerciais; e) confeitarias e doceiras em geral, inclusive seus setores comerciais; f) os balconistas, caixas e auxiliares das padarias, panificadoras, confeitarias e docerias; g) setores de panificação e confeitaria das lojas de departamentos, centros de compras, postos de serviços; h) fabricação de insumos e produtos destinados à fabricação de pães, doces, bolos, biscoitos e bolachas; i) ajudantes, auxiliares, serventes, enquanto prestadores de serviços em geral, inclusive carga e descarga interna e externa dos estabelecimentos.

Processo	46204.002643/2009-49
----------	----------------------

Entidade; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes e/ou de Beneficiamento de Artefatos Plásticos e Produtos Veterinários, Agrícolas, Domissanitários e Cosméticos nas Cidades de Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição de Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Feira de Santana, Ipirá, Irará, Santa Bárbara, Santo Antonio de Jesus, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos e Serrinha

CNPJ	03.691.260/0001-49
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Bahia*: Municípios: Amélia Rodrigues, Conceição da Feira, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Feira de Santana, Ipirá, Irará, Santa Bárbara, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos e Serrinha.
Categoria Profissional	Trabalhadores nas Indústrias fabricantes e/ou de beneficiamento de artefatos plásticos e produtos veterinários, agrícolas, domissanitários e cosméticos

Retificação de base territorial.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 30/2010/CGRS/SRT/MTE, resolve retificar a representação do Sindicato dos Empregados e Instrutores de Centro de Formação de Condutores A E B do Estado de Mato Grosso- SINDEMICFCES, nº 46210.000039/2009-07, CNPJ 10.512.340/0001-55, para onde se lê "Intermunicipal", leia-se "Estadual".

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010060700071

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 2 DE JUNHO DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 085/10, de 17 de maio de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.010377/2009-19, delibera:

Art. 1º Tomar ciência da 4ª Emissão de Debênture Não Conversível em Ações, a ser realizada pela MRS Logística S.A., no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme comunicado a esta Agência por meio da Carta nº 022/DAF/09, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 2º Anuir à garantia flutuante à referida emissão, ressalvadas as condições presentes no art. 3º desta Deliberação.

Art. 3º Condicionar a anuência prevista no art. 2º ao encaminhamento pela MRS Logística S.A. da lavratura de escritura de emissão de debêntures que estipula os termos e as condições da operação.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG que dê ciência à empresa e adote as providências decorrentes.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JUNHO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 249, de 20 de maio de 2010, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro 2010.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3752.0001- Implantação de Procuradorias Junto às Varas Federais - Nacional			
	3.3.90.00	100	2.313.000
	4.4.90.00	100	3.067.000
	4.5.90.00	100	1.572.382
T O T A L			6.952.382

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4263.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional			
	3.3.90.00	100	194.379
T O T A L			194.379

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4261.0053- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal			
	3.3.90.00	100	231.403
T O T A L			231.403

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.062.0581.4262.0001- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional			
	44.90.00	100	3.599.549
T O T A L			3.599.549

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO		R\$1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF		4.4.90.00	86.082
TOTAL			86.082
TOTAL GERAL			11.063.795

ANEXO II 34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL			R\$1,00
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	
ATÉ MAIO	1.202.999.563	303.227.813	
ATÉ JUNHO	1.532.999.563	360.403.639	
ATÉ JULHO	1.752.999.563	417.579.465	
ATÉ AGOSTO	1.972.999.563	474.755.291	
ATÉ SETEMBRO	2.192.999.563	531.931.116	
ATÉ OUTUBRO	2.412.999.563	589.106.942	
ATÉ NOVEMBRO	2.742.999.563	646.282.768	
ATÉ DEZEMBRO	2.859.376.002	703.458.594	

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 19/2010 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 9 de junho de 2010 , às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-012.304/2009-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-031.753/2008-3
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-024.905/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.957/2010-8
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-700.291/1996-2 (com 4 volumes e 4 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Aires Fernandino Barreto (OAB/SP nº 75.985-B); Paulo Ayres Barreto (OAB/SP nº 80.600); Maria do Alívio Gondim e Silva Rapoport (OAB/SP nº 98.892)

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-575.449/1997-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 1994.
Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Alves Espinosa, OAB/RJ 72.718, Wagner Mello dos Santos, OAB/RJ 136.241, Alcirley Moura Borges, OAB/RJ 95.648, Cláudia Cristina Azevedo Ramos, OAB/RJ 132.700, Marcelo Alves Henrique Pinto Moreira, OAB/RJ 153.129, Michele Arcoverde Sepúlveda, OAB/RJ 116.277, Kátia Vieira do Vale, OAB/DF 11.737, Ítalo Bittencourt de Macedo, OAB/RJ 61.238, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, OAB/RJ 6.212, João Batista Franco, OAB/RJ 62.127 e Júlio César do Monte, OAB/RJ 82.200.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-027.607/2006-2
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-004.018/2010-9
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 4 de junho de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 20/2010 (SESSÃO ORDINÁRIA) Em 9 de junho de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.368/2005-2
Apenso: TC-027.005/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Pedro Camelo Neto (193.554.081-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã-GO
Advogados constituídos nos autos: Julio Cesar Meirelles, OAB/GO 16.800; Paulo Silva Gomes, OAB/GO 7918.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000391.2009.03.001/9 , instaurado em face de representação formulada pela 3ª Vara do Trabalho de Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades relacionadas à discriminação do trabalhador (proteção à intimidade do trabalhador) resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 391.2009.03.001/9, contra: FEMININA DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, LTDA, CNPJ Nº 86.633.389/0001-55, localizada à Avenida Fernando Vilela, n.º 990 - Bairro Martins, Uberlândia / MG - 38400-456.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 118, DE 31 DE MAIO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 107.2010.03.010/4, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, abuso do poder diretivo do empregador, fraude na relação de emprego e irregularidades na jornada de trabalho e no pagamento dos salários, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 107.2010.03.010/4 em face de: CRIARE DECORAÇÃO E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.133.672/0001-08, localizada na Av. Antônio Olímpio de Moraes, 575, loja 5, Centro, Divinópolis / MG - 35500-005.

ALESANDRO BATISTA BERALDO

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.075/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação - PR
Representante: Zepim Segurança e Vigilância Ltda.
(02.282.727/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.583/2002-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adamor de Queiroz Maciel (151.548.581-15);
Governo do Distrito Federal (26.994.533/0001-20); Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva (268.023.761-72); Joaquim Domingos Roriz (004.302.501-34); Luiz Avelino Perez Neto (119.447.221-49); Luiz Fernando de Moraes Silva (087.115.181-20); Maria da Glória Rincon Ferreira (066.375.661-87); Milton Pinheiro de Almeida (114.952.271-20).
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Órgão/Entidade: Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Governo do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.531/2003-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Adalberon Correa de Sena (001.526.251-00); Ademar Lopes Campião (026.328.968-00); Aires Roberto dos Santos (117.575.741-15); Antonio Juárez Fernandes Machado (128.878.621-20); Antonio Vieira de Souza (067.950.561-04); Aparecida Ivete Rodrigues Facó (101.641.971-68); Celso Fernandes Campilongo (038.169.198-55); Claudete Martins (184.430.101-00); Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira (144.088.301-78); Jose Silvino da Silva Filho (049.630.673-15); Kátia Corrêa Martins Amaral (115.554.831-00); Márcio Antônio Feitosa Curvina (245.705.081-20); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Tito Régis de Alencastro Neto (242.919.517-87).
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.983/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Portela Advogados Associados
(03.140.628/0001-80)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Aliny Soares da Silva (OAB/AM 4.247), Ana Luiza Moraes Rebouças (OAB/AM 5.891), André da Santa Maria Bindá (OAB/AM 3.707), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Angélica Ortiz Ribeiro (OAB/AM 2.847), Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior (OAB/AM 3.194), Bairron Antônio do Nascimento Junior (OAB/AM 3.795), Carolina Ribeiro Botelho (OAB/AM 5.963), Catharina Ribeiro Botelho (OAB/AM 6.484), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Frederico Santos Paiva (OAB/AM 6.569), Germano Costa Andrade (OAB/AM 2.835), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969),



Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Jacques Machado Portela (OAB/AM 2.722), Janaina Gomes Figueiredo (OAB/AM 5.552), Jefferson Ortiz Matias (OAB/AM 2.998), Jorge Eduardo de Souza Martinha (OAB/AM 5.273), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Keyth Yara Pontes Pina (OAB/AM 3.467), Lucianna de Souza Silva (OAB/AM 3.624), Luiz Felipe Brandão Ozores (OAB/AM 4.000), Leonard Lopes de Assis (OAB/AM 6.895), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF 814), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), Mauro Couto da Cunha (OAB/AM 4.200), Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca (OAB/AM 1.889), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pedro Câmara Junior (OAB/AM 2.834), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Renato Mendes Mota (OAB/AM 2.348), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Sabrina Brasil Silveira (OAB/AM 6.786), Sara Regina Mamede Portela (OAB/AM 4.504), Tais Batista Fernandes Braga (OAB/AM 4.168), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF 5.204).

TC-575.365/1995-1
(com 2 volumes e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas
Embargante: Paulo César Chagas Lessa (ex-diretor, CPF 207.396.567-91)
Unidade: Hospital Geral do Andaraí
Advogado constituído nos autos: Flávio Lessa Beraldo Magalhães (OAB/RJ 85.315)

- **Relator, Auditor** **MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-011.568/2010-0
Natureza: Solicitação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM.
Interessada: Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas - TRE/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.979/2009-6
Natureza: Representação.
Unidade: Superintendência Estdual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Roraima - Ibama/RR.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - Secex/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro** **VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-019.401/2004-7
Apenso: TC 004.429/2005-0 e TC 014.387/2009-4
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Sérgio Ricardo Prates (CPF n.º 206.406.330-72), Antônio César Bassoli (CPF n.º 648.233.348-68), Liêda Amaral de Souza (CPF n.º 271.873.144-34), Abelardo Bayma Azevedo (CPF n.º 097.732.821-04).
Interessada: Liêda Amaral de Souza (CPF n.º 271.873.144-34),

Advogados constituídos nos autos: Cátior Henrique Pit (OAB/DF 20.323), Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444).

TC-028.545/2006-2
Apenso: TC-028.483/2006-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL/MC

Recorrente: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, CPF nº 380.122.351-53.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-010.056/2004-2
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2003
Órgão/Entidade: Banco do Estado do Piauí S/A - BEP/ MF (CNPJ nº 06.833.131/0001-36).

Responsáveis: Marcos Antônio Siqueira Leite, Presidente (CPF nº 053.308.744-91), José Vicente de Oliveira Coelho, Diretor de Finanças e Controle (CPF nº 279.660.117-04), José Jedilson de Góis Costa, Diretor de Finanças e Controle (CPF nº 019.970.094-04), Wolmar Carneiro da Cunha Júnior, Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco (CPF nº 043.509.447-53), Waldemir Barbosa Guimarães, Diretor Comercial, de Crédito e de Gestão de Risco (CPF nº 024.562.902-59), José Carlos de Miranda, Diretor Administrativo e de Tecnologia (CPF nº 024.563.622-68), Adão de Castro Souza, Diretor de Relações Institucionais (CPF nº 287.302.753-34), Manuel dos Anjos Marques Teixeira, Presidente do Conselho de Administração (CPF nº 290.575.407-97), Manoel Felipe Rêgo Brandão, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 231.507.183-68), Luiz Alberto de Almeida Palmeira, Membro do Conselho de Administração (CPF nº

270.699.231-04), Paulo Rubens Fontenele Albuquerque, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 073.418.063-20), Raimundo Nonato Soares Lima, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 207.776.393-00), Walber José da Silva, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 131.417.163-15), João Batista de Almeida Fonseca, Membro do Conselho de Administração (CPF nº 124.154.642-87), Leandro Giacomazzo, Presidente do Conselho Fiscal (CPF nº 186.222.241-04), Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 145.470.901-49), Antônio José Lávio Teixeira, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 008.348.661-53), Erasmo Veríssimo de Castro Sampaio, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 210.362.501-30), Altair Pereira, Membro do Conselho Fiscal (CPF nº 327.287.609-00), Luciane Pimentel de Lima, Suplente (CPF nº 958.922.147-53), Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Suplente (CPF nº 416.343.901-30), Maurílio Gomes de Oliveira, Suplente (CPF nº 009.368.980-20), André Luiz Barreto de Paiva Filho, Suplente (CPF nº 563.915.520-53), Ananias dos Reis Almeida, Suplente (CPF nº 003.037.983-00).

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.508/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES/MG (CNPJ nº 19.377.514/0001-99).
Responsáveis: Espólio de William Brandt, Gerente do Programa Estruturador de Inclusão Digital da SECTES/MG (CPF nº 374.422.796-00); Maria Luiza Barbosa Nogueira, Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças da SECTES/MG (CPF nº 109.915.576-20)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG nº 71.947, Patrícia Guércio Teixeira, OAB/MG nº 90.459, Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG nº 97.826, Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG nº 75.173, Francisco de Freitas Ferreira, OAB/MG nº 89.353, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF nº 27.154, Érlon André de Matos, OAB/MG nº 103.096, Carolina Feitosa Dolabela Chagas, OAB/MG nº 96.205, Nayron Sousa Russo, OAB/MG nº 106.011, Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG nº 107.162, Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG nº 101.334, Flávia da Cunha Gama, OAB/MG nº 101.817, Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298, e Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG nº 13.797-E.

- **Relator, Ministro** **WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-001.252/2005-3
Natureza: Pedido de Reexame (Revisão de Ofício)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Dilza de Jesus Santana; Edna Conceicao do Rosario; Enaide Lordelo Vieira de Carvalho; Eunice Barbosa dos Anjos Alves; Francisco Octaviano Short Paim; Girlaine Gomes Santos da Silva; Haydee Aparecida Falcão Fernandes; Lara Costa da Silva; Ieda Rio Branco de Andrade; Izabel da Silva Freitas; João Teixeira Sobrinho; Juarez Peregrino Braga; Laura Rodrigues da Silva; Letícia Miranda Soares; Maria Luiza Muniz Behrens; Maria Rita Ribas Galrai; Marli Holtz de Brito; Noranei de Jesus; Sebastiana Rodrigues de Oliveira; Vilma Medeiro Santana; Zenaide Miriam de Jesus

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.743/2005-5
Natureza: Recurso de Revisão (em processo de Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Tangará/RN
Responsável: Theodorico Bezerra Netto
Interessado: Prefeitura de Tangará - RN
Advogado constituído nos autos: Rubem Antônio Machado Vieira Mariz (OAB/RN 5.642 e OAB/DF nº 28.389)

TC-027.750/2006-9
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Interessados: Ministro de Estado da Fazenda e Advogado-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe III - Consultas

TC-011.359/2010-2
Natureza: Consulta
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessado: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.031/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** **BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-014.577/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA.

Recorrentes: Erivaldo Costa de Arruda (CPF: 131.847.254-72), Eugênio Marinho de Oliveira (CPF: 013.685.592-04), Francisco Rodrigues Filho (CPF: 066.628.381-87), Francisco Sinete de Moraes (CPF: 070.107.452-34), Ismael Viriato de Souza (CPF: 155.199.614-68), João Maria Câmara Bezerra (CPF: 010.940.094-15), José Augusto Silva (CPF: 104.312.173-00), José Barbosa Cordeiro (CPF: 028.102.713-72), José Barbosa Lucena Júnior (CPF: 282.985.784-49), José Leonardo Guedes Bezerra (CPF: 155.151.174-68), Marcílio de Lima Rocha (CPF: 242.879.704-20), Maria das Graças Arruda de Oliveira (CPF: 098.239.724-00) e Sílvio Medeiros Rosado (CPF: 200.969.924-68).

Advogados constituídos nos autos: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN nº 4448), Raul Scheer (OAB/RN nº 2356), Ana Karenine Rocha Gurgel de Medeiros Scheer (OAB/RN nº 4993), Victor José Macedo Dantas (OAB/RN nº 4709), Felipe Macedo Dantas (OAB/RN nº 6295) e Wilson Ramalho Cavalcanti Neto (OAB/RN nº 6973).

Classe III - Consultas

TC-010.430/2009-9
Natureza: Consulta.
Interessado: Secretaria Especial de Portos Consultente: Pedro Brito, Ministro da Secretaria Especial de Portos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.223/2007-0
Natureza: Consulta
1º REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 21/2008)
2º REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (ATA 13/2010)
Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Interessado: Tenente-Brigadeiro do Ar Juniti Saito - Comandante da Aeronáutica
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.205/2009-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre
Responsáveis: Afonso Lopes da Silva (079.663.502-15); Clay Regazzony Gutierrez Lima (434.052.152-34); César Augusto Gadelha (095.614.122-68); Domingos Sávio de Medeiros (161.643.504-68); Fernando Manuel Moutinho da Conceição (005.647.292-72); Gioval Luiz de Farias (142.049.674-34); Júlio Bezerra Martins Júnior (616.407.512-20); Marcus Alexandre Medici Aguiar (264.703.988-71)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.996/2009-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobras
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.449/2009-3
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessada: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.572/2008-8
Natureza: Representação
Órgão: Prefeitura Municipal de Juína/MT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro** **AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-000.363/2002-3
Apenso: TC 025.225/2006-0, TC 025.226/2006-7, TC 025.223/2006-5.
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Central de Medicamentos do Ministério da Saúde - Ceme.

Recorrente: Eduardo Jorge Bastos Côrtes (361.017.027-15).
Advogados constituídos nos autos: Felipe Rocha Deiab (OAB/RJ 109.493); Egídio Ferreira Lima (OAB/PE 2.113); Luciana Urquiza Ferreira Lima de Araújo (OAB/PE 18.987); Antonio Carlos Alves dos Santos (OAB/SP 28.519); José Cláudio Côte Real Carelli (OAB/RJ 76.975); e Agton Dias Santos (OAB/DF 12.896).

TC-004.255/2001-6
(com 6 volumes e 11 anexos).
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Recorrente: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - Anajustra.

Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Júnior (OAB/DF nº 11.555) e Renato Borges Barros (OAB/DF nº 19.275).

TC-007.039/2005-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Mombaça/CE.
Recorrente: Nelson Benevides Teixeira, CPF 132.423.264-15, ex-prefeito.

Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado, OAB/CE 3.183; e Janine Adeodato Accioly, OAB/CE 12.376.

TC-008.141/2007-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Universidade Federal do Acre - UFAC.
Interessados: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53); Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00); Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49); Falbernanandes Mendes de Farias (CPF 138.136.092-00); Pedro Ferreira Cavalcante Filho (CPF 138.130.212-20); José Ronaldo Melo (CPF 129.528.182-15); Joaquim Gomes de Farias Neto (CPF 164.758.012-91); Roberto Feres (CPF 016.679.788-02) e Rosemary de Almeida Gomes (CPF 215.885.622-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.788/1997-9
(com 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina.

Recorrentes: Antônio Carlos Guimarães (CPF 030.117.049-53) e Jane Maria de Oliveira Pacheco (CPF 018.261.809-53).
Advogado constituído nos autos: Luis Fernando Silva, OAB/SC 9.582.

TC-011.032/2003-7
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul - DRT/MS.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Avelino Duarte, OAB/MS nº 7.675; Tiago Bana Franco, OAB/MS nº 9.454; Leonardo Saad Costa, OAB/MS nº 9.717; Loraine Matos Fernandes, OAB/MS nº 9.551; e Newton Jorge Tinoco, OAB/MS nº 6.312.

TC-016.176/2000-5
Apenso: TC 013.195/2001-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233); Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ 139.078); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Alexandre Luis Brangança Penteadó (OAB/RJ 88.979); Alexandre Rosa Botelho (OAB/RJ 206.529); Alexsandra Enes de Araujo Lebre (OAB/RJ 147.565); Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ 141.708); Amilton Rodrigues Junior (OAB/MG 101.743); Ana Paulo Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211); Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ 148.858); Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ 127.317); Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ 139.099); Carlos Antônio Plácido (OAB/MG 75.364); Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073); Claudia Padilha de Araujo Gomes (OAB/RJ 119.361); Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ 94.802); Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ 112.376); Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ 148.416); Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Daniela Farrula Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130); Danieli Ribeiro Silva (OAB/RJ 127.133); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632) e Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ 114.485); Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG 80.338); Fernando de Sousa (OAB/RJ 35.895); Luciana de Lourdes e Castro Mourão (OAB/MG 153.242); Marcela Conrado de Farias Ribeiro (OAB/RJ 138.779); Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ 114.256); Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ 138.329); Danielle Gama Bessa (OAB/RJ 115.408); Erika Cilena Baumann OAB/RJ 133.791; Fábio Ribeiro Soares da Silva OAB/DF 115.408; Fabiola Fernandes de Paulo (OAB/RJ 147.428); Fernando Salles Xavier (OAB/RJ 65.895); Gustavo Henrique da Silva Marques, (OAB/RJ 122.044); Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ 130.669); Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Heloisa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ 149.195); Henrique da Silva Louro (OAB/RJ 114.792); Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ 118.350); Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ 127.591); Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ 131.401); Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ 140.969); Liana Ferreira Rocha Costa e Campos (OAB/RJ 112.943); Luana Lobosco Folly (OAB/RJ 152.011); Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ 121.230); Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104); Márcio Polito Fontes (OAB/MG 79.903); Marco Aurélio da Cunha Monteiro Viana (OAB/RJ 141.108); Miriam Venância Ribeiro Avena (OAB/RJ 145.632); Monique Sá Freire Chagas (OAB/RJ 148.037); Pedro Bastos de Souza (OAB/RJ 135.165); Raphaela Cristina de Magalhães

Nascimento (OAB/RJ 129.398); Renato Amado Barreto (OAB/RJ 136.456); Tude José Cavalcante Brum de Oliveira (OAB/RJ 119.500); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Alexandre Yukito More (OAB/DF 22.742); Andréia Bambini (OAB/DF 18.331); Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821); Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF 20.191); Joeny Gomide Santos (OAB/RJ 15.085); Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF 21.567); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Livia Maria Moraes Vasconcelos Saudanha (OAB/DF 21.035); Rafael de Matos Gomes da Silva (OAB/DF 21.428); Sílvia Alegratti (OAB/DF 19.920); Tales David Macedo (OAB/DF 20.227); Nelson Barreto Gomide (OAB/SP 147.136); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596); Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/RJ 15.345); Juasara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.174/2010-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT.
Responsável: Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-029.682/2008-2
Natureza: Administrativo (recurso hierárquico, de ofício, previsto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999).
Unidade: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
Interessada: Enequina Maria Gomes dos Santos, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
Advogado constituído nos autos: Sebastião Patrício Mendes da Costa, OAB/DF 16.137.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.122/2001-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91).
Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038), Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

TC-011.756/2006-1
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior do Ministério das Relações Exteriores.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.
Responsáveis: Paulo Fernando Dias Feres, chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial (CPF 343.342.036-04); Mário Vilalva, diretor do Departamento de Promoção Comercial (CPF 410.190.327-17); Ruy Nunes Pinto Nogueira, subsecretário geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior (CPF 012.281.887-34); Lauro Barbosa da Silva Moreira, diretor da Agência Brasileira de Cooperação (CPF 075.062.954-15); Agemar de Mendonça Sanctos, presidente da Comissão Especial de Licitação (CPF 091.695.121-91), e Microlog Informática e Tecnologia Ltda. (CNPJ 32.923.310/0001-74).

Advogados constituídos nos autos: Gilberto Cláudio Holler (OAB/DF 5.66); Marcelo Américo Martins da Silva (OAB/DF 11.776); Américo Paes da Silva (OAB/DF 7.772); Flávia Roberta Guimarães Pires (OAB/DF 21.746) e Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand (OAB/TO 3.664).

TC-020.531/2004-4
(com 1 volume e 7 anexos).
Apenso: TC-025.680/2007-1 (com 2 volumes).
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE).
Unidade: Município de Pirapemas/MA.
Recorrente: Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34).

Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3.806); Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835); Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734); Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A); Jane Olga Paiva de Siqueira Coelho (OAB/MA 6.597); José de Ribamar Cardoso Filho (OAB/MA 2.666); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Luiz Jorge Matos (OAB/MA 5.962); Marcos Paulo de Sousa Campelo (OAB/PI 5.273); Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/MA 9.083-A); Patrícia Cavalcante Rego Marques (OAB/MA 6.466) e Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.051/2010-1
Natureza: Representação.
Interessada: Heca - Comércio e Construções Ltda. (CNPJ 13.173.885/0001-72).
Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Alagoas - Seinfra/AL.

Responsáveis: Marco Antônio de Araújo Fireman, secretário (CPF 410.988.204-44), e Tiago Quintella Melo, presidente da comissão de licitação (CPF 020.236.784-39).

Advogado constituído nos autos: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho (OAB/SE 2.725).

TC-003.731/2004-1
Natureza: Admissão (Revisão de Ofício).
Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA

Interessada: Márcia Haydée Porto de Carvalho (CPF 376.106.433-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.813/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Mauro Elias Ribeiro (CPF nº 690.069.976-68), ex-Gerente da Agência de Felício dos Santos (MG) da ECT; Cléber dos Santos Soares (CPF nº 061.766.186-30); Cristiano Rabelo (CPF nº 726.053.249-15); Milton Apolinário Filho (CPF nº 042.415.706-31); Rogério Wanderson Correa (CPF nº 992.522.876-04)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.714/2008-7
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidades: Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ; Central de Notificação, Captação e Doação de Órgãos do Estado do Rio de Janeiro - CNCDO/RJ - Rio Transplante; Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS; Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT
Responsáveis: Gilson Cantarino O'Dwyer, ex-Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro; Joaquim Ribeiro Filho, Coordenador da CNCDO/RJ - Rio Transplante; José Gomes Temporão, ex-Secretário da SAS/MS; Paulo Sérgio Oliveira Nunes, Diretor do DENASUS, e Roberto Soares Schlindwein, Coordenador-Geral do CGSNT.

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro-Secex/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.343/2007-7
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Interessada: Trivale Administração Ltda.
Advogado constituído nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-005.506/2002-0
(com 22 volumes e 12 anexos)
Apenso: TC-006.614/2002-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Recorrentes: Henry Charles Armond Calvert (CPF nº 243.175.607-63); Edson Ezequiel de Matos (CPF nº 082.783.937-53); Ana Tereza da Silva Pereira Camargo (CPF nº 885.667.737-72); Pedro Paulo Pulitini Farah (CPF nº 277.690.207-78); Lincoln Dias de Oliveira (CPF nº 116.817.647-68); Jorge Thadeu Jorge Pereira (CPF nº 107.597.437-20); Luiz Sérgio Pinto (CPF nº 503.503.077-68); De-jair Cavalcante Guerra (CPF nº 491.328.307-34); Luiz Antônio Martins (CPF nº 499.025.207-15); Tufi Soares Meres (CPF nº 116.860.657-87); Luis Franklin Valladares Salgado Filho (CPF nº 098.928.267-87)

Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ
Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359); Bruno Degrazia Mohn (OAB/DF 18.161); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); João Batista Corrêa de Mello (OAB/RJ 2.672); George Rodney Armond Calvert (OAB/RJ 82.852); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Helio Bello Cavalcanti (OAB/RJ 3.243); Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538); Sebastião Gonçalves (OAB/RJ 24.225); David Freitas Levy (OAB/RJ 93.598); Hariman Antonio Dias de Araujo (OAB/RJ 99.893); Bruno Carriello (OAB/RJ 97.854); Marcelo Franklin dos Santos Filho (OAB/RJ 105.516); Raquel Acherman Abitan (OAB/RJ 103.489); Luiz Rodolfo A. Ryff (OAB/RJ 112.797); Juliana de Siqueira Castro (OAB/RJ 113.679); Maria Carolina Leão Diogenes Melo (OAB/RJ 114.825); Marcus Vinicius Lencastre (OAB/RJ 119.234); Leandro Bonecker Lora (OAB/RJ 119.440); Olivia Fürst Bastos (OAB/RJ 107.947); Gisele Chigo Pazzini (OAB/RJ 128.750); Fabio Ariston (OAB/RJ 117.527); Vivian Frossard dos Reis Albuquerque (OAB/RJ 130.663); Alessandra Cilentó (OAB/RJ 125.001); Mariana Zonenschein (OAB/RJ 118.924); Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto (OAB/DF 6.717); Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ 135.375); Renato Ramos Pires (OAB/RJ 108.979); Demétrio de Lima (OAB/RJ 34.780); Francisco de Assis Oliveira (OAB/RJ 65.068); Alex Sander Xavier Pires (OAB/RJ 115.791); Marcos Cezar de Souza Lima (OAB/RJ 72.118)



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1662-061/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (Processo nº 0012/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 08 de abril de 2010. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9695/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 37.907/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, anulando o julgamento aviado pelo Conselho de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0047/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6323/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos Recorrentes, mantendo a Sentença Terminativa sem análise do mérito, extinguindo a pretensão punitiva dos recorridos, em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 03 de fevereiro de 2010. JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3636/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 57619/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4845/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 88/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4988/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 128.022/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5010/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 127/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, man-

TC-007.229/2010-0
(com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Recorrente: José Elcio Santos Monteze (ex-Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.225/2010-6
Natureza: Representação
Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev)
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ: 02.959.392/0001-46)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.910/2010-0
Natureza: Representação
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A
Interessada:Tostes e de Paula Advocacia Empresarial (CNPJ 01.567.420/0001-17)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Henrique Wyk-tora Tostes (OAB/MG nº 64.601), Guilherme Vilela de Paula (OAB/MG nº 69.306) e Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554).

TC-029.428/2009-5
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.456/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.283/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ.

Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Agostinho Rosa Duarte, CPF n. 194.898.117-34; Alexandre Ferreira Fontes, CPF n. 704.231.217-15; Antônio Carlos Mendes Berbert, CPF n. 289.950.667-68; Cristina Helena Garcia Lima, CPF n. 521.562.497-68; Luiz Cláudio Gonçalves, CPF n. 641.550.137-20; Margaret Nacif Alves de Miranda, CPF n. 720.351.107-34; Paulo Siqueira Pamplona Corte Real, CPF n. 616.968.977-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.338/2010-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (CPF 058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (CPF 635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (CPF 338.529.604-87); Evaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (CPF 203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (CPF 024.089.324-75); Írio Dantas da Nóbrega (CPF 930.891.124-34) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.341/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Ministério das Cidades - Mici, Caixa Econômica Federal e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo (CPF 343.945.911-04); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53); Max Maia Montalvão (CPF 103.452.485-20); José Jário Fontes Hora (352.795.675-15); Erociano Valente Neves (CPF 356.856.115-87); Edilton Ferreira Prado (CPF 588.274.125-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.118/2010-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/DPF/RJ.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.801/2009-9
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: Antonio Tiburcio da Costa Filho, CPF 108.373.454-72; Carlos Ivan da Câmara Ferreira de Melo, CPF 143.076.344-20; Cibele Gouveia Costa, CPF 011.749.564-61; Dinarte Maia Filho, CPF 373.827.304-25; Dorian Carlos de Melo Freire, CPF 130.747.764-04; Genarte de Medeiros Brito Junior, CPF 378.876.454-68; Iberê Paiva Ferreira de Sousa, CPF 010.873.394-72; Ivan Galhardo Júnior, CPF 301.192.004-49; Jailson Moraes da Silva, CPF 201.686.404-49; José Maria de Lima Gomes, CPF 057.601.433-87; José Célio Araujo de Oliveira Júnior, CPF 419.755.023-53; José Nilvan Dantas, CPF 130.419.594-53; Paulo Tarcisio Lopes, CPF 142.301.274-72; Pedro Medeiros Neto, CPF 230.114.754-15; Ronaldo Frederico de Oliveira Freitas, CPF 214.643.834-72; Tibério Graco Batista de Andrade, CPF 468.520.004-78.

Advogados constituídos nos autos: Daniel Araújo Lima, OAB/CE n. 15.108; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA n. 15.055.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-001.168/2010-0
Natureza: Representação.
Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - DEC.
Interessado: Gestão e Inteligência em Informática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF n. 22.885; Cristiane Miranda Mônaco, OAB/MS n. 9.499-B; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF n. 29.760 e Gustavo Valadares, OAB/DF n. 18.669.

TC-010.710/2010-8
Natureza: Representação.
Entidade: Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - Semarh/RN.
Interessada: Construtora Celi Ltda. (CNPJ 13.031.257/0001-52).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.944/2008-4
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Gonçalo dos Campos/BA.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-003.803/2010-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.127/2008-0
Apenso: TC 017.175/2009-6.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgãos: Municípios do Estado da Bahia.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA nº 14.620); Maria Fernanda R. Serravalle (OAB/BA nº 147.64) e Carlos André do Nascimento (OAB/BA nº 19413).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-025.767/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/RO - AC-Justiça Trabalhista.
Responsável: Marly Auxiliadora Figueira Viana (283.550.322-68).
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/ RO - AC-Justiça Trabalhista (00.509.968/0015-43)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 4 de junho de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

tendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5173/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 9180/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5445/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 111.808/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; WILTON MENDES DA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5697/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 4202/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em acatar a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira apelada e em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos demais apelados, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; CEUCI DE LIMA XAVIER NUNES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5814/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6.452/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Con-

selheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7437/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 588/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para instaurar o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo ilustrado Conselho de origem, por haver indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇOZO FILHO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7438/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5.325/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ELIAS FERNANDO MIZIARA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8458/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Sindicância nº 0186/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 22 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; GLÓRIA TEREZA LIMA BARRETO LOPES, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8910/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 6345/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 23 de fevereiro de 2010. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0758/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 6165/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de março de 2010. (data do julgamento) FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 2 de junho de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 1º de junho de 2010

Tendo em vista o que consta do processo nº 44-10, ratifico a presente inexistência de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação dos serviços de implantação das adequações dos processos organizacionais finalísticos e de apoio do CR-CRS, através da MBS Estratégias e Sistemas Ltda., pelo valor total de R\$ 129.180,00.

CONTADOR ZULMIR BREDA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

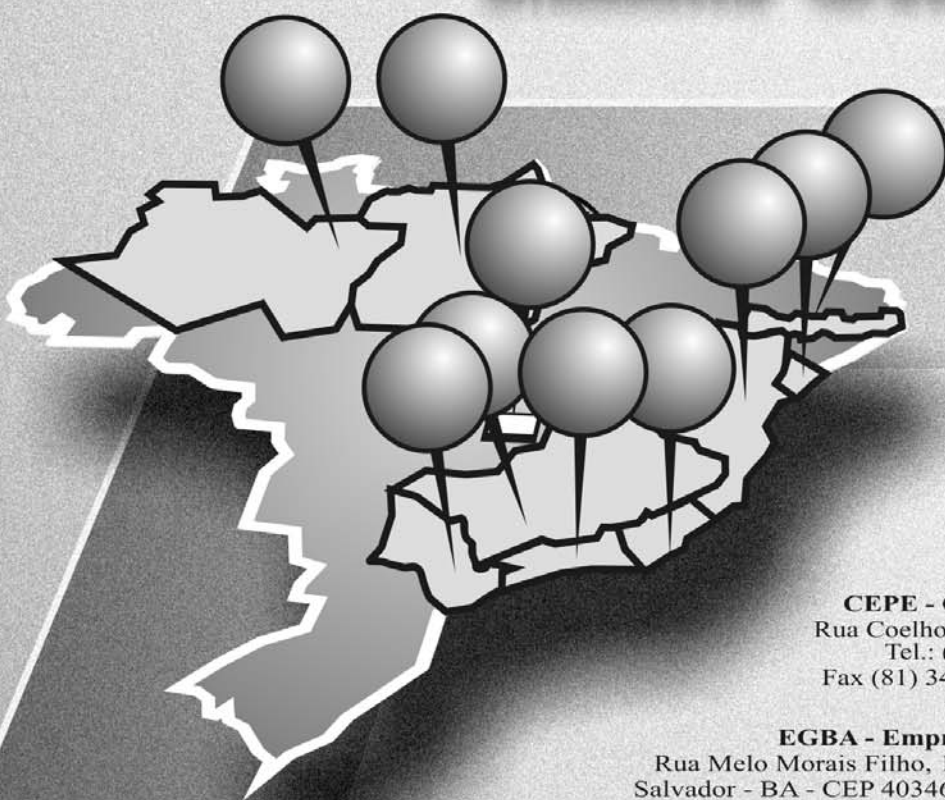
Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



Informações:

IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271
Bairro do Marco - Belém - PA
Tel.: (91) 4009-7800
Fax (91) 4009-7819, www.ioepa.com.br
president@ioepa.com.br

CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503
Fax (81) 3421-4177, www.cepe.com.br

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móca, 1921 - Móca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro
São Paulo - SP - www.imesp.com.br

ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ
Telefax.: (21) 2533 0044 - www.adinp.com.br - e-mail: suporte@adinp.com.br

SEGRASE - Serviços Gráficos de Sergipe

Rua Propriá, Nº 227 - Centro Aracaju - SE
Tel.: (79) 3205-7400 e 3205-7405 - www.segrase.se.gov.br

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.



Imprensa Nacional

202 anos

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais

amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.



Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



CHATEAUBRIAND E OS DIÁRIOS ASSOCIADOS

A Portaria Nº 244, de 29 de abril de 1960, assinada pelo ministro da Viação e Obras Públicas - Hernani do Amaral Peixoto - aprovou o condomínio acionário, instituído pela escritura lavrada a 21 de setembro de 1959 pelo 20º Tabelionato de São Paulo e pelo testamento da mesma data, do embaixador Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello.

O Documento, que está publicado às páginas 8790/1, do *Diário Oficial* de 3 de junho de 1960, autorizou, também, a transferência de 49% das ações e cotas do capital social de 26 rádios, - entre elas, a *Tupi* do Rio de Janeiro, a *Guarani* de Belo Horizonte, a *Sociedade da Bahia*, a *Marajoara* de Belém e a *Clube* de Goiânia - pertencentes a Chateaubriand, para os demais membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados.

Chateaubriand fundou verdadeiro império midiático - conhecido como *Diários Associados* - que teve início em 1924, com o carioca *O Jornal*. A grande vedete dos *DAs*, no entanto, foi a revista *O Cruzeiro*, que atingiu a marca de 720 mil exemplares na edição que cobriu a morte de Getúlio Vargas, em agosto de 1954. *O Cruzeiro* fechou em 1975, cedendo seu espaço visual-gráfico revolucionário à televisão, que chegara para ficar.

Chateaubriand morreu em 1968 e os *DAs* entraram em decadência, que se agravou com fechamento da *TV Tupi*, em 1980. Atualmente, o grupo encontra-se revigorado e detém importantes jornais de circulação nacional, como o *Correio Braziliense* e o *Estado de Minas*.

FARMÁCIA GALÊNICA

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas publicou Edital, à pág. 2059, da Seção I, Parte II, do *Diário Oficial*, de 7 de junho de 1960, abrindo inscrições para o concurso de catedrático à cadeira de Farmácia Galênica. Ao se inscrever, o candidato deveria apresentar, além de outras exigências, o diploma do curso de Farmácia, registrado na Diretoria de Ensino Superior do MEC, e 50 exemplares da tese que escrevera, em ortografia oficial.

A expressão Farmácia Galênica é uma homenagem ao médico-farmacêutico romano, *Claudius Galenus*, do século II que, durante o império de Marco Aurélio, foi o responsável por controlar a peste em Roma. A Farmácia Galênica se encarrega de transformar drogas e princípios ativos em medicamentos terapêuticos.

ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE NORDESTINOS

A seção *Sociedades*, do *Diário Oficial*, de 4 de junho de 1960, registra, às páginas 8819/20, os Estatutos de uma certa Associação Brasileira de Nordestinos - Asbrano - com sede provisória no nº 485 da 3ª Avenida do Núcleo Bandeirante - DF.

A finalidade da Associação, segundo o documento, era promover assistência jurídica, desenvolvimento educacional e cultural, prática de esportes, "o costume e uso de diversões sadias", assistência médico-odontológica, etc. a seus associados. A Asbrano tinha como presidente José Cavalcanti de Albuquerque e José Clemenceau Pedrosa Maia como primeiro secretário.

NAVIOS POLONESES

A Comissão da Marinha Mercante, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicou, às páginas 8865/6, do *Diário Oficial*, do dia 5 de junho de 1960, o Edital Nº CMM -01-60, dando ciência da abertura, naquela data, de concorrência pública para venda - às empresas nacionais de navegação particulares ou de propriedade de governos estaduais - de seis navios de cinco mil toneladas "dead weight" (peso morto, medida de peso que o navio está projetado para transportar), cada um. Os navios estavam em construção na Polônia.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta IN busca Total conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao 0800 725 6787.